PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-260072/2025 **Data/Hora Cadastro: 16/10/2025 09:24:14**

Interessado Principal: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO - SME

E-mail: silviaviana@sme.curitiba.pr.gov.br **Telefone: 33503158**

CPF/CNPJ: 76.417.005/0012-39

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 6594 - DISPENSA DE LICITAÇÃO / INEXIGIBILIDADE / e-SUP

Código T.T.D.: 00-01-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS. TERMOS DE COOPERAÇÃO

Unidade Responsável: SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Feira de Cultura Científica - Paraná Faz Ciência (FECCI) - Painel Biombo.

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR

Exportado do Sistema de Protocolos - 01-260072/2025 - por SILANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:25

SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-260072/2025

Status do Protocolo:

EM ANDAMENTO

Informações de Cadastro:

Nome e Matricula: SILVIA APARECIDA VIANA - 117159

Unidade de Cadastro: SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Documento Original:

Documento: OFICIO - 527/2025 - 527/2025 - DEF

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:25

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARA: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DOCUMENTO CADASTRADO E ENCAMINHADO AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDÊNCIAS.

Curitiba , 16 de outubro de 2025 - 09:24:20

Assinado eletronicamente por SILVIA APARECIDA VIANA - 117159 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:25

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-260072/2025

ORIGEM: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

2.1 - 1 - OFÍCIO 527-2025 - COMPRAS FEIRA DE CIÊNCIAS FECCI.PDF

2.2 - 2 - FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.DOCX

2.3 - 3 - AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - GESTOR.DOCX

2.4 - 4 - JUSTIFICATIVA.DOCX

2.5 - 4.1 - JUSTIFICATIVA – ETP.DOCX

2.6 - 5 - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR.DOCX

2.7 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA.DOCX

2.8 - 7 - JUSTIFICATIVA PESQUISA MERCADOLOGICA.DOCX

2.9 - 7.1 - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.PDF

2.10 - 7.2 - COTAÇÃO PNCP.PDF

2.11 - 7.3 - ORÇAMENTO 1 - AVS 02-10-2025.PDF

2.12 - 7.4 - ORÇAMENTO 2 - ATLÂNTICO 22-09-2025.PDF

2.13 - 7.5 - ORÇAMENTO 3 - MERCER 22-09-2025.PDF

2.14 - 8 - JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDOR.DOCX

2.15 - 8.1 - RELAÇÃO FORNECEDOR AVS.PDF

2.16 - 9 - DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA.DOCX

2.17 - 10 - AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA.PDF

2.18 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.DOC

2.19 - 12 - AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA SIMPLIFICADA - SECRETÁRIO.DOCX

2.20 - 13 - PORTARIA Nº 28 SUBDELEGA COMPETÊNCIA AO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO.PDF

2.21 - 14 - PORTARIA Nº 126 - 2025 AGENTES DE PLANEJAMENTO.PDF

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-260072/2025 por SILANE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:25

Anexação de Arquivos

Curitiba , 16 de outubro de 2025 - 14:06:31

Assinado eletronicamente por SILVIA APARECIDA VIANA - 117159 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.1 - 1 - OFÍCIO 527-2025 - COMPRAS FEIRA DE CIÊNC do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3023
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de
CURITIBA

Ofício n.º 527/2025 DEF

Curitiba, 30 de setembro de 2025.

Senhor Superintendente:

Venho pelo presente solicitar a autorização para abertura de processo de **DISPENSA SIMPLIFICADA**, conforme Decreto nº 460 de 23/03/2023, para a aquisição de insumos que irão subsidiar a participação da Secretaria Municipal da Educação - SME na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), que acontecerá de 4 a 6 de novembro de 2025, no Sede Neoville da UTFPR.

Segue para análise.

Sandra Mara Piotto
Diretora - DEF
Departamento de Ensino Fundamental
Matrículas: 393104-5 e 162496

Sandra Mara Piotto
Diretora do Departamento de Ensino Fundamental

Ao Senhor
Giovani Santos Vieira
Superintendência Executiva – SME
Curitiba – PR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo visando à contratação pretendida, desde que observadas as exigências legais e princípios que regem a Administração Pública.

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto
Secretário

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-260072/2025 - por SUZANGELA FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 327... em 11/05/2026 às 11:32:25

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.9 - 7.1 - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

AL Nº

TABELA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS				ORÇAMENTO 1		ORÇAMENTO 2		ORÇAMENTO 3		ORÇAMENTO 4		ORÇAMENTO 5		ORÇAMENTO 6		ORÇAMENTO 7			
CÓD SGP	DESCRIÇÃO ITENS	QUANTIDADE	UNIDADE DE COMPRA	FORNECEDOR	VALOR	FORNECEDOR	VALOR	FORNECEDOR	VALOR	FORNECEDOR	VALOR	FORNECEDOR	VALOR	FORNECEDOR	VALOR	FORNECEDOR	VALOR	VALOR UNITÁRIO DO ITEM DA AL	VALOR TOTAL
01-11.11.86237-1	Painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo.	20	UN	AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORG. DE EVENTOS LTDA	R$ 7.800,00	ATLÂNTICO STANDS	R$ 9.000,00	MECER MÓVEIS SOB MEDIDA	R$ 9.360,00									R$ 390,00	R$ 7.800,00
VALOR TOTAL DA AL																			R$ 7.800,00

Curitiba, 16 de outubro de 2025.

Gestor: Wemerson Damasio
Matrícula: 164.869

Agente de Planejamento: Silvia Aparecida Viana
Matrícula: 117.159
Portaria 126/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:26

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento: Logística

Relatório de Cotação: FCC

Pesquisa realizada entre 29/09/2025 14:20:12 e 30/09/2025 16:31:17

Relatório gerado no dia 30/09/2025 16:32:47 (IP: 177.124.57.38)

Observações Gerais: CANECA ECOLÓGICA

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: CANECA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 19	1	R$ 7,29 (un)	-	R$ 7,29	33%	R$ 7,29

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
1	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO AMPARO / 001 - MUNICIPIO DE BOM JESUS DO AMPARO	18317693000106-1-000091/2025	27/08/2025	R$ 8,15
2	10.882.594/0004-08 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Secretaria Executiva | Subsecretaria de Planejamento e Orçamento | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Dispensa de Licitação Nº 90093/2025 UASG: 158141	29/07/2025	R$ 6,64
3	10.838.653/0001-06 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO / 158426 - IFES - CAMPUS SANTA TERESA	10838653000106-1-000467/2025	10/07/2025	R$ 8,33
4	06.352.421/0001-68 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO / 4 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	06352421000168-1-000039/2024	28/11/2024	R$ 6,05
Valor Unitário				**R$ 7,29**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 7,39 | Média dos Preços Obtidos: R$ 7,29

Item 2: ECO BAG

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 9	1	R$ 14,83 (un)	-	R$ 14,83	67%	R$ 14,83

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
1	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA / 130 - UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná	05012896000142-1-000721/2025	26/09/2025	R$ 16,00

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:26

2	53.415.717/0001-60 - MUNICIPIO DE OURINHOS / 28063 - Prefeitura Municipal de Ourinhos	53415717000160-1-000128/2025	20/08/2025	R$ 16,50
3	MUNICIPIO DE MIRADOR / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR - PR	75475442000193-1-000069/2025	22/08/2025	R$ 11,81
4	08.597.121/0001-74 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANA	NºPregão:905372025 UASG:456793	10/07/2025	R$ 15,00
Valor Unitário				**R$ 14,83**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 15,50 | Média dos Preços Obtidos: R$ 14,83

Valor Global: **R$ 22,12**

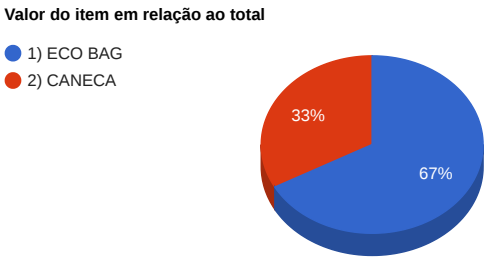

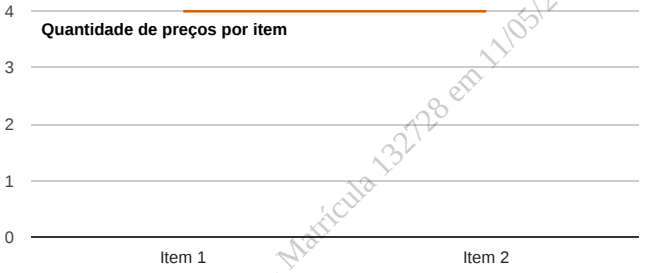

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:26

Detalhamento dos Itens

Item 1: CANECA

Preço Estimado: R$ 7,29 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 7,29 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 7,29

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CANECA ECOLÓGICA 250 ML	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 8,15**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO AMPARO / 001 - MUNICIPIO DE BOM JESUS DO AMPARO

Objeto: ContrataCao de empresa para aquisiCao de canecas confeccionadas em fibra de madeira, capacidade de 250 ml, personalizada com o brasao do municipio e escrita Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo de um lado, e do outro a logo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuaria e Meio Ambiente.

Descrição: **Caneca quadrada com capacidade de 250 ml, fabricada em fibra de madeira ecologica, com acabamento refinado. PersonalizaCao em ambos os lados: de um lado, o brasao oficial do municipio acompanhado da escrita Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo; do** - Caneca quadrada com capacidade de 250 ml, fabricada em fibra de madeira ecologica, com acabamento refinado. PersonalizaCao em ambos os lados: de um lado, o brasao oficial do municipio acompanhado da escrita Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo; do outro, a logomarca da Secretaria de Agricultura, Pecuaria e Meio Ambiente.

Data: 16/09/2025 09:31
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 18317693000106-1-000091/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 27/08/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 350
Unidade: M
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
52.176.845/0001-36 *VENCEDOR*	52.176.845 PEDRO HENRIQUE PRESENCE SANCHES	R$ 8,15

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
ANTONIO VICENTINI, 537	(44) 9903-6469	pedro.presence@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 6,64**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 10.882.594/0004-08

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Objeto: Aquisição de material de divulgação institucional para a comemoração dos 15 anos do Campus Restinga (Adesivo e caneca)

Descrição: **Caneca** - Caneca Material: Fibra De Coco, Capacidade: 250ML, Uso: Copa E Cozinha, Características Adicionais: Com Alça, Impressão Personalizada

Data: 21/07/2025 10:39
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90093/2025 / UASG: 158141
Lote/Item: /2
Ata: Link Ata
Homologação: 29/07/2025 10:08
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 1.500
Unidade: Unidade
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.077.828/0001-04 *VENCEDOR*	53.077.828 SUELEN MAREN WENCESLAU RAMOS	R$ 4,30

Marca: tr
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: tr
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
Rua Valdomiro Rodrigues, 360	Suelen	(41) 9696-7697	personalizadostransformare@gmail.com

55.621.110/0001-62	55.621.110 WAGNER DE AZEVEDO CONCEICAO UF endereço: SE	R$ 4,60

Marca: brindes
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: conf edi
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

18.520.187/0001-10	SPECOLOGIA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$ 5,05

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	RUA BR DE JAGUARA, 207	VALERIA	(11) 2607-4613	vendas2@specologia.com.br

20.056.269/0001-05	MARCIA CRISTINA FERNANDES LIMA 08226191645	R$ 5,43

Marca: .
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: .
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

Exportado do sistema único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 1327268 em 11/05/2026 às 11:36:26

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
39.953.861/0001-20	LIMARI - BRINDES PERSONALIZADOS LTDA	R$ 5,95

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.219.570/0001-66	49.219.570 EDNALVA PEDRO GONCALVES DE ALMEIDA	R$ 6,19

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
SAO PAULO, SN	(21) 2215-7917	prymevendas.licitacoes@gmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.426.511/0001-87	AIR GESTAO & PRODUCOES LTDA	R$ 6,60

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	RUA ARICA-MIRIM, 256	AMIR / JULIANE	(11) 2046-4224	air.contatocomercial@gmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.064.186/0001-64	WAGNER MARQUES DE OLIVEIRA 27647033840	R$ 6,63

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Bauru	RUA BERNARDINO DE CAMPOS QUADRA, 32-67	WAGNER MARQUES DE OLIVEIRA 27647033840	(14) 3222-7679	adplay2019@gmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
60.871.961/0001-01	RICA TECH SERVICOS DIGITAIS LTDA	R$ 6,64

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
44.280.593/0001-62	RM COMERCIO DE ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA	R$ 6,64

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
57.202.895/0001-64	ARACA COMERCIO DE BRINDES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: RS	R$ 6,65

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
Rua Maria Olinda Telles, 900	(51) 8045-6646	osmar.osmo@yahoo.com.br

Exportado do sistema único de Protocolo - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/09/2026 às 11:32:26

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.974.333/0001-90	50.974.333 NICOLE SELBACH MILAO	R$ 6,85

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.655.026/0001-45	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R$ 6,86

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
DAS PITANGUEIRAS, 5	(61) 9570-4155	contato@federaltrading.org

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
52.967.093/0001-21	COMERCIAL GOBER LTDA	R$ 7,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
JOSUE DI BERNARDI, 185	(55) 9683-1903	gobercomercial@gmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.494.420/0001-28	SOARES COMERCIO E LICITACOES LTDA	R$ 10,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
GO	Anápolis	AV CANTOR SINHOZINHO, 0	GUSTAVO	(62) 3316-1767	soareslicitacao@hotmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
58.701.999/0001-86	58.701.999 SAMANTHA ROCHA LIMA MIGUEL UF endereço: GO	R$ 35,00

Marca: BB
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: BB
Descrição: .

Endereço:
,

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 8,33**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 10.838.653/0001-06

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO / 158426 - IFES - CAMPUS SANTA TERESA

Objeto: A presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão, confecção de brindes e divulgação institucional destina-se a atender às necessidades específicas do Ifes Campus Santa Teresa,

Descrição: **Caneca material: fibra de coco, capacidade: 250, uso: copa e cozinha, características adicionais: com alça, impressão personalizada** - Caneca material: fibra de coco, capacidade: 250, uso: copa e cozinha, características adicionais: com alça, impressão personalizada

Data: 10/07/2025 15:34
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 10838653000106-1-000467/2025
Lote/Item: 1/3
Ata: N/A
Homologação: 10/07/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 300
Unidade: Unidade
UF: ES

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/02/2026 às 11:32:26

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.259.144/0001-55 *VENCEDOR*	ELO BRINDES COMERCIAL LTDA	R$ 8,33

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	RUA Rua Paula Ney, 550	(11) 2949-9387	financeiro@elobrindes.com.br

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais **R$ 6,05**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 06.352.421/0001-68
Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO / 4 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
Objeto: Aquisição de xícaras e canecas ecológicas 50% de fibra de madeira ou coco
Descrição: **caneca - Tipo: Canecas Ecológicas redondas; Material: composta em 50 % de fibra de madeira ou coco; Capacidade: com capacidade para 400 ml, com alça para segurar; Observação: As canecas deverão conter logotipo conforme anexo..** - caneca - Tipo: Canecas Ecológicas redondas; Material: composta em 50 % de fibra de madeira ou coco; Capacidade: com capacidade para 400 ml, com alça para segurar; Observação: As canecas deverão conter logotipo conforme anexo..

Data: 27/11/2024 09:29
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 06352421000168-1-000039/2024
Lote/Item: 1/3864
Ata: N/A
Homologação: 28/11/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1.000
Unidade: 1 - Unidade
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
55.818.211/0001-28 *VENCEDOR*	L E G DOS SANTOS	R$ 6,05

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA, APTO:909, BLOCO:CUPUAÇU, S/N	(98) 8402-7774/ (0000) 0000-0000	eduardogsantoss01@gmail.com

Item 2: ECO BAG

Preço Estimado: R$ 14,83 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 14,83 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 14,83

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	100% ALGODÃO ALÇA 75 CM, 37X41CM PERSONALIZADA	100% ALGODÃO ALÇA 75 CM, 37X41CM PERSONALIZADA

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 16,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:36:26

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA / 130 - UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná

Objeto: Aquisição de 200 sacolas ecobag, arte com 1 cor.

Descrição: **8102.95816-Sacola, TIPO: Ecobag, MATERIAL: 100% algodão cru, GRAMATURA: 180g/m², DIMENSÃO: Largura: 40cm, Altura: 35cm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Personalização de acordo com órgão/entidade solicitante, UNID. DE MEDIDA: Unitário** - 8102.95816-Sacola, TIPO: Ecobag, MATERIAL: 100% algodão cru, GRAMATURA: 180g/m², DIMENSÃO: Largura: 40cm, Altura: 35cm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Personalização de acordo com órgão/entidade solicitante, UNID. DE MEDIDA: Unitário

Data: 26/09/2025 15:10
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 05012896000142-1-000721/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 26/09/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 200
Unidade: Unitário
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.630.981/0001-01 *VENCEDOR*	F.L.A.DE LIMA & CIA LTDA	R$ 16,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
SC	Porto União	RUA PRESIDENTE JHONN F. KENNEDY, 255	(42) 3522-0187

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 16,50**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 53.415.717/0001-60

Órgão: MUNICIPIO DE OURINHOS / 28063 - Prefeitura Municipal de Ourinhos

Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de ecobags e camisetas personalizadas.

Descrição: **Sacola ecológica reutilizável (eco bag) confeccionada em algodão cru 100% ou material ecológico equivalente, como juta, lona ou tnt reciclado, com comprovação de sustentabilidade. o material deve possuir gramatura mínima de 140 g/m². a sacola deverá ter d** - Sacola ecológica reutilizável (eco bag) confeccionada em algodão cru 100% ou material ecológico equivalente, como juta, lona ou tnt reciclado, com comprovação de sustentabilidade. o material deve possuir gramatura mínima de 140 g/m². a sacola deverá ter dimensões aproximadas de 35 cm de largura por 40 cm de altura, com alças de 60 cm de comprimento, costuradas e confeccionadas no mesmo material do corpo da sacola. a cor padrão deverá ser natural/cru. a impressão deverá ser realizada em ambos os lados (frente e verso), em até 4 cores, utilizando tinta à base d'água, ecologicamente correta, conforme layout que será fornecido pelo órgão contratante. o produto deve suportar carga mínima de 10 kg, possuir costura reforçada e ser caracterizado como reutilizável, reciclável e biodegradável. - CATSER: 22330

Data: 19/08/2025 18:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 53415717000160-1-000128/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 20/08/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 50
Unidade: Unidade
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
60.379.330/0001-61 *VENCEDOR*	60.379.330 PRISCILLA DA SILVA LIMA PINTO UF endereço: SP	R$ 16,50

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

Exportado do sistema único de protocolos 01-260072/2025 às 11:32:26 por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 11,81**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE MIRADOR / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR - PR

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÃO DE "SACOLAS ECOLÓGICAS", PARA ATENDER AO PROJETO SOL NASCENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DESTE MUNICÍPIO

Descrição: **SACOLAS ECOLÓGICAS DE RESIDUOS RECICLÁVEIS FEITAS APARTIR DA REUTILIZAÇÃO DE BIG BAG AGRICOLA (CONFORME DESCRIÇÃO DO EDITAL)** - SACOLAS ECOLÓGICAS DE RESIDUOS RECICLÁVEIS FEITAS APARTIR DA REUTILIZAÇÃO DE BIG BAG AGRICOLA (CONFORME DESCRIÇÃO DO EDITAL)

Data: 07/08/2025 08:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 75475442000193-1-000069/2025
Lote/Item: 1/73868
Ata: N/A
Homologação: 22/08/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1.000
Unidade: un
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.241.906/0001-08 *VENCEDOR*	C R ZAGO FILHO SACOLAS ECOLOGICAS	R$ 11,81

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Ângulo	R DANTE PELIGRINI, 90	(44) 9832-5942	carlos.zago2009@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais **R$ 15,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.597.121/0001-74

Órgão: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANA

Objeto: Contratação de empresa de confecção de souvenires a serem ofertados aos doadores de sangue para atender a demanda do Hemocentro Coordenador do Paraná - HEMEPAR

Descrição: **Confecção Clichê Impressão Gráfica** - Confecção de Ecobag

CatSer: **21504** - Confecção Clichê Impressão Gráfica

Data: 15/05/2025 08:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:905372025 / UASG:456793
Lote/Item: /2
Ata: Link Ata
Homologação: 10/07/2025 16:58
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 1.300
Unidade: UNIDADE
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.195.441/0001-00 *VENCEDOR*	LEATHER CALIFORNIA BAG INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA	R$ 11,50

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.621.038/0001-99	KOPU BRINDES LTDA	R$ 12,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
Avenida Maria Amelia Ramos, 515	Wesley	(11) 91746-5786	licitacao.kopubrindes@gmail.com

Exportado do Serviço Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SUELANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:26

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.355.566/0001-52	SUPEREXPEDIENTES E ARTES LTDA	R$ 14,99

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Curitiba	R JOAO GRIBOGI, 128	(41) 3326-0451	superexpedientes@gmail.com

10.414.625/0001-53	BLEND BR COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA	R$ 15,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	RUA RUA 5 CHACARA 118, SN	GUILHERME ALVES MENDES	(61) 3355-1044	comercial@blender.com.br

32.295.556/0001-49	JULICE DE OLIVEIRA SOUTO KAPPES	R$ 15,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Curitiba	RUA MARECHAL LOTT, 310	(41) 3364-8332 / (41) 9630-1306 / (41) 3364-8332	julicekappes@hotmail.com

23.288.828/0001-92	LKA BRINDES E SERVICOS LTDA	R$ 16,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	RUA JOAO ROCHA, 200	HELIO	(11) 4508-3147	contato@lkabrindes.com.br

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:26

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br — *Data: 29/09/2025 14:23:15*
www.gov.br/compras/pt-br — Acessar a fonte aqui

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas — *Data: 29/09/2025 14:21:39*
https://www.gov.br/pncp/pt-br — Acessar a fonte aqui

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:22

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.11 - 7.3 - ORÇAMENTO 1 - AVS 02-10-2025.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORG. DE EVENTOS LTDA .

Bom tarde ! segue o orçamento para montagem de stand e mobiliários e outros no Evento Feira de Cultura Científica Paraná Faz Ciência em Curitiba - Pr. Com inicio dia 04 novembro de 2025 com as seguintes características:

Painel biombo para sinalização medindo 1,00 x 2,20 em octanorm com plotagem em adesivo R$ 390,00 cada x 20 unidades =R$ 7.800,00.

02 Painéis de entrada plotado em lona medindo 6,00 x 2,70 com iluminação direcionada R$ 5.800,00.

Valor total R$ 13.600,00.

N.F mobiliários diversos.

Forma de pagamento :dentro da programação.

Inclui:RT,manutenção preventiva durante o Evento .

Ficamos a disposição para qualquer duvidas ou esclarecimentos ,muito obrigado.

Ficamos a disposição para qualquer duvidas ou esclarecimentos,muito obrigado.

Curitiba 02 de outubro de 2025.

- AVS Stands.
- CNPJ:09.621.611/0001-21.
- Adilson Luiz Stachera.
- Diretor Comercial.
- 41-99929-0273 .

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 1327284 em 11/05/2026 às 11:32:26

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.12 - 7.4 - ORÇAMENTO 2 - ATLÂNTICO 22-09-2025.P do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

Uso Exclusivo Serviços Ltda
Atlântico Stands
CNPJ: 03.686.332/0001-60
Rua: 321, 140 - AP 501, Meia Praia,
Itapema/SC – CEP: 88220-000

ORÇAMENTO

Curitiba, 22.09.2025

Feira da Cultura Científica Paraná Faz Ciência em Curitiba
Data evento: 04.11.2025
Local: Curitiba -PR

Locação e montagem de stands com estruturas em octanorm e divisórias em TS e locação de mobiliários.

Painéis em TS, com estrutura em octanorm, para sinalização, com plotagem em adesivos. 20 UN. X R$450,00 cada = R$9.000,00

Painéis para entrada medindo 6,00m x 2,70, em lona, com iluminação direcional.
02 UN. X R$3.200,00 = R$6.400,00

Valor total R$ 15.400,00

Pagamento: 50% no fechamento do contrato e o saldo restante na entrega do serviço.

Marlon Cesar Möller
atlanticostands@gmail.com
(47) 99663-8070

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SUELLEN ANGELA DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 1 em 11/05/2026 às 11:32:26

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.13 - 7.5 - ORÇAMENTO 3 - MERCER 22-09-2025.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MERCER
MÓVEIS SOB MEDIDA

Cliente: Evento Feira de Cultura Científica Paraná Faz Ciência em Curitiba - Pr
Arquiteto/Projeto:
Proposta Comercial – Móveis Sob Medida

Ambiente:		
Descrição	Material	Valor Unitário
Painel biombo para sinalização medindo 1,00 x 2,20 em octanorm com plotagem em adesivo		R$ 9.360
02 Painéis de entrada plotado em lona medindo 6,00 x 2,70 com iluminação direcionada		R$ 6.960
	Total	**R$ 16.320**

Prazo de Entrega: 45 dias uteis após a confirmação das medidas, terceiros prazos de 20 dias uteis após a confirmação das medidas.
Validade da Proposta: 5 dias úteis.

Informações Gerais

- ✓ Não está incluso no orçamento: Puxadores, Instalação elétrica, Imagem plotada, Mármores e Granito, Porta talhares, porta condimentos, lixeiras, estofados etc. Itens podem ser providenciados, porém cobrados à parte;
- ✓ Para Qualquer alteração no projeto durante a fabricação deverá ter autorização do arquiteto responsável, podendo haver custos adicionais;
- ✓ Garantia de 5 anos nos móveis e 1 ano das ferragens. Isento de garantia danos provocados por acidente, mau uso, excesso de umidade ou peso, infiltração ou vazamentos;

Campo Magro, 22 de setembro de 2025.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SORAIDE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 07/05/2026 às 11:32:26

+55 41 9 9635-9779
@marcenariamercer
marcenariamercer.com.br
marcenariamercer@yahoo.com.br
Av. Zeferino Casagrande, 1404 - Jd Boa Vista IV - Campo Magro - PR

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.15 - 8.1 - RELAÇÃO FORNECEDOR AVS.PDF do Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

01 - Prefeitura Municipal de Curitiba

Exercício: 2025

Relação Fornecedor

Cod. Fornecedor: 119329 **Natureza:** Jurídica **CNPJ Ativo:** Sim

CNPJ/CPF: 09.621.611/0001-21 **Inscrição Estadual/RG:** ISENTO

Empresa Recém Constituída: Não **Cadastro Provisório:** Não **Enquadramento:** EPP

Razão Social: AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI

Nome Fantasia: ADILSON STANDS

Endereço: Santa Felicidade **CEP:** 83535-000

Complemento: Nº 19621 **Bairro:** Bom Pastor

Cidade: CAMPO MAGRO **Estado:** PR **Nº Telefone:** 4136771254

Nº Fax: **Certificado ISO:**

Descrição Email: adilson-representacoes@hotmail.com **Contato:** ADILSON LUIZ

Nº Habilitação: 119329 **Data Validade:** 06/10/2026 **Data Renovação:** 06/10/2025

Valor Capital Social: 350.000,00 **Data Capital Social:** 19/08/2025

Descrição Natureza Juridica: Sociedade Empresária Limitada

Objeto Mercantil: ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS; ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; e ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO.

Cadastro Quadro Societário :

Nome: ADILSON LUIZ STACHERA **Tipo:** Fisica **Documento:** 45048738934

Representante: ADILSON LUIZ STACHERA

Descrição Cargo:

Nº Telefone: (41) 9929-0273 **Nº Fax:** (41) 3677-6860

Para atender ao disposto no § 2º do Artigo 32 da Lei 9.648/1998

DATAS DOS VENCIMENTOS DOS DOCUMENTOS:	Dt. Emissão	Dt. Validade	Cód. Autenticação
ertidão de Débitos Relativos aos Trib. Federais e à Dívida Ativa da União:	08/09/2025	07/03/2026	FDFO75F6A0685D2C
Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais:	02/10/2025	30/01/2026	03798802970
Certidão de Regularidade de Todos os Tributos Municipais: Imobiliários:	02/10/2025	01/12/2025	1153
Mobiliários:	02/10/2025	01/12/2025	2466
Prova de Regularidade de F.G.T.S.:	19/09/2025	18/10/2025	2025091906401512552998
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:	06/06/2025	03/12/2025	314640562025
Certidão Negativa de Falências:	15/08/2025	12/11/2025	BD175C04

Balanço Patrimonial, Demostrativo Contábil Último Exercício Social: 31/12/2018 **SPED - ( )SIM (X)NÃO**

Tipo de Cadastro: ( ) Simples (X) Completo

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA DE SOUZA - Matrícula 192728 em 11/05/2026 às 11:32:26

CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL

Solicitação de emissão de Autorização para Dispensa, conforme dados abaixo.

DADOS OBRIGATÓRIOS PARA O PREENCHIMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01-260072/2025		
GESTOR DO CONTRATO:	Wemerson Damasio □	**CPF:**	007.132.979-05
SUPLENTE DO CONTRATO:	Katianny Bortolan Corrêa	**CPF:**	041.287.359-14
ORDENADOR DE DESPESA:	Giovani Santos Vieira		
VALOR MÁXIMO TOTAL A.L	R$ 7.800,00		
PERÍODO DE CONTRATAÇAO:	30 DIAS		

DESCRITIVO

Solicitamos a geração de Autorização para Licitar no valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para contratação de empresas para subsidiar a participação da Secretaria Municipal da Educação na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na Sede Neoville da UTFPR, abrangendo montagem e desmontagem de biombos, plotagem em adesivo, serviços de suporte técnico, conforme descrito no termo e condições estabelecidas.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos que, a presente demanda se faz pertinente frente à necessidade de participação e compromisso da Secretaria Municipal da Educação na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI). O evento contará com a participação de aproximadamente 400 trabalhos científicos de estudantes da Educação Básica, orientados por professores da Rede Municipal e de outras instituições, consolidando-se como espaço de divulgação e popularização da ciência, realizado em Curitiba na UTFPR – Campus Neoville Cidade Industrial de Curitiba, com o objetivo de promover segurança e recursos pedagógicos necessários para a exposição de trabalhos e para a participação de estudantes, professores e visitantes, proporcionando a cultura científica e a popularização da ciência.

ASSINATURA DO GESTOR

DE ACORDO: ORDENADOR DE DESPESAS

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA MARCIAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:26

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 28

Subdelega competência ao Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2193/2023, e com base no Protocolo 00-000000/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Subdelegar, com fulcro no § 2º, do art. 29, do Decreto Municipal nº 2.193/2023, ao Superintendente Executivo, o exercício dos atos administrativos a que se referem os incisos I ao VII, IX ao XXV, XXVIII, XXIX, XXXII, XXXIII, XXXVI, do caput do art. 29, e os incisos I e II, do § 1º, do referido artigo, conforme dispostos pelo Decreto Municipal nº 2.193, de 24 de novembro de 2023, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 219.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação, 25 de abril de 2025.

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto
Secretário Municipal da Educação

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132726 em 11/05/2026 às 11:32:27

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 126

Designa agentes de planejamento da Secretaria Municipal da Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n. º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n. º 2193/2023, e outros que lhe venham a substituir.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como agentes de planejamento dessa Secretaria Municipal da Educação para desempenhar suas atribuições, nos termos previstos no art. 22, §1º, inciso I, do Decreto Municipal n. º 2.193/2023, os(as) seguintes profissionais:

GABINETE SME:

Édelis Fabiane Kruger – matrícula 44.049

Kathryn Cristine de Souza - matrícula 65.321 / 54.992

Maiara Peruzzo – matrícula 196.500

CERIMONIAL, EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ana Maria Schimanski – matrícula: 40.133

Katia Santos Lima – matrícula: 52.889

Ramon de Brito Costa Pinheiro Lima Matrícula – matrícula: 177.436

NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS:

Haudrey Fernanda Bronner Foltran Cordeiro – matrícula: 65.186

Laura Simoni de Oliveira – matrícula: 163.037

Jaqueline Elias do Nascimento Paykala – matrículas: 176.492 / 195.457

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA:

Cristiana Bunick – matrícula 38.568

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ESTRUTURA E INFORMAÇÃO:

Guilherme André da Silva Schlichta – matrícula: 193.875

Ana Paula de Sena Rodrigues – matrícula: 144.261

Debora Carla dos Santos Berton – matrícula: 32.304

Josiane Bello de Matos Satto – matrículas: 57.391 / 77.151

Juliane da Costa Pinto Gonçalves – matrícula: 145.082 / 183.353

Patricia Lange Milléo – matrícula: 50.504

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132726 em 11/05/2026 às 11:32:27

Priscila Marques Barbosa Castilho – matrícula: 180.222

DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO :

Nanci Kloss – matricula: 87.905

Anna Paula Baglioli dos Santos Neckel – matrícula: 182.306

Bruno Cesar Goncalves – matricula: 101.566

Claudia Pereira Muniz – matricula: 57.517

Daniel dos Santos – matricula: 182.035

Dayane Salomão Mikosz Garcia dos Santos – matricula: 155.451

Flávia Aparecida Ribeiro – matricula: 80.177

Ioná Cristiane Teixeira – matricula: 70.089

Jonathan Pereira de Melo Filho – matricula: 130.110

Loraine Rozendo – matricula: 165.028

Marilvani Messaggi Zerek da Silva – matrícula: 52.854

Silvia Aparecida Viana Machado – matrícula: 117.159

Patricia Andreia Fonseca de Carvalho Pitta – matricula: 110.920

Adriano Mario Guzzoni – matricula: 82.774

Danieli Juliana Correa – matricula: 74.182

Ariomar Galante de Souza – matricula: 103.253

Deisy Carla Hornung – matricula: 72.888

Giselle Glaser Barcelos – matriculas: 111.057 / 52.997

Jorge Miguel Malheiros – matricula: 39.362

Marcia Cristiane Poliseli – matricula: 56.220

Paula Cristina Vieira – Matricula: 140.158

Karla Adriana Chenpcik Pietrowski – matricula: 30.390

Marina Taborda Dissenha Cordeiro – matricula: 114.136

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA:

Vinicius Faraj – matrícula: 196.499

Bárbara Camille Ferreira de Mello Brandt – matrícula: 101.343

Daniel Reis Bahia – matrícula: 180.056

Eduardo Moura Soares – matrícula: 197.260

Emerson Luiz Baude – matrícula: 31.543

Eulani Souza da Rosa – matrícula: 178.734

Gesiane Chagas dos Santos Miquelasso – matrícula: 154.714

Gisele Pachulski – matrícula: 52.737

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:27

Juciane Augusta Gonçalves – matrícula: 32.283

Jucy Terezinha Bueno Swain – matrícula: 74.887

Juliana Rodrigues Dias Guedes – matrícula: 184.452

Kleber Alves Bornatto – matricula: 180.084

Laiza Danielle de Souza – matrícula: 109.467

Manoela Nóbrega Lorenzi – matrícula: 192.196

Maria de Lourdes de Oliveira – matrícula: 177.003

Mariana Ferreira Martins – matrícula: 159.487

Paula Taborda Afonso Ribeiro – matrícula: 180.526

Paula Vanessa Kwiatkowsky Lobo – matrícula: 140.100

Regiani Cristina Ferreira – matrícula: 161.676

Ronilson Pereira de Abreu – matrícula: 195.187

Tábata Roberta Garagnani Gomes – matrícula: 101.387

Tane Silvana Sumi Forgati – matrícula: 166.644

Vanessa Pereira Prestes – matrícula: 72.809

COORDENADORIA DE OBRAS:

Guilherme Furiatti Dantas – matrícula: 164.122

Dênis Eugênio Vieira Braga – matrícula: 189.333

Alexander Bonilha Brondani – matrícula: 135.645

Cauê Antunes Cordeiro Maschio – matrícula: 138.941

João Rubens Moysa – matrícula: 102.113

Aline Rocha Dias Sarcinelli – matrícula: 189.332

Venúsia Souza Dalla Bona – matrícula: 78.217

Cecília Adami Tanaka – matrícula: 189.339

Tatiane Bonfim Breginski – matricula: 197.224

Rafaella da Silva Ribas – matricula: 197.177

Mônica Barcellos de Souza – matrícula: 65.772

Rosimere Becher – matrícula: 73.447

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO

Alisson Antonio Gallo - 196.765

DIRETORIA DE PROJETOS ESPECIAIS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

Maria Cristina Brandalize - 196.487

Rosana Edna da Silva - 177.560

Pâmela Dias Martins - 182.627

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SILANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:27

Filipe Fernandes - 180.082

Lourdes Maria Walesko - 54.635

Luciana Paz Assis de Lima - 53.414

Paulo Henrique Machado - 164.723

Regina Celia da Silva Lisboa Rosa – 74.326

GERÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE

Marise Bellese Moura de Abreu – matrícula: 82.720

Alessandra Aparecida Pereira Chaves – matriculas: 54.654 / 57.154

SUPERINTÊNCIA EDUCACIONAL:

Antonia Claudia Camargo – matrícula: 177.148

Cíntia Caldonazo Wendler – matrículas: 54.970 / 78.801

Fabíula Gois Concatto de Oliveira – Matrícula: 147.818

Jiane Razera de Andrade – Matrículas: 140.047 / 182.399

Janice Adriana de Sá – matrícula: 71.230

Nilceli Rodrigues dos Santos - matrícula: 53.383

Viviane da Cruz Leal Nunes Vitorino – matrículas: 74.116 / 110.930

Thalita Folmann da Silva – matrícula: 154.510

COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO

Anelise Nico Paes - matrículas: 177.060 / 166.537

Dagmar Heil Pocrifka – matrícula: 39.850

Estela Endlich – matrículas: 72.591 / 73.916

Josiane Costa – matrícula: 39.440

Julia Padeski Rodoniski – matrícula: 182.612

Julio Cezar Cordeiro de Paula – matrícula: 65.063

Kelly Ester Lopes – matrícula: 65.109

Manuella Wambier Silva – matrículas: 193.303 / 183.121

Simone de Araujo Correia – matrícula: 183.261

Thaina Pires – matrícula: 177.240

COORDENADORIA DE EQUIDADE, REDE DE PROTEÇÃO E PROJETOS

Maria Eliana Tenório, matrícula: 154743

DEPARTAMENTO DE GESTÃO PEDAGÓGICA INFANTIL E ESPECIALIZADA:

Dhaiene de Jesus dos Reis Bruno – matrícula: 176.860

Joélma de Souza Arbigaus – matrícula: 54.956

Ligiane Marcelino – matrículas: 65.795 / 176.293

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 - por SILANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:27

Mariângela Brunetti - matrícula: 54.609

Sandy Paola Carneiro Dias – matrícula: 196.559

COORDENADORIA DE INCLUSÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CIAEE:

Guilherme Rafael Ugeda Medina – matrícula: 176.464

Ana Clelia Voigt Nadolni – matrícula: 140.204

Evanir Santana – matrícula: 147.913

Eliane Rodrigues Volpe – matrícula: 75.762

Emanuelle Giamberardino Rochavetz Cordeiro – matrícula: 182.459

Marcia Cristina Silveira Debastiani – matrícula: 116.983

Paola Valentin – Matrículas: 53.497 e 132.056

DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL:

Sandra Mara Piotto – Matrículas: 39.310 e 162.496

Katianny Bortolan Corrêa, matrículas: 177.196 e 178.635

Simone Weinhardt Withers – Matrícula: 36.350

Justina Inês Carbonera Motter Maccarini - Matrícula: 77.535

Kelly Dayane Aguiar - Matrícula: 155.653

Maria Gorete Stival Paula - Matrícula: 54.953

COMITÊ CURITIBA CIDADES EDUCADORAS:

Cinira Francisca Alves de Bastos – matrículas: 179.160 / 147.837

Daniella Tschöke Santana – matrícula: 180.450

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a portaria nº 05 de 2025.

Secretaria Municipal da Educação, 13 de agosto de 2025.

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto
Secretário Municipal da Educação

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SILANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:27

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARA: SME / EDEEF - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Boa tarde.
Encaminho os documentos para revisão, aprovação e assinaturas do gestor e suplente. Após, retornar para o SME425, para continuidade dos trâmites.

Curitiba , 16 de outubro de 2025 - 14:12:17

Assinado eletronicamente por SILVIA APARECIDA VIANA - 117159 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/03/2026 às 11:32:27

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / EDEEF - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

PARA: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Encaminhamos os documentos assinados para continuidade dos trâmites.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

4.1 - 01-260072-2025.PDF

4.2 - 2.2-2-FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.PDF

4.3 - 2.3-3-AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA SIMPLIFICADA.PDF

4.4 - 2.4-4-JUSTIFICATIVA.PDF

4.5 - 2.5-4.1-JUSTIFICATIVA – ETP.PDF

4.6 - 2.6-5-TERMO DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO.PDF

4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF

4.8 - 2.8-7-JUSTIFICATIVA PESQUISA MERCADOLÓGICA.PDF

4.9 - 2.14-8-JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR.PDF

4.10 - 2.16-9-DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA 1.PDF

4.11 - 2.19-12-AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA SIMPLIFICADA.PDF

4.12 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.DOCX

Curitiba , 17 de outubro de 2025 - 10:35:35

Assinado eletronicamente por REGINA CELI BARIQUELO - 30249 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-260072/2025 **Data/Hora Cadastro: 16/10/2025 09:24:14**

Interessado Principal: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO - SME

E-mail: silviaviana@sme.curitiba.pr.gov.br **Telefone: 3350-3069**

CPF/CNPJ: 76.417.005/0012-39

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 6594 - DISPENSA DE LICITAÇÃO / INEXIGIBILIDADE / e-SUP

Código T.T.D.: 00-01-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS. TERMOS DE COOPERAÇÃO

Unidade Responsável: SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Feira de Cultura Científica - Paraná Faz Ciência (FECCI) - Painel Biombo.

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR

Exportado pelo usuário ... em 16/10/2025 08:32:27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-260072/2025

Status do Protocolo:

EM ANDAMENTO

Informações de Cadastro:

Nome e Matricula: **SILVIA APARECIDA VIANA - 117159**

Unidade de Cadastro: **SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Documento Original:

Documento: **OFICIO - 527/2025 - 527/2025 - DEF**

Exportado do Sistema de Protocolo 01-260072/2025 por RGE DE CURITIBA RIO GRANDE ENERGIA S/A Matrícula 30149 em 27/01/2026 13:08:45 (GMT-03:00) 187.72.61.32:27

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARA: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DOCUMENTO CADASTRADO E ENCAMINHADO AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDÊNCIAS.

Curitiba , 16 de outubro de 2025 - 09:24:20

Assinado eletronicamente por SILVIA APARECIDA VIANA - 117159 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema de Protocolo 01-260072/2025 por RGE DE CURITIBA PARIQUE SOLUÇÃO em 16/10/2025 09:32:27

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-260072/2025

ORIGEM: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

2.1 - 1 - OFÍCIO 527-2025 - COMPRAS FEIRA DE CIÊNCIAS FECCI.PDF

2.2 - 2 - FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.DOCX

2.3 - 3 - AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - GESTOR.DOCX

2.4 - 4 - JUSTIFICATIVA.DOCX

2.5 - 4.1 - JUSTIFICATIVA – ETP.DOCX

2.6 - 5 - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR.DOCX

2.7 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA.DOCX

2.8 - 7 - JUSTIFICATIVA PESQUISA MERCADOLOGICA.DOCX

2.9 - 7.1 - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.PDF

2.10 - 7.2 - COTAÇÃO PNCP.PDF

2.11 - 7.3 - ORÇAMENTO 1 - AVS 02-10-2025.PDF

2.12 - 7.4 - ORÇAMENTO 2 - ATLÂNTICO 22-09-2025.PDF

2.13 - 7.5 - ORÇAMENTO 3 - MERCER 22-09-2025.PDF

2.14 - 8 - JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDOR.DOCX

2.15 - 8.1 - RELAÇÃO FORNECEDOR AVS.PDF

2.16 - 9 - DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA.DOCX

2.17 - 10 - AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA.PDF

2.18 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.DOC

2.19 - 12 - AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA SIMPLIFICADA - SECRETÁRIO.DOCX

2.20 - 13 - PORTARIA Nº 28 SUBDELEGA COMPETÊNCIA AO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO.PDF

2.21 - 14 - PORTARIA Nº 126 - 2025 AGENTES DE PLANEJAMENTO.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 16 de outubro de 2025 - 14:06:31

Assinado eletronicamente por SILVIA APARECIDA VIANA - 117159 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado pelo sistema Astrea de acordo com a Portaria 260/2013 da SEJUF. Para conferir o original acesse o site http://www.eprotocolo.pr.gov.br/astrea e informe o código 360013801491827 e a chave 2025-10-16T10:32:27

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.1 - 01-260072/2025 e COMPRAS INFORMAÇÃO DETEC Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3023
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de
CURITIBA

Ofício n.º 527/2025 DEF

Curitiba, 30 de setembro de 2025.

Senhor Superintendente:

Venho pelo presente solicitar a autorização para abertura de processo de **DISPENSA SIMPLIFICADA**, conforme Decreto nº 460 de 23/03/2023, para a aquisição de insumos que irão subsidiar a participação da Secretaria Municipal da Educação - SME na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), que acontecerá de 4 a 6 de novembro de 2025, no Sede Neoville da UTFPR.

Segue para análise.

Sandra Mara Piotto
Diretora do Departamento de Ensino Fundamental

Sandra Mara Piotto
Diretora - DEF
Departamento de Ensino Fundamental
Matrículas: 393104 e 162496

Exportado pelo cliente do Sistema de GESTÃO ADMINISTRATIVA DE DOCUMENTOS - GESTÃO DE PROCESSOS em 30/09/2025 às 08:32:27

Ao Senhor
Giovani Santos Vieira
Superintendência Executiva – SME
Curitiba – PR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo visando à contratação pretendida, desde que observadas as exigências legais e princípios que regem a Administração Pública.

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto
Secretário

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.9 - 01-260072/2025 DFD Formação de Preço 01-260072/2025 Pedido de Cotação 01-260072/2025 Termo de Referência 01-260072/2025 Limite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

AL Nº

TABELA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS				ORÇAMENTO 1		ORÇAMENTO 2		ORÇAMENTO 3		ORÇAMENTO 4		ORÇAMENTO 5		ORÇAMENTO 6		ORÇAMENTO 7			
CÓD SGP	DESCRIÇÃO ITENS	QUANTIDADE	UNIDADE DE COMPRA	FORNECEDOR	VALOR	FORNECEDOR	VALOR	FORNECEDOR	VALOR	FORNECEDOR	VALOR	FORNECEDOR	VALOR	FORNECEDOR	VALOR	FORNECEDOR	VALOR	VALOR UNITÁRIO DO ITEM DA AL	VALOR TOTAL
01-11.11.86237-1	Painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo.	20	UN	AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORG. DE EVENTOS LTDA	R$ 7.800,00	ATLÂNTICO STANDS	R$ 9.000,00	MECER MÓVEIS SOB MEDIDA	R$ 9.360,00									R$ 390,00	R$ 7.800,00
VALOR TOTAL DA AL																			R$ 7.800,00

Curitiba, 16 de outubro de 2025.

Gestor: Wemerson Damasio
Matrícula: 164.869

Agente de Planejamento: Silvia Aparecida Viana
Matrícula: 117.159
Portaria 126/2025

Exportado do Sistema de Protocolo 01-260072/2025 por Silvia Aparecida Viana em 16/10/2025 às 13:32:27

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.10 - 01-260072-2025 DFD Pão de Forma ANEXO 10 DE ARQUIVO - SME425

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento: Logística

Relatório de Cotação: FCC

Pesquisa realizada entre 29/09/2025 14:20:12 e 30/09/2025 16:31:17

Relatório gerado no dia 30/09/2025 16:32:47 (IP: 177.124.57.38)

Observações Gerais: CANECA ECOLÓGICA

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: CANECA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 19	1	R$ 7,29 (un)	-	R$ 7,29	33%	R$ 7,29

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
1	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO AMPARO / 001 - MUNICIPIO DE BOM JESUS DO AMPARO	18317693000106-1-000091/2025	27/08/2025	R$ 8,15
2	10.882.594/0004-08 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Secretaria Executiva | Subsecretaria de Planejamento e Orçamento | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Dispensa de Licitação Nº 90093/2025 UASG: 158141	29/07/2025	R$ 6,64
3	10.838.653/0001-06 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO / 158426 - IFES - CAMPUS SANTA TERESA	10838653000106-1-000467/2025	10/07/2025	R$ 8,33
4	06.352.421/0001-68 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO / 4 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	06352421000168-1-000039/2024	28/11/2024	R$ 6,05
Valor Unitário				**R$ 7,29**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 7,39 | Média dos Preços Obtidos: R$ 7,29

Item 2: ECO BAG

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 9	1	R$ 14,83 (un)	-	R$ 14,83	67%	R$ 14,83

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
1	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA / 130 - UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná	05012896000142-1-000721/2025	26/09/2025	R$ 16,00

Exportado pelo usuário do sistema durante o período de teste gratuito

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.10 - 07-260072-2025 DFD - Plano de Trabalho - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL ARQUIVO - SME425

2	53.415.717/0001-60 - MUNICIPIO DE OURINHOS / 28063 - Prefeitura Municipal de Ourinhos	53415717000160-1-000128/2025	20/08/2025	R$ 16,50
3	MUNICIPIO DE MIRADOR / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR - PR	75475442000193-1-000069/2025	22/08/2025	R$ 11,81
4	08.597.121/0001-74 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANA	NºPregão:905372025 UASG:456793	10/07/2025	R$ 15,00
Valor Unitário				**R$ 14,83**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 15,50 | Média dos Preços Obtidos: R$ 14,83

Valor Global: **R$ 22,12**

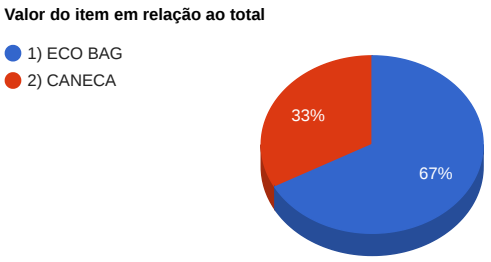

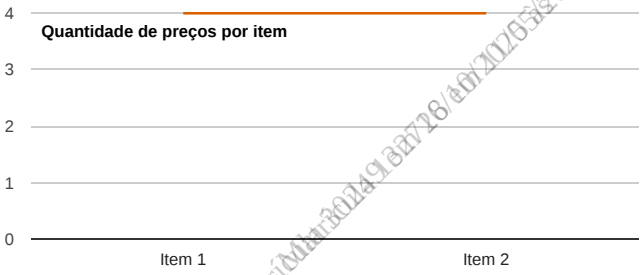

Detalhamento dos Itens

Item 1: CANECA

Preço Estimado: R$ 7,29 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 7,29 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 7,29

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CANECA ECOLÓGICA 250 ML	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 8,15**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO AMPARO / 001 - MUNICIPIO DE BOM JESUS DO AMPARO

Objeto: ContrataCao de empresa para aquisiCao de canecas confeccionadas em fibra de madeira, capacidade de 250 ml, personalizada com o brasao do municipio e escrita Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo de um lado, e do outro a logo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuaria e Meio Ambiente.

Descrição: **Caneca quadrada com capacidade de 250 ml, fabricada em fibra de madeira ecologica, com acabamento refinado. PersonalizaCao em ambos os lados: de um lado, o brasao oficial do municipio acompanhado da escrita Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo; do** - Caneca quadrada com capacidade de 250 ml, fabricada em fibra de madeira ecologica, com acabamento refinado. PersonalizaCao em ambos os lados: de um lado, o brasao oficial do municipio acompanhado da escrita Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo; do outro, a logomarca da Secretaria de Agricultura, Pecuaria e Meio Ambiente.

Data: 16/09/2025 09:31
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 18317693000106-1-000091/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 27/08/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 350
Unidade: M
UF: MG

Exportado do Sistema de Registro de Preços (SRP) da Plataforma +Brasil em 30/09/2025 13:32:27 por 286.***.***-** (CPF) - IMPRIMIR OU UTILIZAR ESTE DOCUMENTO PARA FINS OFICIAIS

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.10 - 01-260072-2025 DFD - Plano de Trabalho - ANEXO I DFD ARQUIVO - SME425

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
52.176.845/0001-36 *VENCEDOR*	52.176.845 PEDRO HENRIQUE PRESENCE SANCHES	R$ 8,15

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
ANTONIO VICENTINI, 537	(44) 9903-6469	pedro.presence@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 6,64**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 10.882.594/0004-08

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Objeto: Aquisição de material de divulgação institucional para a comemoração dos 15 anos do Campus Restinga (Adesivo e caneca)

Descrição: **Caneca -** Caneca Material: Fibra De Coco, Capacidade: 250ML, Uso: Copa E Cozinha, Características Adicionais: Com Alça, Impressão Personalizada

Data: 21/07/2025 10:39
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90093/2025 / UASG: 158141
Lote/Item: /2
Ata: Link Ata
Homologação: 29/07/2025 10:08
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 1.500
Unidade: Unidade
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.077.828/0001-04 *VENCEDOR*	53.077.828 SUELEN MAREN WENCESLAU RAMOS	R$ 4,30

Marca: tr
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: tr
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
Rua Valdomiro Rodrigues, 360	Suelen	(41) 9696-7697	personalizadostransformare@gmail.com

55.621.110/0001-62	55.621.110 WAGNER DE AZEVEDO CONCEICAO UF endereço: SE	R$ 4,60

Marca: brindes
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: conf edi
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

18.520.187/0001-10	SPECOLOGIA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$ 5,05

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	RUA BR DE JAGUARA, 207	VALERIA	(11) 2607-4613	vendas2@specologia.com.br

20.056.269/0001-05	MARCIA CRISTINA FERNANDES LIMA 08226191645	R$ 5,43

Marca: .
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: .
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

Exportação para Excel da Pesquisa de Preços 20250730072600 - 260072/2025 Opção 1 - RGC INFORMÁTICA LTDA - IMPRESSO EXCLUSIVO PARA USO INTERNO DO ÓRGÃO

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.10 - 01-260072-2025 DFD - Pão de Mel.pdf Tramitação 1 MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ARQUIVO - SME425

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
39.953.861/0001-20	LIMARI - BRINDES PERSONALIZADOS LTDA	R$ 5,95

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.219.570/0001-66	49.219.570 EDNALVA PEDRO GONCALVES DE ALMEIDA	R$ 6,19

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
SAO PAULO, SN	(21) 2215-7917	prymevendas.licitacoes@gmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.426.511/0001-87	AIR GESTAO & PRODUCOES LTDA	R$ 6,60

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	RUA ARICA-MIRIM, 256	AMIR / JULIANE	(11) 2046-4224	air.contatocomercial@gmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.064.186/0001-64	WAGNER MARQUES DE OLIVEIRA 27647033840	R$ 6,63

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Bauru	RUA BERNARDINO DE CAMPOS QUADRA, 32-67	WAGNER MARQUES DE OLIVEIRA 27647033840	(14) 3222-7679	adplay2019@gmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
60.871.961/0001-01	RICA TECH SERVICOS DIGITAIS LTDA	R$ 6,64

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
44.280.593/0001-62	RM COMERCIO DE ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA	R$ 6,64

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
57.202.895/0001-64	ARACA COMERCIO DE BRINDES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: RS	R$ 6,65

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
Rua Maria Olinda Telles, 900	(51) 8045-6646	osmar.osmo@yahoo.com.br

Exportado pelo Sistema de Preços Públicos - Protocolo 01-260072/2025 por ANGELA MARIA DE OLIVEIRA em 30/09/2025 16:32:27

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.10 - 01-260072-2025 DFD - Pão de Tamboril TRANSFORMAÇÃO DIGITAL ARQUIVO - SME425

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.974.333/0001-90	50.974.333 NICOLE SELBACH MILAO	R$ 6,85

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

15.655.026/0001-45	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R$ 6,86

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
DAS PITANGUEIRAS, 5	(61) 9570-4155	contato@federaltrading.org

52.967.093/0001-21	COMERCIAL GOBER LTDA	R$ 7,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
JOSUE DI BERNARDI, 185	(55) 9683-1903	gobercomercial@gmail.com

27.494.420/0001-28	SOARES COMERCIO E LICITACOES LTDA	R$ 10,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
GO	Anápolis	AV CANTOR SINHOZINHO, 0	GUSTAVO	(62) 3316-1767	soareslicitacao@hotmail.com

58.701.999/0001-86	58.701.999 SAMANTHA ROCHA LIMA MIGUEL UF endereço: GO	R$ 35,00

Marca: BB
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: BB
Descrição: .

Endereço:
,

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 8,33**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 10.838.653/0001-06

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO / 158426 - IFES - CAMPUS SANTA TERESA

Objeto: A presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão, confecção de brindes e divulgação institucional destina-se a atender às necessidades específicas do Ifes Campus Santa Teresa,

Descrição: **Caneca material: fibra de coco, capacidade: 250, uso: copa e cozinha, características adicionais: com alça, impressão personalizada** - Caneca material: fibra de coco, capacidade: 250, uso: copa e cozinha, características adicionais: com alça, impressão personalizada

Data: 10/07/2025 15:34
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 10838653000106-1-000467/2025
Lote/Item: 1/3
Ata: N/A
Homologação: 10/07/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 300
Unidade: Unidade
UF: ES

Exportado do Sistema de Preços Praticados - 30/09/2025 16:32:27 (GMT-03:00)

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.10 - 260072-2025 DFD - Pão de Mel e Tapioca ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.259.144/0001-55 *VENCEDOR*	ELO BRINDES COMERCIAL LTDA	R$ 8,33

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	RUA Rua Paula Ney, 550	(11) 2949-9387	financeiro@elobrindes.com.br

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais **R$ 6,05**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 06.352.421/0001-68
Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO / 4 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
Objeto: Aquisição de xícaras e canecas ecológicas 50% de fibra de madeira ou coco
Descrição: **caneca - Tipo: Canecas Ecológicas redondas; Material: composta em 50 % de fibra de madeira ou coco; Capacidade: com capacidade para 400 ml, com alça para segurar; Observação: As canecas deverão conter logotipo conforme anexo..** - caneca - Tipo: Canecas Ecológicas redondas; Material: composta em 50 % de fibra de madeira ou coco; Capacidade: com capacidade para 400 ml, com alça para segurar; Observação: As canecas deverão conter logotipo conforme anexo..

Data: 27/11/2024 09:29
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 06352421000168-1-000039/2024
Lote/Item: 1/3864
Ata: N/A
Homologação: 28/11/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1.000
Unidade: 1 - Unidade
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
55.818.211/0001-28 *VENCEDOR*	L E G DOS SANTOS	R$ 6,05

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA, APTO:909, BLOCO:CUPUAÇU, S/N	(98) 8402-7774/ (0000) 0000-0000	eduardogsantoss01@gmail.com

Item 2: ECO BAG

Preço Estimado: R$ 14,83 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 14,83 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 14,83

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	100% ALGODÃO ALÇA 75 CM, 37X41CM PERSONALIZADA	100% ALGODÃO ALÇA 75 CM, 37X41CM PERSONALIZADA

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 16,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Exportado do Sistema de Preços Praticados (1.26.0) em 30/09/2025 16:32:47 por usuário externo (IP: 177.124.57.38)

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.10 - 260072-2025 DFD - Plano de Trabalho - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.pdf - Gerado em: 30/09/2025 16:32:27 - Assinado por 1 usuário. Para conferir o original acesse o site https://www.gov.br/gestaodedocumentos e informe o código 260072/2025 ARQUIVO - SME425

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA / 130 - UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná

Objeto: Aquisição de 200 sacolas ecobag, arte com 1 cor.

Descrição: **8102.95816-Sacola, TIPO: Ecobag, MATERIAL: 100% algodão cru, GRAMATURA: 180g/m², DIMENSÃO: Largura: 40cm, Altura: 35cm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Personalização de acordo com órgão/entidade solicitante, UNID. DE MEDIDA: Unitário** - 8102.95816-Sacola, TIPO: Ecobag, MATERIAL: 100% algodão cru, GRAMATURA: 180g/m², DIMENSÃO: Largura: 40cm, Altura: 35cm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Personalização de acordo com órgão/entidade solicitante, UNID. DE MEDIDA: Unitário

Data: 26/09/2025 15:10
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 05012896000142-1-000721/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 26/09/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 200
Unidade: Unitário
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.630.981/0001-01 *VENCEDOR*	F.L.A.DE LIMA & CIA LTDA	R$ 16,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
SC	Porto União	RUA PRESIDENTE JHONN F. KENNEDY, 255	(42) 3522-0187

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 16,50**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 53.415.717/0001-60
Órgão: MUNICIPIO DE OURINHOS / 28063 - Prefeitura Municipal de Ourinhos
Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de ecobags e camisetas personalizadas.
Descrição: **Sacola ecológica reutilizável (eco bag) confeccionada em algodão cru 100% ou material ecológico equivalente, como juta, lona ou tnt reciclado, com comprovação de sustentabilidade. o material deve possuir gramatura mínima de 140 g/m². a sacola deverá ter d** - Sacola ecológica reutilizável (eco bag) confeccionada em algodão cru 100% ou material ecológico equivalente, como juta, lona ou tnt reciclado, com comprovação de sustentabilidade. o material deve possuir gramatura mínima de 140 g/m². a sacola deverá ter dimensões aproximadas de 35 cm de largura por 40 cm de altura, com alças de 60 cm de comprimento, costuradas e confeccionadas no mesmo material do corpo da sacola. a cor padrão deverá ser natural/cru. a impressão deverá ser realizada em ambos os lados (frente e verso), em até 4 cores, utilizando tinta à base d'água, ecologicamente correta, conforme layout que será fornecido pelo órgão contratante. o produto deve suportar carga mínima de 10 kg, possuir costura reforçada e ser caracterizado como reutilizável, reciclável e biodegradável. - CATSER: 22330

Data: 19/08/2025 18:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 53415717000160-1-000128/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 20/08/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 50
Unidade: Unidade
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
60.379.330/0001-61 *VENCEDOR*	60.379.330 PRISCILLA DA SILVA LIMA PINTO UF endereço: SP	R$ 16,50

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

Exportado por usuário único de CPF ***.***.***-** em 30/09/2025 16:32:27 - Assinado por 1 usuário. Para conferir o original acesse o site https://www.gov.br/gestaodedocumentos e informe o código 260072/2025 ARQUIVO - SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.10 - 260072-2025 DFD - Pão de Mel - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.pdf ARQUIVO - SME425

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 11,81**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE MIRADOR / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR - PR

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÃO DE “SACOLAS ECOLÓGICAS”, PARA ATENDER AO PROJETO SOL NASCENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DESTE MUNICÍPIO

Descrição: **SACOLAS ECOLÓGICAS DE RESIDUOS RECICLÁVEIS FEITAS APARTIR DA REUTILIZAÇÃO DE BIG BAG AGRICOLA (CONFORME DESCRIÇÃO DO EDITAL)** - SACOLAS ECOLÓGICAS DE RESIDUOS RECICLÁVEIS FEITAS APARTIR DA REUTILIZAÇÃO DE BIG BAG AGRICOLA (CONFORME DESCRIÇÃO DO EDITAL)

Data: 07/08/2025 08:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 75475442000193-1-000069/2025
Lote/Item: 1/73868
Ata: N/A
Homologação: 22/08/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1.000
Unidade: un
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.241.906/0001-08 *VENCEDOR*	C R ZAGO FILHO SACOLAS ECOLOGICAS	R$ 11,81

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Ângulo	R DANTE PELIGRINI, 90	(44) 9832-5942	carlos.zago2009@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais **R$ 15,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.597.121/0001-74

Órgão: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANA

Objeto: Contratação de empresa de confecção de souvenires a serem ofertados aos doadores de sangue para atender a demanda do Hemocentro Coordenador do Paraná - HEMEPAR

Descrição: **Confecção Clichê Impressão Gráfica** - Confecção de Ecobag

CatSer: **21504** - Confecção Clichê Impressão Gráfica

Data: 15/05/2025 08:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:905372025 / UASG:456793
Lote/Item: /2
Ata: Link Ata
Homologação: 10/07/2025 16:58
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 1.300
Unidade: UNIDADE
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.195.441/0001-00 *VENCEDOR*	LEATHER CALIFORNIA BAG INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA	R$ 11,50

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.621.038/0001-99	KOPU BRINDES LTDA	R$ 12,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
Avenida Maria Amelia Ramos, 515	Wesley	(11) 91746-5786	licitacao.kopubrindes@gmail.com

Exportado do Sistema de Propostas do Banco de Preços em 30/09/2025 16:32:27 - Pág. 8 de 10 - Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 905372025 - UASG 456793 - PREGOEIRO(A) DESIGNADO(A) PELA PORTARIA Nº 30219 DE 28/07/2025 - 08:00:01

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.10 - 01-260072-2025 DFD - Pão de Mel e Panetone ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.355.566/0001-52	SUPEREXPEDIENTES E ARTES LTDA	R$ 14,99

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Curitiba	R JOAO GRIBOGI, 128	(41) 3326-0451	superexpedientes@gmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.414.625/0001-53	BLEND BR COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA	R$ 15,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	RUA RUA 5 CHACARA 118, SN	GUILHERME ALVES MENDES	(61) 3355-1044	comercial@blender.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
32.295.556/0001-49	JULICE DE OLIVEIRA SOUTO KAPPES	R$ 15,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Curitiba	RUA MARECHAL LOTT, 310	(41) 3364-8332 / (41) 9630-1306 / (41) 3364-8332	julicekappes@hotmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.288.828/0001-92	LKA BRINDES E SERVICOS LTDA	R$ 16,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	RUA JOAO ROCHA, 200	HELIO	(11) 4508-3147	contato@lkabrindes.com.br

Exportado do Sistema de Processos Oficiais 260072/2025 pela REGINA ROSA DE OLIVEIRA MARTINS 30/09/2025 16:32:27

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.10 - 01-260072-2025 DFD - Plano de Trabalho ANEXO I DO EDITAL ARQUIVO - SME425

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br *Data: 29/09/2025 14:23:15*
www.gov.br/compras/pt-br **Acessar a fonte aqui**

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas *Data: 29/09/2025 14:21:39*
https://www.gov.br/pncp/pt-br **Acessar a fonte aqui**

Exportado do Sistema de Preços de Roseira - 01260072/2025 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - ÁREA REQUISITANTE - Mar 30 19:38:26 GMT 2026

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.11 - 07-260072/2025.PDF do Termo 241/2025 - TAVS 0241/2025 - SME425 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORG. DE EVENTOS LTDA .

Bom tarde ! segue o orçamento para montagem de stand e mobiliários e outros no Evento Feira de Cultura Científica Paraná Faz Ciência em Curitiba - Pr. Com inicio dia 04 novembro de 2025 com as seguintes características:

Painel biombo para sinalização medindo 1,00 x 2,20 em octanorm com plotagem em adesivo R$ 390,00 cada x 20 unidades =R$ 7.800,00.

02 Painéis de entrada plotado em lona medindo 6,00 x 2,70 com iluminação direcionada R$ 5.800,00.

Valor total R$ 13.600,00.

N.F mobiliários diversos.

Forma de pagamento :dentro da programação.

Inclui:RT,manutenção preventiva durante o Evento .

Ficamos a disposição para qualquer duvidas ou esclarecimentos ,muito obrigado.

Ficamos a disposição para qualquer duvidas ou esclarecimentos,muito obrigado.

Curitiba 02 de outubro de 2025.

- AVS Stands.
- CNPJ:09.621.611/0001-21.
- Adilson Luiz Stachera.
- Diretor Comercial.
- 41-99929-0273 .

Exportado do Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.12 - 01-260072/2025 - ORÇAMENTO - Termo de Referência - SME425 - Edital 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

Uso Exclusivo Serviços Ltda
Atlântico Stands
CNPJ: 03.686.332/0001-60
Rua: 321, 140 - AP 501, Meia Praia,
Itapema/SC – CEP: 88220-000

ORÇAMENTO

Curitiba, 22.09.2025

Feira da Cultura Científica Paraná Faz Ciência em Curitiba
Data evento: 04.11.2025
Local: Curitiba -PR

Locação e montagem de stands com estruturas em octanorm e divisórias em TS e locação de mobiliários.

Painéis em TS, com estrutura em octanorm, para sinalização, com plotagem em adesivos. 20 UN. X R$450,00 cada = R$9.000,00

Painéis para entrada medindo 6,00m x 2,70, em lona, com iluminação direcional.
02 UN. X R$3.200,00 = R$6.400,00

Valor total R$ 15.400,00

Pagamento: 50% no fechamento do contrato e o saldo restante na entrega do serviço.

Marlon Cesar Möller
atlanticostands@gmail.com
(47) 99663-8070

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.13 - 01-260072/2025.PDF do Termo de Referência 01-260072/2025.PDF - Evento 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MERCER
MÓVEIS SOB MEDIDA

Cliente: Evento Feira de Cultura Científica Paraná Faz Ciência em Curitiba - Pr
Arquiteto/Projeto:
Proposta Comercial – Móveis Sob Medida

Ambiente:		
Descrição	Material	Valor Unitário
Painel biombo para sinalização medindo 1,00 x 2,20 em octanorm com plotagem em adesivo		R$ 9.360
02 Painéis de entrada plotado em lona medindo 6,00 x 2,70 com iluminação direcionada		R$ 6.960
	Total	**R$ 16.320**

Prazo de Entrega: 45 dias uteis após a confirmação das medidas, terceiros prazos de 20 dias uteis após a confirmação das medidas.
Validade da Proposta: 5 dias úteis.

Informações Gerais

- ✓ Não está incluso no orçamento: Puxadores, Instalação elétrica, Imagem plotada, Mármores e Granito, Porta talhares, porta condimentos, lixeiras, estofados etc. Itens podem ser providenciados, porém cobrados à parte;
- ✓ Para Qualquer alteração no projeto durante a fabricação deverá ter autorização do arquiteto responsável, podendo haver custos adicionais;
- ✓ Garantia de 5 anos nos móveis e 1 ano das ferragens. Isento de garantia danos provocados por acidente, mau uso, excesso de umidade ou peso, infiltração ou vazamentos;

Campo Magro, 22 de setembro de 2025.

Exportado do Sistema de Processos Eletrônicos do TCE-PR em 28/10/2025 13:32:27

+55 41 9 9635-9779
@marcenariamercer
marcenariamercer.com.br
marcenariamercer@yahoo.com.br
Av. Zeferino Casagrande, 1404 - Jd Boa Vista IV - Campo Magro - PR

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.15 - 08-260072/2025 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ANEXAÇÃO - EDITAL ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

01 - Prefeitura Municipal de Curitiba

Exercício: 2025

Relação Fornecedor

Cod. Fornecedor: 119329 **Natureza:** Jurídica **CNPJ Ativo:** Sim

CNPJ/CPF: 09.621.611/0001-21 **Inscrição Estadual/RG:** ISENTO

Empresa Recém Constituída: Não **Cadastro Provisório:** Não **Enquadramento:** EPP

Razão Social: AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI

Nome Fantasia: ADILSON STANDS

Endereço: Santa Felicidade **CEP:** 83535-000

Complemento: Nº 19621 **Bairro:** Bom Pastor

Cidade: CAMPO MAGRO **Estado:** PR **Nº Telefone:** 4136771254

Nº Fax: **Certificado ISO:**

Descrição Email: adilson-representacoes@hotmail.com **Contato:** ADILSON LUIZ

Nº Habilitação: 119329 **Data Validade:** 06/10/2026 **Data Renovação:** 06/10/2025

Valor Capital Social: 350.000,00 **Data Capital Social:** 19/08/2025

Descrição Natureza Juridica: Sociedade Empresária Limitada

Objeto Mercantil: ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS; ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; e ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO.

Cadastro Quadro Societário :

Nome: ADILSON LUIZ STACHERA **Tipo:** Fisica **Documento:** 45048738934

Representante: ADILSON LUIZ STACHERA

Descrição Cargo:

Nº Telefone: (41) 9929-0273 **Nº Fax:** (41) 3677-6860

Para atender ao disposto no § 2º do Artigo 32 da Lei 9.648/1998

DATAS DOS VENCIMENTOS DOS DOCUMENTOS:	Dt. Emissão	Dt. Validade	Cód. Autenticação
ertidão de Débitos Relativos aos Trib. Federais e à Dívida Ativa da União:	08/09/2025	07/03/2026	FDFO75F6A0685D2C
Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais:	02/10/2025	30/01/2026	03798802970
Certidão de Regularidade de Todos os Tributos Municipais: Imobiliários:	02/10/2025	01/12/2025	1153
Mobiliários:	02/10/2025	01/12/2025	2466
Prova de Regularidade de F.G.T.S.:	19/09/2025	18/10/2025	2025091906401512552998
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:	06/06/2025	03/12/2025	314640562025
Certidão Negativa de Falências:	15/08/2025	12/11/2025	BD175C04

Balanço Patrimonial, Demostrativo Contábil Último Exercício Social: 31/12/2018 **SPED - ( )SIM (X)NÃO**

Tipo de Cadastro: ( ) Simples (X) Completo

Exportado do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - SGP

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.17 - 01-260072/2025 AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Emitido em 28/07/2025 13:32:27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL

Solicitação de emissão de Autorização para Dispensa, conforme dados abaixo.

DADOS OBRIGATÓRIOS PARA O PREENCHIMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01-260072/2025		
GESTOR DO CONTRATO:	Wemerson Damasio	**CPF:**	007.132.979-05
SUPLENTE DO CONTRATO:	Katianny Bortolan Corrêa	**CPF:**	041.287.359-14
ORDENADOR DE DESPESA:	Giovani Santos Vieira		
VALOR MÁXIMO TOTAL A.L	R$ 7.800,00		
PERÍODO DE CONTRATAÇAO:	30 DIAS		

DESCRITIVO

Solicitamos a geração de Autorização para Licitar no valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para contratação de empresas para subsidiar a participação da Secretaria Municipal da Educação na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na Sede Neoville da UTFPR, abrangendo montagem e desmontagem de biombos, plotagem em adesivo, serviços de suporte técnico, conforme descrito no termo e condições estabelecidas.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos que, a presente demanda se faz pertinente frente à necessidade de participação e compromisso da Secretaria Municipal da Educação na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI). O evento contará com a participação de aproximadamente 400 trabalhos científicos de estudantes da Educação Básica, orientados por professores da Rede Municipal e de outras instituições, consolidando-se como espaço de divulgação e popularização da ciência, realizado em Curitiba na UTFPR – Campus Neoville Cidade Industrial de Curitiba, com o objetivo de promover segurança e recursos pedagógicos necessários para a exposição de trabalhos e para a participação de estudantes, professores e visitantes, proporcionando a cultura científica e a popularização da ciência.

ASSINATURA DO GESTOR

DE ACORDO: ORDENADOR DE DESPESAS

Exportado do Sistema de Protocolo 01-260072/2025 por REGINALDO MARTINS DE SOUZA em 28/07/2025 13:32:27

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.10 - 01-260072/2025 - PDF 28 Tramite 1 ENCAMINHAMENTO - EDUCAÇÃO Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 28

Subdelega competência ao Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2193/2023, e com base no Protocolo 00-000000/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Subdelegar, com fulcro no § 2º, do art. 29, do Decreto Municipal nº 2.193/2023, ao Superintendente Executivo, o exercício dos atos administrativos a que se referem os incisos I ao VII, IX ao XXV, XXVIII, XXIX, XXXII, XXXIII, XXXVI, do caput do art. 29, e os incisos I e II, do § 1º, do referido artigo, conforme dispostos pelo Decreto Municipal nº 2.193, de 24 de novembro de 2023, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 219.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação, 25 de abril de 2025.

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto
Secretário Municipal da Educação

Exportado do Sistema de Protocolo 01-260072/2025 - PDF 28 - Tramite 1 ENCAMINHAMENTO - EDUCAÇÃO - Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425 em 30/04/2025 11:32:27

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 2.21 - 014-260072/2025 PDF 126 - 2025 - ACESSO INFORMAÇÃO DE TERCEIROS Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 126

Designa agentes de planejamento da Secretaria Municipal da Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n. º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n. º 2193/2023, e outros que lhe venham a substituir.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como agentes de planejamento dessa Secretaria Municipal da Educação para desempenhar suas atribuições, nos termos previstos no art. 22, §1º, inciso I, do Decreto Municipal n. º 2.193/2023, os(as) seguintes profissionais:

GABINETE SME:

Édelis Fabiane Kruger – matrícula 44.049

Kathryn Cristine de Souza - matrícula 65.321 / 54.992

Maiara Peruzzo – matrícula 196.500

CERIMONIAL, EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ana Maria Schimanski – matrícula: 40.133

Katia Santos Lima – matrícula: 52.889

Ramon de Brito Costa Pinheiro Lima Matrícula – matrícula: 177.436

NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS:

Haudrey Fernanda Bronner Foltran Cordeiro – matrícula: 65.186

Laura Simoni de Oliveira – matrícula: 163.037

Jaqueline Elias do Nascimento Paykala – matrículas: 176.492 / 195.457

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA:

Cristiana Bunick – matrícula 38.568

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ESTRUTURA E INFORMAÇÃO:

Guilherme André da Silva Schlichta – matrícula: 193.875

Ana Paula de Sena Rodrigues – matrícula: 144.261

Debora Carla dos Santos Berton – matrícula: 32.304

Josiane Bello de Matos Satto – matrículas: 57.391 / 77.151

Juliane da Costa Pinto Gonçalves – matrícula: 145.082 / 183.353

Patricia Lange Milléo – matrícula: 50.504

Exportado pelo Sistema de Protocolos em 07/10/2025 às 11:32:27 por GUILHERME DA SILVA SCHLICHTA - Protocolo 01-260072/2025 - Portaria 126 - 2025 - ACESSO INFORMAÇÃO DE TERCEIROS

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.21 - 014-260072/2025.PDF 126 - 2025 - 4 - INFORMAÇÃO TÉCNICA DE TRAMITE 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

Priscila Marques Barbosa Castilho – matrícula: 180.222

DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO :

Nanci Kloss – matricula: 87.905

Anna Paula Baglioli dos Santos Neckel – matrícula: 182.306

Bruno Cesar Goncalves – matricula: 101.566

Claudia Pereira Muniz – matricula: 57.517

Daniel dos Santos – matricula: 182.035

Dayane Salomão Mikosz Garcia dos Santos – matricula: 155.451

Flávia Aparecida Ribeiro – matricula: 80.177

Ioná Cristiane Teixeira – matricula: 70.089

Jonathan Pereira de Melo Filho – matricula: 130.110

Loraine Rozendo – matricula: 165.028

Marilvani Messaggi Zerek da Silva – matrícula: 52.854

Silvia Aparecida Viana Machado – matrícula: 117.159

Patricia Andreia Fonseca de Carvalho Pitta – matricula: 110.920

Adriano Mario Guzzoni – matricula: 82.774

Danieli Juliana Correa – matricula: 74.182

Ariomar Galante de Souza – matricula: 103.253

Deisy Carla Hornung – matricula: 72.888

Giselle Glaser Barcelos – matriculas: 111.057 / 52.997

Jorge Miguel Malheiros – matricula: 39.362

Marcia Cristiane Poliseli – matricula: 56.220

Paula Cristina Vieira – Matricula: 140.158

Karla Adriana Chenpcik Pietrowski – matricula: 30.390

Marina Taborda Dissenha Cordeiro – matricula: 114.136

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA:

Vinicius Faraj – matrícula: 196.499

Bárbara Camille Ferreira de Mello Brandt – matrícula: 101.343

Daniel Reis Bahia – matrícula: 180.056

Eduardo Moura Soares – matrícula: 197.260

Emerson Luiz Baude – matrícula: 31.543

Eulani Souza da Rosa – matrícula: 178.734

Gesiane Chagas dos Santos Miquelasso – matrícula: 154.714

Gisele Pachulski – matrícula: 52.737

Exportado do Sistema de Protocolos 01-260072/2025 por JORGE DA CUNHA RIQUELME SOUZA em 30/10/2025 11:32:27

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.21 - 01-260072/2025 PDF Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

Juciane Augusta Gonçalves – matrícula: 32.283

Jucy Terezinha Bueno Swain – matrícula: 74.887

Juliana Rodrigues Dias Guedes – matrícula: 184.452

Kleber Alves Bornatto – matricula: 180.084

Laiza Danielle de Souza – matrícula: 109.467

Manoela Nóbrega Lorenzi – matrícula: 192.196

Maria de Lourdes de Oliveira – matrícula: 177.003

Mariana Ferreira Martins – matrícula: 159.487

Paula Taborda Afonso Ribeiro – matrícula: 180.526

Paula Vanessa Kwiatkowsky Lobo – matrícula: 140.100

Regiani Cristina Ferreira – matrícula: 161.676

Ronilson Pereira de Abreu – matrícula: 195.187

Tábata Roberta Garagnani Gomes – matrícula: 101.387

Tane Silvana Sumi Forgati – matrícula: 166.644

Vanessa Pereira Prestes – matrícula: 72.809

COORDENADORIA DE OBRAS:

Guilherme Furiatti Dantas – matrícula: 164.122

Dênis Eugênio Vieira Braga – matrícula: 189.333

Alexander Bonilha Brondani – matrícula: 135.645

Cauê Antunes Cordeiro Maschio – matrícula: 138.941

João Rubens Moysa – matrícula: 102.113

Aline Rocha Dias Sarcinelli – matrícula: 189.332

Venúsia Souza Dalla Bona – matrícula: 78.217

Cecília Adami Tanaka – matrícula: 189.339

Tatiane Bonfim Breginski – matricula: 197.224

Rafaella da Silva Ribas – matricula: 197.177

Mônica Barcellos de Souza – matrícula: 65.772

Rosimere Becher – matrícula: 73.447

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO

Alisson Antonio Gallo - 196.765

DIRETORIA DE PROJETOS ESPECIAIS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

Maria Cristina Brandalize - 196.487

Rosana Edna da Silva - 177.560

Pâmela Dias Martins - 182.627

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.21 - 014-260072/2025.PDF 126 - 2025 - ACESSO À INFORMAÇÃO - Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

Filipe Fernandes - 180.082

Lourdes Maria Walesko - 54.635

Luciana Paz Assis de Lima - 53.414

Paulo Henrique Machado - 164.723

Regina Celia da Silva Lisboa Rosa – 74.326

GERÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE

Marise Bellese Moura de Abreu – matrícula: 82.720

Alessandra Aparecida Pereira Chaves – matriculas: 54.654 / 57.154

SUPERINTÊNCIA EDUCACIONAL:

Antonia Claudia Camargo – matrícula: 177.148

Cíntia Caldonazo Wendler – matrículas: 54.970 / 78.801

Fabíula Gois Concatto de Oliveira – Matrícula: 147.818

Jiane Razera de Andrade – Matrículas: 140.047 / 182.399

Janice Adriana de Sá – matrícula: 71.230

Nilceli Rodrigues dos Santos - matrícula: 53.383

Viviane da Cruz Leal Nunes Vitorino – matrículas: 74.116 / 110.930

Thalita Folmann da Silva – matrícula: 154.510

COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO

Anelise Nico Paes - matrículas: 177.060 / 166.537

Dagmar Heil Pocrifka – matrícula: 39.850

Estela Endlich – matrículas: 72.591 / 73.916

Josiane Costa – matrícula: 39.440

Julia Padeski Rodoniski – matrícula: 182.612

Julio Cezar Cordeiro de Paula – matrícula: 65.063

Kelly Ester Lopes – matrícula: 65.109

Manuella Wambier Silva – matrículas: 193.303 / 183.121

Simone de Araujo Correia – matrícula: 183.261

Thaina Pires – matrícula: 177.240

COORDENADORIA DE EQUIDADE, REDE DE PROTEÇÃO E PROJETOS

Maria Eliana Tenório, matrícula: 154743

DEPARTAMENTO DE GESTÃO PEDAGÓGICA INFANTIL E ESPECIALIZADA:

Dhaiene de Jesus dos Reis Bruno – matrícula: 176.860

Joélma de Souza Arbigaus – matrícula: 54.956

Ligiane Marcelino – matrículas: 65.795 / 176.293

Exportado Eletronicamente pelo Sistema de Protocolos 01-260072/2025 - 014-260072/2025.PDF

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.21 - 014-260072/2025.PDF 126 - 2025 - ACESSO À INFORMAÇÃO - Trâmite 2 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

Mariângela Brunetti - matrícula: 54.609

Sandy Paola Carneiro Dias – matrícula: 196.559

COORDENADORIA DE INCLUSÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CIAEE:

Guilherme Rafael Ugeda Medina – matrícula: 176.464

Ana Clelia Voigt Nadolni – matrícula: 140.204

Evanir Santana – matrícula: 147.913

Eliane Rodrigues Volpe – matrícula: 75.762

Emanuelle Giamberardino Rochavetz Cordeiro – matrícula: 182.459

Marcia Cristina Silveira Debastiani – matrícula: 116.983

Paola Valentin – Matrículas: 53.497 e 132.056

DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL:

Sandra Mara Piotto – Matrículas: 39.310 e 162.496

Katianny Bortolan Corrêa, matrículas: 177.196 e 178.635

Simone Weinhardt Withers – Matrícula: 36.350

Justina Inês Carbonera Motter Maccarini - Matrícula: 77.535

Kelly Dayane Aguiar - Matrícula: 155.653

Maria Gorete Stival Paula - Matrícula: 54.953

COMITÊ CURITIBA CIDADES EDUCADORAS:

Cinira Francisca Alves de Bastos – matrículas: 179.160 / 147.837

Daniella Tschöke Santana – matrícula: 180.450

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a portaria nº 05 de 2025.

Secretaria Municipal da Educação, 13 de agosto de 2025.

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto
Secretário Municipal da Educação

Exportado pelo Sistema de Protocolos 1.0.3.0 - 07/08/2025 10:32:27 - HORA REGULAMENTAR QUE É O MAIS IMPORTANTE

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARA: SME / EDEEF - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Boa tarde.
Encaminho os documentos para revisão, aprovação e assinaturas do gestor e suplente. Após, retornar para o SME425, para continuidade dos trâmites.

Curitiba , 16 de outubro de 2025 - 14:12:17

Assinado eletronicamente por SILVIA APARECIDA VIANA - 117159 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema de Protocolo 01-260072/2025 pela GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 16/10/2025 10:32:27

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.2 - 2.2-2-FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nos termos do inc. I do art. 72 da Lei Federa nº 14.133/2021, o processo deverá ser instruído, dentre outros documentos, com o **documento de formalização de demanda**. O dispositivo foi regulamentado no Município de Curitiba, conforme disposto no inc. II do art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023.

I - Justificativa da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Educação (SME) instituiu a Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI) que será um evento científico, cultural e educacional para aproximar estudantes, professores e a comunidade da produção de conhecimento. Realizada em parceria com os Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPI) Paraná Faz Ciência, da Fundação Araucária, a Prefeitura de Curitiba, a Secretaria Estadual de Educação e instituições de ensino superior do estado do Paraná, a feira tem como objetivo potencializar a cultura científica, incentivar o protagonismo estudantil e popularizar a ciência em diferentes modalidades educacionais.

Nesse contexto, a SME participará da Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), que ocorrerá de 4 a 6 de novembro, em Curitiba na UTFPR – Campus Cidade Industrial de Curitiba. Endereço: R. Pedro Gusso, 2601, Neoville – Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba – PR, 81310-900

II – Descrição suscinta do objeto

Objeto desta contratação consiste subsidiar a participação da Secretaria Municipal da Educação na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), de 4 a 6 de novembro em Curitiba (na Sede Neoville da UTFPR), abrangendo montagem e desmontagem de biombos, incluindo a plotagem em adesivo e serviços de suporte técnico.

III – Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual

A Secretaria Municipal da Educação terá participação na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI) subsidiando por meio da aquisição dos itens descrito abaixo:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - PROFISOLANGE DE FÁTIMA VIEIRA SOUZA - Matrícula 122728 em 11/05/2025 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.2 - 2.2-2-FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

QUANTITATIVO DE ITENS PARA CONTRATAÇÃO

	DESCRIÇÃO ITEM	QTDE	UN
01	Painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo.	20	un

IV – Estimativa preliminar do valor da contratação.

Para a realização da Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), o custo estimado total da contratação será de até R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade.

CRONOGRAMA DE ORGANIZAÇÃO DA I BIENAL DO LIVRO DO PARANÁ – 2025

	Período	Horário
Montagem	3 de novembro	8h – 17h
Evento	4 a 6 de novembro	8h – 17h
Desmontagem	7 de novembro	8h – 17h

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade

[ ] **Baixo** [ ] **Médio** [X] **Alto**

VII - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Informamos que não há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

VIII - Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DA FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 13/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.2 - 2.2-2-FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

Este documento foi elaborado pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

Data: 16/10/2025

Wemerson Damasio
Gerente da Educação Integral
Matrícula: 164.869

Silvia Aparecida Viana
Agente de Planejamento
Matrícula: 117.159
Portaria 126/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.3 - 2.3-3-AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA SIMPLIFICADA do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA SIMPLIFICADA

Encaminhamos o processo para autorização de DISPENSA SIMPLIFICADA, com base no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 460/2023, para a aquisição de insumos que irão subsidiar a participação da Secretaria Municipal da Educação - SME na Feira de Cultura Científica 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SGP	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Painel biombo 1,00m × 2,20 m em octanorm com plotagem em adesivo	01.11.11.86237-1	UN	20

Curitiba, 16 de outubro de 2025.

Wemerson Damasio
Gestor
Matrículas n.º 164.869

Ao Senhor
Giovani Santos Vieira
Superintendência Executiva

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 1327 em 15/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.4 - 2.4-4-JUSTIFICATIVA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

JUSTIFICATIVA

Dispensa de Licitação por Valor – Modalidade Simplificada - (Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 460/2023).

OBJETO: Contratação de empresa para subsidiar a participação da Secretaria Municipal da Educação na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na Sede Neoville da UTFPR, abrangendo montagem e desmontagem de biombos, plotagem em adesivo, serviços de suporte técnico. Conforme descrito neste termo e condições estabelecidas, conforme condições e especificações detalhadas no Termo de Referência e anexo.

Fundamentação Técnica

Em 2025, O Departamento de Ensino Fundamental, por meio da Gerência da Educação Integral da Secretaria Municipal da Educação (SME), se comprometeu com os demais parceiros com uma parte das necessidades da aquisição de materiais e serviços de apoio para a realização da Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI). O evento contará com a participação de aproximadamente 400 trabalhos científicos de estudantes da Educação Básica, orientados por professores da Rede Municipal e de outras instituições, consolidando-se como espaço de divulgação e popularização da ciência.

A aquisição é indispensável para garantir a infraestrutura, a segurança e a organização do evento. Materiais de segurança (vigilância, socorristas e ambulância) asseguram a integridade dos participantes. Itens de comunicação visual e organização do espaço (painéis, biombos e sinalizações) são fundamentais para a orientação do público e a visibilidade da feira. Serviços de apoio logístico e tecnológico (internet, sonorização, mobiliário e kits para participantes) permitem a plena realização das atividades pedagógicas e científicas.

Assim, a presente solicitação justifica-se pela relevância da FECCI como espaço de fortalecimento da cultura científica, incentivo ao protagonismo estudantil e ampliação do letramento científico e tecnológico, em consonância com as

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132778 em 11/03/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.4 - 2.4-4-JUSTIFICATIVA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e dos parceiros institucionais envolvidos.

Amparo Jurídico

A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior a R$ 62.725,59 (cinquenta mil reais), nos casos de compras e demais serviços que não se enquadram como obras ou serviços de engenharia. Como o objeto da presente contratação não constitui obra nem serviço de engenharia, aplica-se o limite disposto no inciso II, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, estando a contratação dentro do parâmetro legal.

O Decreto Municipal nº 460/2023 regulamenta os procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e Parecer Referencial 08/2024. São observadas as seguintes disposições:

• Art. 2º, §§ 1º a 3º: requer controle do somatório das contratações por objeto no exercício financeiro e declaração formal de ausência de fracionamento;

• Art. 5º, § 2º: define a modalidade simplificada como aquela não realizada por meio do sistema e-Compras;

• Art. 12: exige documentos como Termo de Referência, justificativas técnicas e jurídicas, declaração de não fracionamento, pesquisa de preços e indicação de gestor;

• Art. 38: não exige parecer jurídico obrigatório neste caso, pois não se trata de objeto previsto nos incisos XVI, XVII, XVIII, XXXIV e LIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

• Parecer Referencial 08/2024: Seguindo as premissas da celeridade, eficiência e simplificação processual, a Lei Federal nº 14.133/2021 desburocratiza vários procedimentos, se comparados com a Lei anterior, referência o atendimento aos requisitos jurídicos a serem observados nos procedimentos destinados às contratações por inexigibilidade fundamentadas no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 460/2023.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - p/ SOLANO DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 135728 em 11/5/2025 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.4 - 2.4-4-JUSTIFICATIVA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

Escolha do Fornecedor e Estimativa de Preço

A seleção do fornecedor foi realizada com base na análise de capacidade de entrega imediata dos serviços, regularidade fiscal e jurídica e proposta mais vantajosa - compatível com os preços de mercado, conforme pesquisa formal com no mínimo três cotações. Considerando o exposto, a presente contratação direta por dispensa de licitação por valor, na modalidade simplificada, está amparada legalmente pelo art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 460/2023, bem como está configurada na necessidade, a economicidade, a legalidade e a observância das normas municipais para formalização do procedimento.

Encaminha-se, assim, para aprovação e continuidade do processo.

Curitiba, 16 de novembro de 2025

Wemerson Damasio
Gestor
Matrículas n.º 164.869

Ao Senhor
Giovani Santos Vieira
Superintendência Executiva

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 135728 em 11/12/2025 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.5 - 2.5-4.1-JUSTIFICATIVA – ETP.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

JUSTIFICATIVA – ETP

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no Decreto 383/2023, artigo 11, item II, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa para contratações que envolvam valores inferiores àqueles definidos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devidamente atualizados, no caso de outros serviços e compras.

No presente caso, a contratação em questão apresenta um valor inferior ao estipulado no referido dispositivo legal. O montante está abaixo dos limites estabelecidos para outros serviços e compras, conforme determinado pela legislação vigente.

Considerando que a contratação atende aos critérios de dispensa estabelecidos no item II do artigo 11, não há a necessidade de elaboração do ETP. Essa decisão visa simplificar procedimentos, otimizar recursos e garantir a eficiência administrativa, sem comprometer a transparência e a legalidade do processo de contratação.

Dessa forma, fundamentados na legislação aplicável, justificamos a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, pois a natureza e o valor da contratação se enquadram nos critérios estabelecidos para dispensa de elaboração do referido documento.

Curitiba, 16 de outubro de 2025

Gestor: Wemerson Damasio
Matrícula nº 164.869

Agente de Planejamento: Silvia Ap. Viana
Matrícula nº 117.159
(Portaria 126/2025)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - POLIANA SOLANGE DE FÁTIMA VIANA SOUZA - Matrícula 132728 em 11/10/2025 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.6 - 2.6-5-TERMO DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DO CONTR do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3023
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de
CURITIBA

TERMO DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO

Designo o servidor Wemerson Damasio, matrícula nº. 164.869, CPF nº. 007.132.979-05, como gestor do contrato/convênio, e a servidora Katianny Bortolan Corrêa, matrículas nº. 177.196, CPF nº. 041.287.359-14, como suplente, para fins de exercício das atribuições que consta no Decreto Municipal n.º 700/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 14/05/2026 às 11:32:29

Giovani Santos Vieira
Superintendência Executiva – SME
Curitiba – PR

wdamasio

Ciente em 15/10/2025
Gestor: Wemerson Damasio
Matrícula nº 164.869

Katianny B. Corrêa

Ciente em 15/10/2025
Suplente: Katianny Bortolan Corrêa
Matrícula nº 177.196

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO
(Processo Administrativo n.º 01-220668/2025)

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresas para subsidiar a participação da Secretaria Municipal da Educação na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na Sede Neoville da UTFPR, abrangendo montagem e desmontagem de biombos, plotagem em adesivo, serviços de suporte técnico. Por meio de dispensa de licitação em razão do valor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
01	Painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo.	20	R$ 390,00	R$ 7.800,00
VALOR GLOBAL				R$ 7.800,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de até R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme custos apostos na tabela.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda se faz pertinente frente à necessidade de participação e compromisso da Secretaria Municipal da Educação na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI). O evento contará com a participação de aproximadamente 400 trabalhos científicos de estudantes da Educação Básica, orientados por professores da

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 1057284 em 11/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

Rede Municipal e de outras instituições, consolidando-se como espaço de divulgação e popularização da ciência, realizado em Curitiba na UTFPR – Campus Neoville Cidade Industrial de Curitiba, com o objetivo de promover segurança e recursos pedagógicos necessários para a exposição de trabalhos e para a participação de estudantes, professores e visitantes, proporcionando a cultura científica e a popularização da ciência.

2.2. Realizada a devida cotação para avaliar os custos para a Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI) conclui-se que o valor total encontra amparo no disposto no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, Decreto n.º 12.343/2024 e pelo Decreto Municipal n.º 460/2023, que autoriza a dispensa de licitação por valor – modalidade simplificada, por estar configurada na necessidade, economicidade, legalidade e a observância das normas municipais para formalização do procedimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para o problema da realização da Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na UTFPR – Campus Neoville Cidade Industrial de Curitiba, onde são necessários diversos materiais e equipamentos específicos para a montagem, de estrutura, como: biombos em octanorm com plotagem em adesivo, que leva em consideração o ciclo de vida do objeto, proporcionando maior vantajosidade para a Administração, tendo em vista a contratação de empresa especializada para prestação do objeto trazendo para a Administração Pública a racionalização de recursos: humanos, financeiros e de insumos.

3.2. As especificações técnicas detalhadas constam no Anexo I

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Entrega do Objeto:

4.1.1. O painel biombo em octanorm com plotagem em adesivo. Será entregue e montando em Curitiba na UTFPR – Campus Cidade Industrial de Curitiba. Endereço: R. Pedro Gusso, 2601, Neoville – Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba – PR, 81310-

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Por SOLANGE DE FÁTIMA VIEIRA SOUZA - Matrícula 132728 em 11/03/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

900, 41 3350 3023.

4.1.3. Os prazos deverão seguir o seguinte cronograma para a sua organização, realização e desmontagem do evento, após a assinatura.

	Período	Horário
Montagem	3 de novembro	8h – 17h
Evento	4 a 6 de novembro	8h – 17h
Desmontagem	7 de novembro	8h – 17h

4.1.4. O objeto licitado será entregue na data e local, conforme empenho, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.

4.1.5. A CONTRATADA será responsável, quando aplicável para a execução do serviço, a entrega, transporte, montagem e instalação, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

4.2. Recebimento do Objeto:

4.2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e a nota de empenho, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

reparado/corrigido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá conforme cronograma de montagem e desmontagem, pelo CONTRATANTE, após a verificação da correta execução do serviço com consequente aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a perfeita execução do objeto licitado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

4.3.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de entrega, não há previsão de manutenção ou assistência técnica.

4.4 Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei n.º 5452/1943.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132724 em 17/03/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

4.4.1 Cumprir nos termos do Decreto Municipal n.º 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A comissão organizadora da FECCI, estará no local acompanhando a prestação de serviços, gerenciamento a montagem e desmontagem nos espaços.

5.1.1. Relação das atividades

a) equipe de montagem e desmontagem.

b) locação de materiais e equipamentos: 20 biombos 1,00m × 2,20 m em octanorm com plotagem em adesivo.

5.1.2. Descrição das atividades dos cargos:

a) A atividade consistirá em equipes de carregadores, montadores e técnicos dos equipamentos e materiais que se fizerem necessários para a montagem e desmontagem.

5.2. O prazo de entrega será de acordo com o cronograma do evento, após a Ordem de Compra ou Solicitação Formal ou após a assinatura do contrato (conforme o caso), sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.3. Materiais a serem disponibilizados: estão descritos na especificação técnica em anexo.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos Decretos Municipais n.º 700/2023 e n.º 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SUZANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Nome e matrícula do Gestor: **Wemerson Damasio**

matrícula n.º 164.869

Nome e matrícula Suplente: **Katianny Bortolan Corrêa**, matrícula n.º 177.196 para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

6.4. Ficam designados como **Fiscais** e **Suplentes** da contratação decorrente deste Dispensa de Licitação e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores, **Fiscal**: Santina Célia Bordini - Matrícula n.° 75.329 e **Suplente**: Claudiane de Melo Nascimento de Andrade - Matrículas n.°179.396/195.449.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA (Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

7.8. Exigir da CONTRATADA o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

8.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 227261 em 11/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

8.3.1. Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.4.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.5. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

8.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

8.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de duas horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

8.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 19/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

8.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.10. Corrigir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

8.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.12. Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

8.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.14. Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 1227 em 11/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

8.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

8.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

8.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

8.17. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC.

8.18. Fica a CONTRADA dispensada de apresentar documentos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de seus empregados.

8.19. Na ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, deverá apresentar Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.21 A CONTRATADA deverá priorizar o uso de materiais sustentáveis, fomentar a inovação, prezar pela qualidade e padronização de produtos e serviços, possuir valores relacionados à acessibilidade e às condições dignas de trabalho.

8.22 É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 22728 em 11/05/2026 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

9. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTOS

9.1. Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria n.º 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos.

9.1.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.2. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente os serviços prestados e/ou produtos entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777.

9.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. Após execução dos serviços, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.4.1. A nota fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante do serviço.

9.4.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA DA SOUSA - Matrícula 135728 em 11/05/2025 às 14:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.4.4. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.

9.4.5. A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Municipal 1.712/2020, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.4.6. Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.

9.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.5.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

9.6. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132726 em 21/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução n.º 2/2019 SMF;

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.6.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.7. A Resolução n.º 2/2019 – SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

9.7.1 As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132722 em 11/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

9.8.1.1. Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

9.9. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.10. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar n.º 123/2006.

9.11. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA Matrícula 1227 em 14/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será por *dispensa de licitação em razão do valor*, nos termos do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 460/2023.

10.2. Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

10.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor para a aquisição foi definido com base nas pesquisas mercadológicas com empresas com objeto pertinente e compatível ao discriminado neste termo.

12.2. O valor total máximo previsto para esta dispensa é de até R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). O valor encontra-se dentro dos limites estabelecidos no Art. 75, *caput*, inciso II atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132288 em 11/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1 Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1 Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE deve assegurar a qualidade dos serviços prestados e alcançar os resultados esperados, assim como avaliar e mitigar eventuais riscos. Em caso de falhas na prestação dos serviços, a CONTRATADA é solidariamente responsável pelos danos causados à CONTRATANTE, incluindo danos a terceiros, decorrentes de quaisquer irregularidades, mesmo que resultem de imperfeições. Tal responsabilidade não transfere qualquer corresponsabilidade à Administração ou aos seus agentes.

16.1.1 Riscos Identificados

- **Risco:** Atraso na entrega dos serviços.
- **Causa do Risco:** Falta de planejamento ou problemas de logísticos da empresa contratada.
- **Impactos:** Comprometimento do cronograma do evento.
- **Ações Preventivas:** Estabelecer um cronograma claro com prazos bem definidos.

- **Risco:** Qualidade insatisfatória dos serviços.
- **Causa do Risco:** Falta de experiência ou capacitação da empresa contratada.
- **Impacto:** Insatisfação dos participantes, danos ao evento.
- **Ações Preventivas:** Notificar o fornecedor do desvio de qualidade.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132208 em 11/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

- **Risco:** Problemas técnicos (som, iluminação, etc.).
- **Causa do Risco:** Equipamentos defeituosos ou operados pela empresa contratada.
- **Impactos:** Interrupção das atividades do evento.
- **Ações Preventivas:** Testar equipamentos com antecedência e contratar técnicos qualificados.

- **Risco:** Não cumprimento de normas de segurança.
- **Causa do Risco:** Falha na adaptação do evento às normas locais ou insuficiência de profissionais de segurança.
- **Impactos:** Riscos à integridade física dos participantes, multas.
- **Ações Preventivas:** Revisar todos os requisitos legais e contratar profissionais especializados segurança.

- **Risco:** Falta de comunicação entre a empresa contratada e a SME.
- **Causa do Risco:** Diferenças nas expectativas, falha na troca de informações durante a organização do evento.
- **Impactos:** Mal-entendidos, falhas no planejamento, evento abaixo das expectativas.
- **Ações Preventivas:** Definir canais claros de comunicação, realizar reuniões periódicas de acompanhamento.

17. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

17.1 O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

18 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. O orçamento estimado foi realizado no período de 22/09/2025 a 02/10/2025,

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL ESQUIVEL - Matrícula 32728 em 11/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

conforme Planilha de Composição de Custos, sendo elaborado nos termos dos Decreto Municipal n.º 700/2023 e 384/2023.

18.1.2. A proposta vencedora é datada de **03/10/2025.**

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. No contrato:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 700/2023, o Contratado que:

a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) dar causa à inexecução total do contrato;

e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

i) violar o sigilo das informações;

j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUSA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;

b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal n.º 700/2023.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) prestar declaração falsa;

b) praticar ato fraudulento;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5.º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

20. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

20.1 Por opção da Administração, a contratação não permitirá a participação de empresa em consórcio ou a subcontratação de serviços.

20.2 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam.

20.3 O consórcio tem cabimento nos casos em que condições de mercado ou a complexidade do objeto prejudicam a competitividade necessária para a seleção da proposta mais vantajosa, o que não se aplica ao objeto a ser licitado. Sendo assim, a empresa que vier a ser contratada deverá arcar individualmente com todas as condições previstas para a entrega do objeto.

20.4 A subcontratação não será admitida, uma vez que o objeto não apresenta características peculiares ou de relevante complexidade para a sua execução.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Ctrl+ 260072/2025 - por SUZANE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 12/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

20.5 A ausência de previsão de ajustes contratuais se dá em razão de que a presente contratação, oriunda de dispensa de licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, refere-se à aquisição de bem permanente com entrega única e pagamento integral, não sendo cabível a aplicação de cláusulas de reajuste ou repactuação de preços, conforme o disposto no art. 135 da referida lei.

20.6 O consórcio tem cabimento nos casos em que condições de mercado ou a complexidade do objeto prejudica a competitividade necessária para a seleção da proposta mais vantajosa, o que não se aplica ao objeto a ser licitado. Sendo assim, a empresa que vier a ser contratada deverá arcar individualmente com todas as condições previstas para a entrega do objeto.

21. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi requisitado pelo Departamento de Ensino Fundamental -Gerência de Educação Integral.

Curitiba, 03 de outubro de 2025.

Gestor: Wemerson Damasio
Matrícula: 164.869

Suplente: Katianny Bortolan Corrêa
Matrícula: 177.196

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 122726 em 14/05/2026 às 11:32:29

Agente de Planejamento: Silvia Aparecida Viana
(**Portaria:** 126/2025) **Matrícula:** 117.159

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação de empresa para montagem e desmontagem dos biombos com adesivos, na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), que acontecerá de 4 a 6 de novembro de 2025, na UTFPR – Campus Neoville Cidade Industrial de Curitiba. Endereço: R. Pedro Gusso, 2601, Neoville – Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba – PR, 81310-900. A empresa contratada deverá seguir todas as normas contidas no manual da FECCI.

A empresa prestará serviços de locação, montagem, desmontagem de equipamentos, mão de obra e organização, com as seguintes especificações de produtos e serviços:

Item 1 – Estrutura: biombo em octanorm com plotagem em adesivo, que permita segurança e visibilidade da área interna com o externa, interligadas entre si e com sistema de sustentação estável e seguro.

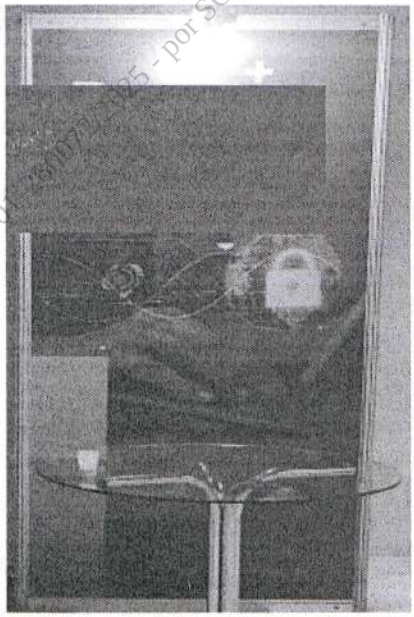

- Biombo de 1,00m X 2,20m

  20 biombos adesivados com as seguintes imagens:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL DE QUEIROZ - Matrícula 132298 em 11/06/2025 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

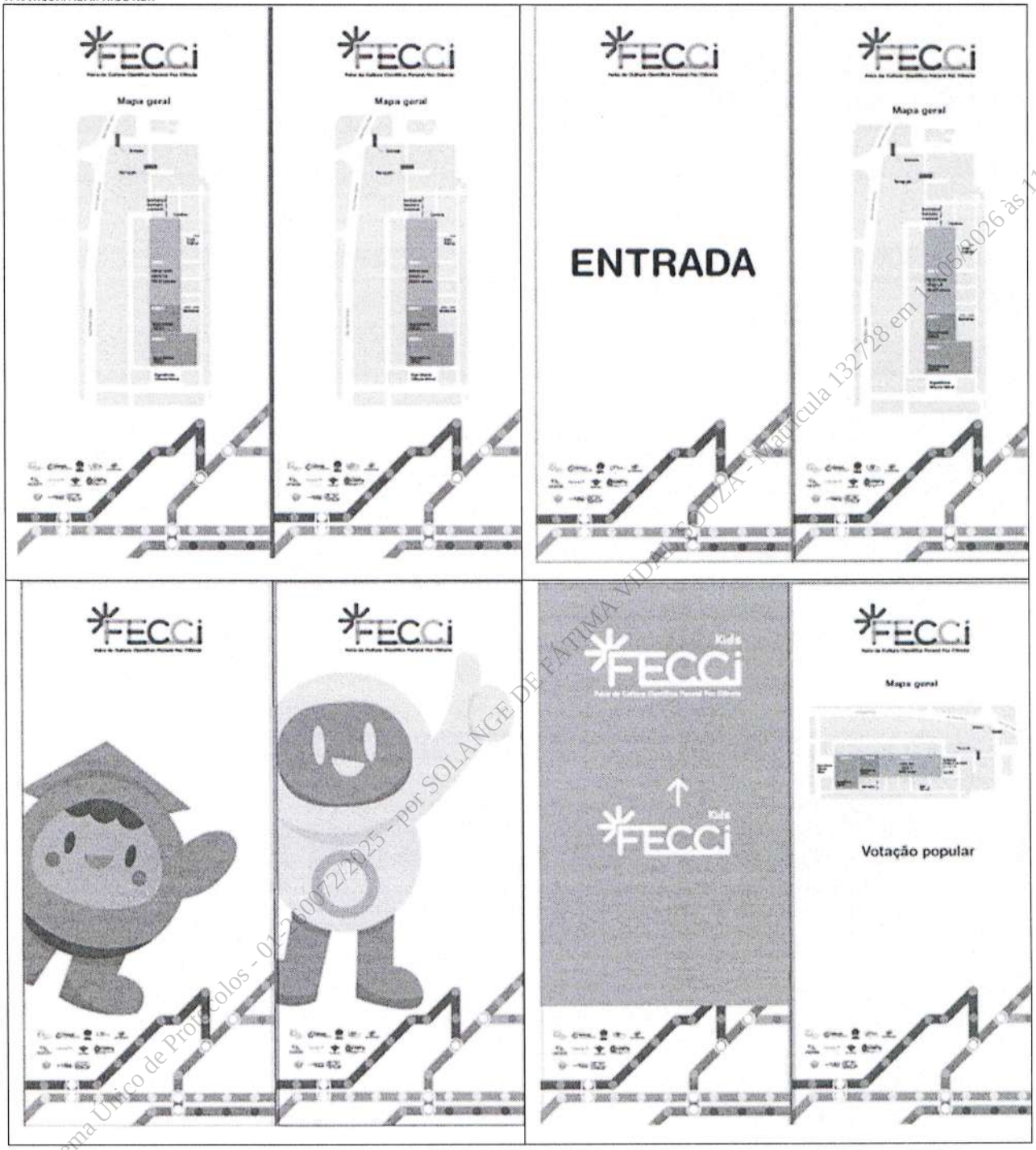

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL DE SOUZA - Matrícula 132728 em 10/06/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

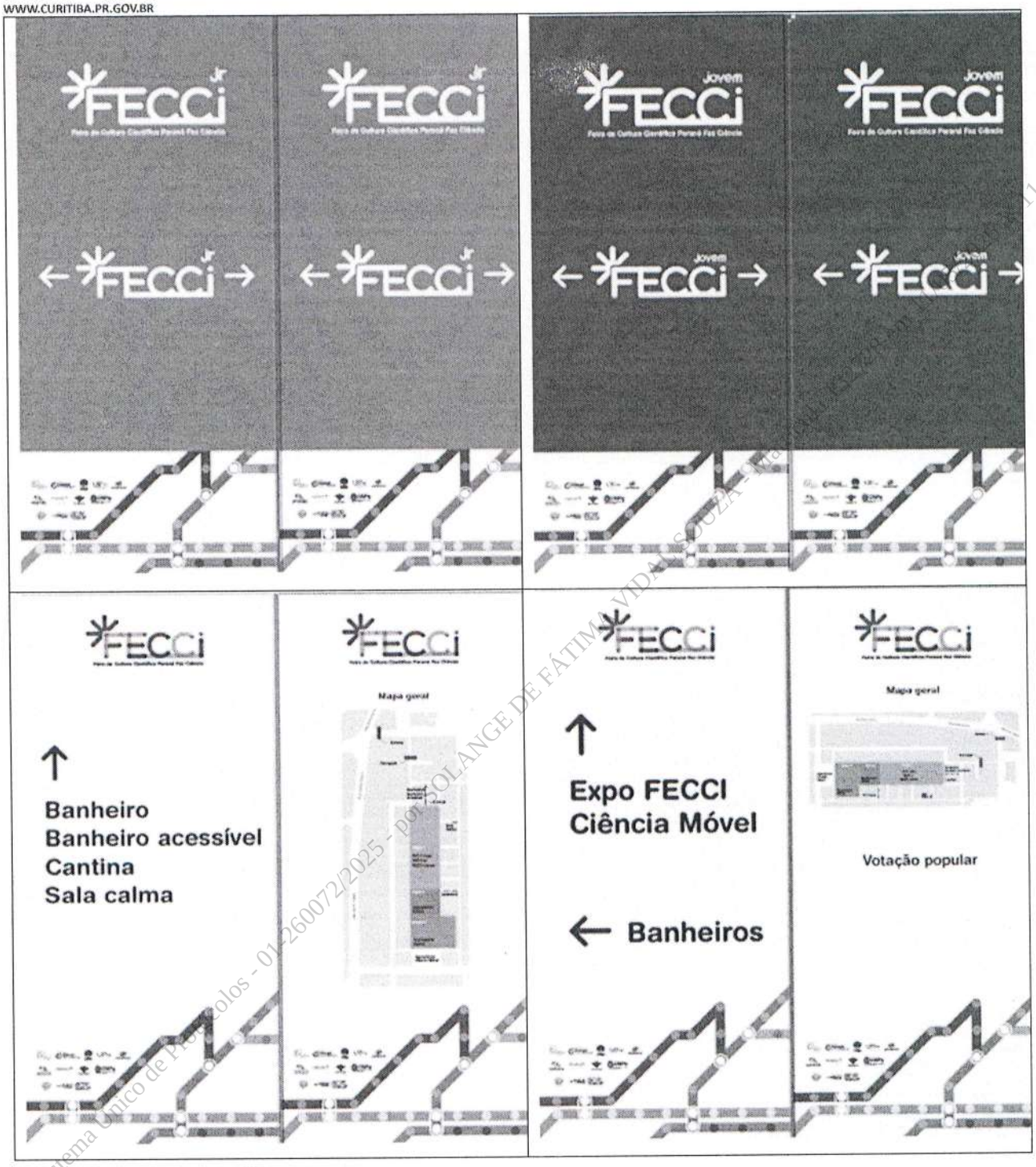

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA em 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

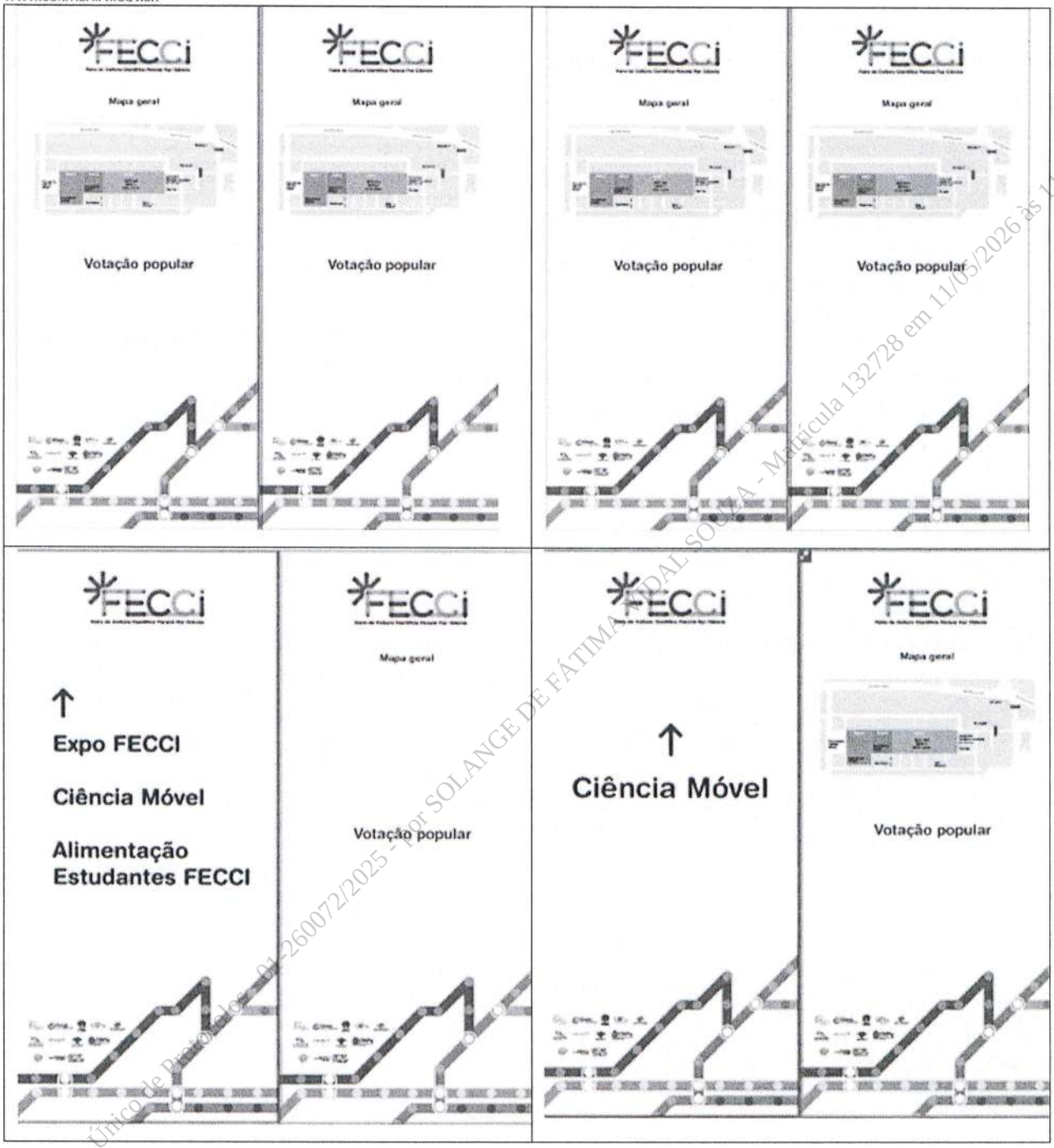

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

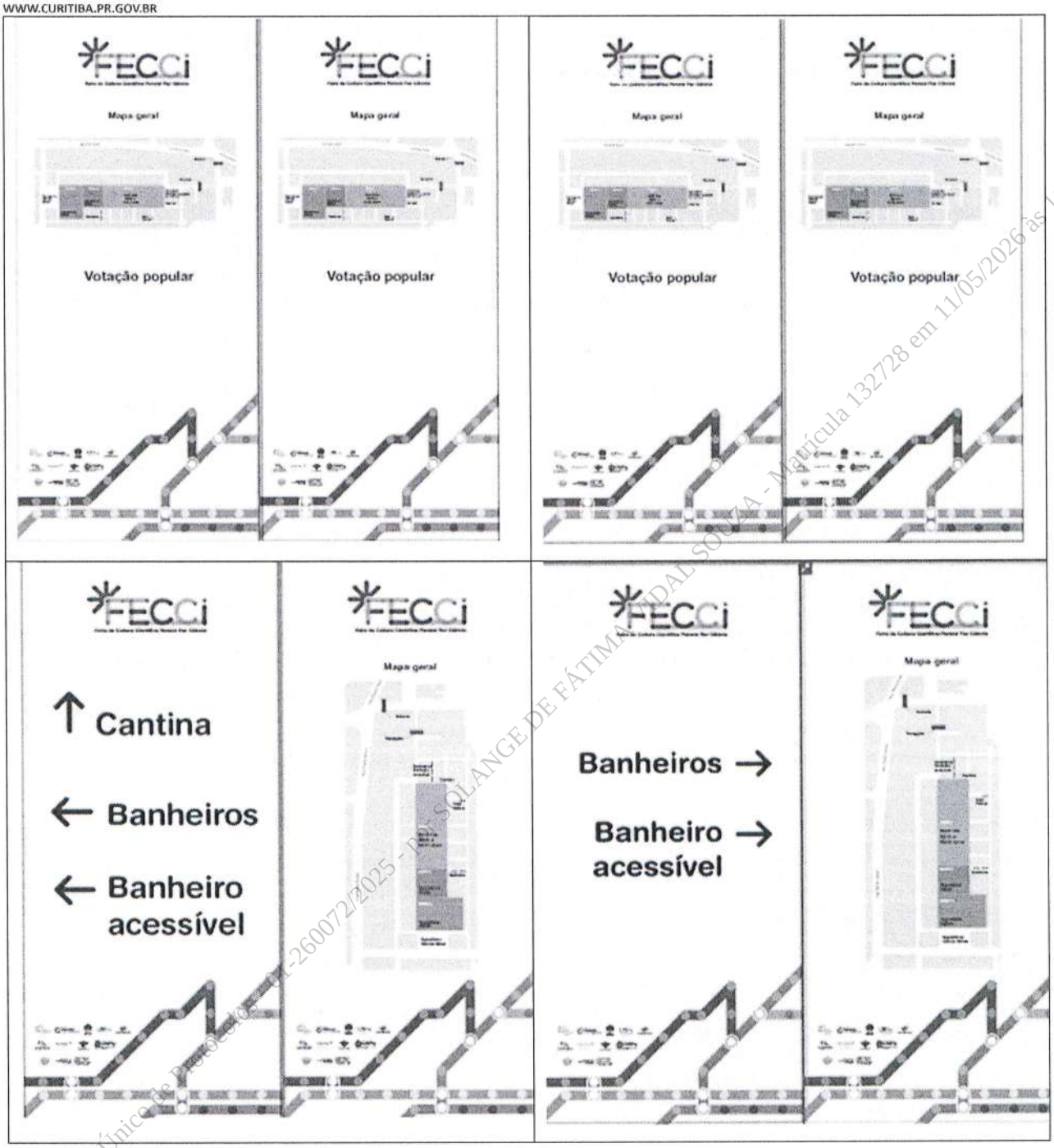

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-260072/2025 - PRISCILANGE DE FÁTIMA DAL SOGLIA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.7 - 2.7-6-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

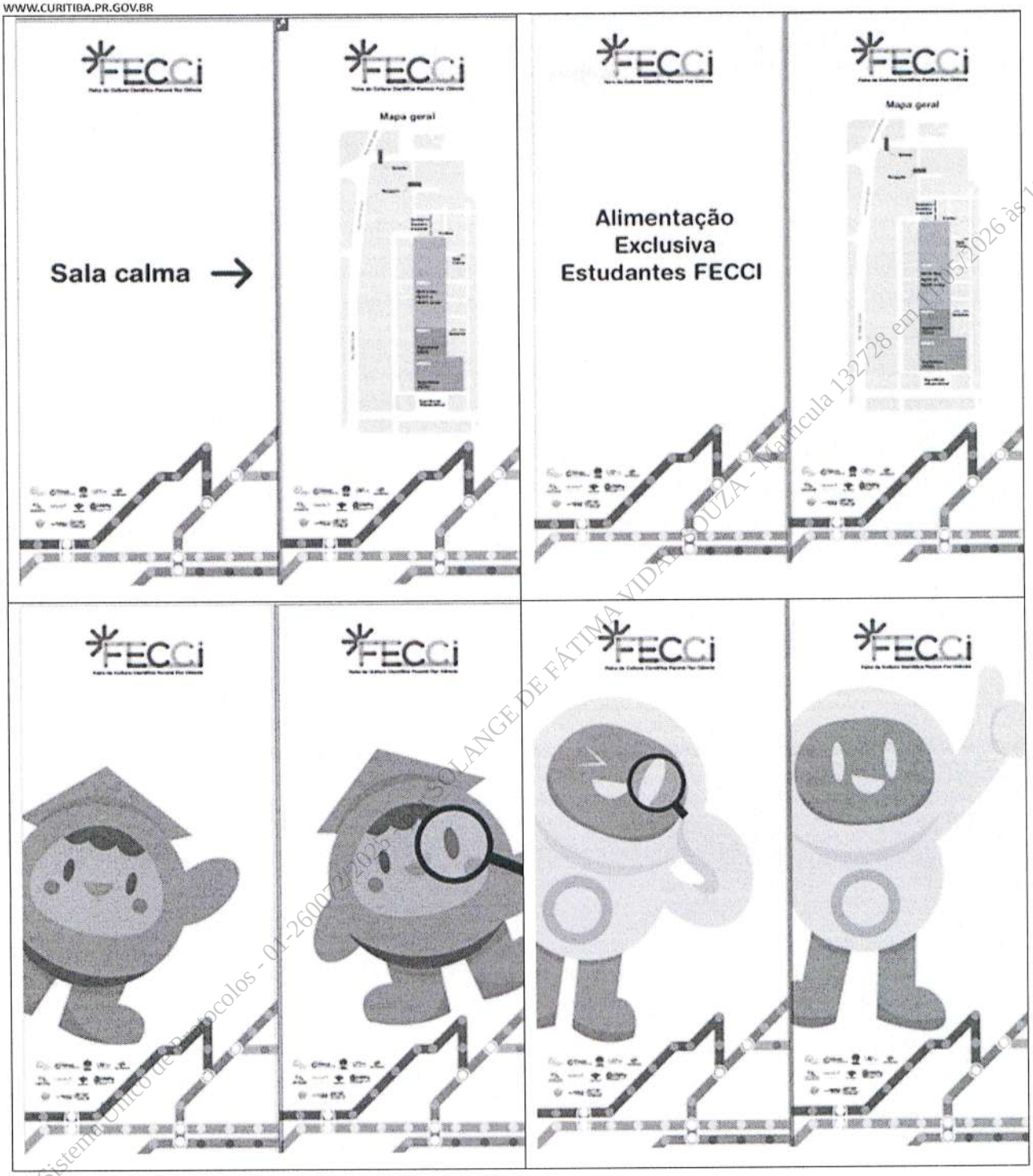

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.8 - 2.8-7-JUSTIFICATIVA PESQUISA MERCADOLÓGICA.P do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de
CURITIBA

JUSTIFICATIVA PESQUISA MERCADOLÓGICA

Em consonância com o disposto no Decreto nº 460/2023, Art.12, inciso VII, no que couber, declaramos para os devidos fins, que o valor estimado do objeto do presente processo, está de acordo com os valores praticados em mercado, conforme cotações efetuadas por meio de pesquisa mercadológica.

Curitiba, 16 de outubro de 2025.

Wemerson Damasio
Gestor
Matrículas n.º 164.869

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132720 em 14/05/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.9 - 2.14-8-JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDO do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de
CURITIBA

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

O critério adotado para a escolha do fornecedor foi o de Menor Preço, dentre os orçamentos obtidos. Dessa forma, será adotada, para a presente Dispensa Simplificada, a proposta no valor de até R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)., apresentada pelas empresas:

- AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 09.621.611/0001-21;

Curitiba, 16 de outubro de 2025.

Wemerson Damasio
Gestor
Matrículas n.º 164.869

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 22728 em 16/10/2025 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.10 - 2.16-9-DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE D do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de
CURITIBA

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Declaro, que a contratação de empresa para organização, locação, montagem e desmontagem de equipamentos e outros materiais, necessários para a realização da Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), conforme descrito no termo de referência e condições estabelecidas, por meio de dispensa simplificada de licitação, não ultrapassará o limite do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 460/2023, e que não haverá Fracionamento de despesa.

Wemerson Damasio
Gestor
Matrículas n.º 164.869

Ao Senhor
Giovani Santos Vieira
Superintendência Executiva

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 22723 em 14/03/2026 às 11:32:29

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 4.11 - 2.19-12-AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA SIMPLIFIC do Trâmite 4 INFORMAÇÃO - EDEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de
CURITIBA

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA SIMPLIFICADA

Autorizo a Contratação de Empresa para: montagem e desmontagem de painel com plotagem, para a realização da na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI) por meio da empresa **AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ 09.621.611/0001-21,** descrito no **Processo n.º 01-260072/2025**, no valor total de até R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), mediante Dispensa Simplificada, em aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 460/2023.

Curitiba, 16 de outubro de 2025.

Jean Pierre Geremias de Jesus
Secretário Municipal da Educação

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - matrícula 32178 em 16/10/2025 às 11:32:29

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-260072/2025

ORIGEM: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

5.1 - 15 - AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA.PDF

5.2 - 16 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE - AVS.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 17 de outubro de 2025 - 13:39:04

Assinado eletronicamente por SILVIA APARECIDA VIANA - 117159 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:23

CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL

Solicitação de emissão de Autorização para Dispensa, conforme dados abaixo.

DADOS OBRIGATÓRIOS PARA O PREENCHIMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01-259714/2025		
GESTOR DO CONTRATO:	Wemerson Damasio	**CPF:**	007.132.979-05
SUPLENTE DO CONTRATO:	Katianny Bortolan Corrêa	**CPF:**	041.287.359-14
ORDENADOR DE DESPESA:	Giovani Santos Vieira		
VALOR MÁXIMO TOTAL A.L	R$ 34.520,00		
PERÍODO DE CONTRATAÇAO:	30 DIAS		

DESCRITIVO

Solicitamos a geração de Autorização para Licitar no valor deR$ 34.520,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte reais), para contratação de empresas para subsidiar a participação da Secretaria Municipal da Educação na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na Sede Neoville da UTFPR, abrangendo a confecção de kits participantes, conforme descrito no termo e condições estabelecidas.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos que, a presente demanda se faz pertinente frente à necessidade de participação e compromisso da Secretaria Municipal da Educação na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI). O evento contará com a participação de aproximadamente 100 trabalhos científicos de estudantes da Educação Básica, orientados por professores da Rede Municipal e de outras instituições, consolidando-se como espaço de divulgação e popularização da ciência, realizado em Curitiba na UTFPR – Campus Neoville Cidade Industrial de Curitiba, com o objetivo de promover segurança e recursos pedagógicos necessários para a exposição de trabalhos e para a participação de estudantes, professores e visitantes, proporcionando a cultura científica e a popularização da ciência.

wdamasio

ASSINATURA DO GESTOR

DE ACORDO: ORDENADOR DE DESPESAS

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - ANEXO 5.1 - 15 - AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA.PDF - SILVIA APARECIDA DE SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:29
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº 6 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 5.2 - 16 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE - AVS.PDF do Trâmite 5 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para contratação com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa contratação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Magro, 16 de outubro de 2025.

AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORG. DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 09.621.0001/21
Adilson Luiz Stachera

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132228 em 11/05/2026 às 11:32:29

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados	Motivo Anulação
- 5.1 - 15 - AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA.PDF	**Documento Equivocado**

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Documento equivocado.

Curitiba , 17 de outubro de 2025 - 13:55:44

Assinado eletronicamente por SILVIA APARECIDA VIANA - 117159 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA V. P. L. SOUZA - Matrícula 132720 em 17/10/2025 às 13:56

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARA: SME / SME1 - GABINETE DO SECRETARIO

PARA: SME / SMEE - SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA - SME

Boa tarde,

À SMEE:
Senhor superintendente, segue documentos para anuência e autorização da Dispensa de Licitação da Feira de Cultura Científica - Paraná Faz Ciência (FECCI) nos seguintes movimentos:
2.1. Ofício;
2.17. Formulário de Autorização para Licitar.
4.3. Autorização da Dispensa;
4.4. Justificativa;
4.6. Termo de Designação do Gestor;
4.10. Declaração de Não Fracionamento de Despesa;

À SME1:
Para o Senhor Secretário, segue para assinatura o Formulário de Autorização da Dispensa de Licitação da Feira de Cultura Científica - Paraná Faz Ciência (FECCI) no movimento: 4.11.

Curitiba , 17 de outubro de 2025 - 14:03:34

Assinado eletronicamente por SILVIA APARECIDA VIANA - 117159 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132748 em 11/05/2026 às 11:32:30

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / SME1 - GABINETE DO SECRETARIO

PARA: SME / SMEE - SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA - SME

Para assinatura conforme orienta o mov. 7.

Curitiba , 17 de outubro de 2025 - 14:25:57

Assinado eletronicamente por EDELIS FABIANE KRUGER - 44049 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / SMEE - SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA - SME

PARA: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Com as providências realizadas, encaminhamos para a continuidade dos trâmites.

Curitiba , 17 de outubro de 2025 - 14:40:37

Assinado eletronicamente por Cristiana Bunick Polak - 38568 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-260072/2025

ORIGEM: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 17 de outubro de 2025 - 16:25:34

Assinado eletronicamente por SILVIA APARECIDA VIANA - 117159 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 32728 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresas para subsidiar a participação da Secretaria Municipal da Educação na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na Sede Neoville da UTFPR, abrangendo montagem e desmontagem de biombos, plotagem em adesivo, serviços de suporte técnico. Por meio de dispensa de licitação em razão do valor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO
01	Painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo.	20	R$ 390,00	R$ 7.800,00
VALOR GLOBAL				R$ 7.800,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de até R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme custos apostos na tabela.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda se faz pertinente frente à necessidade de participação e compromisso da Secretaria Municipal da Educação na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI). O evento contará com a participação de aproximadamente 400 trabalhos científicos de estudantes da Educação Básica, orientados por professores da Rede Municipal e de outras instituições, consolidando-se como espaço de divulgação e

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 17159, conforme termo gerado na movimentação nº 13 - Anulação SME425
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - ASSINADO EFETIVAMENTE POR ANA LUIZA - Matrícula 1197268 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

popularização da ciência, realizado em Curitiba na UTFPR – Campus Neoville Cidade Industrial de Curitiba, com o objetivo de promover segurança e recursos pedagógicos necessários para a exposição de trabalhos e para a participação de estudantes, professores e visitantes, proporcionando a cultura científica e a popularização da ciência.

2.2. Realizada a devida cotação para avaliar os custos para a Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI) conclui-se que o valor total encontra amparo no disposto no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, Decreto n.º 12.343/2024 e pelo Decreto Municipal n.º 460/2023, que autoriza a dispensa de licitação por valor – modalidade simplificada, por estar configurada na necessidade, economicidade, legalidade e a observância das normas municipais para formalização do procedimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para o problema da realização da Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na UTFPR – Campus Neoville Cidade Industrial de Curitiba, onde são necessários diversos materiais e equipamentos específicos para a montagem de estrutura, como: biombos em octanorm com plotagem em adesivo, que leva em consideração o ciclo de vida do objeto, proporcionando maior vantajosidade para a Administração, tendo em vista a contratação de empresa especializada para prestação do objeto trazendo para a Administração Pública a racionalização de recursos: humanos, financeiros e de insumos.

3.2. As especificações técnicas detalhadas constam no Anexo I

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Entrega do Objeto:

4.1.1. O painel biombo em octanorm com plotagem em adesivo. Será entregue e montando em Curitiba na UTFPR – Campus Cidade Industrial de Curitiba. Endereço: R. Pedro Gusso, 2601, Neoville – Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba – PR, 81310-900, 41 3350 3023.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - ANEXO 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA mat. 117459, conforme termo gerado na movimentação nº 15 - Anulação SME425
DOCUMENTO SEM EFEITO.

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

4.1.3. Os prazos deverão seguir o seguinte cronograma para a sua organização, realização e desmontagem do evento, após a assinatura.

	Período	Horário
Montagem	3 de novembro	8h – 17h
Evento	4 a 6 de novembro	8h – 17h
Desmontagem	7 de novembro	8h – 17h

4.1.4. O objeto licitado será entregue na data e local, conforme empenho, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.

4.1.5. A CONTRATADA será responsável, quando aplicável para a execução do serviço, a entrega, transporte, montagem e instalação, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

4.2. Recebimento do Objeto:

4.2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e a nota de empenho, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 em 19/05/2026 às 11:32:30 por SILVIA APARECIDA VIANA, Matrícula 1327276
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 1327276, conforme termo gerado na movimentação nº 13 - Anulação SME425
Documento SEM EFEITO

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá conforme cronograma de montagem e desmontagem, pelo CONTRATANTE, após a verificação da correta execução do serviço com consequente aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a perfeita execução do objeto licitado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

4.3.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de entrega, não há previsão de manutenção ou assistência técnica.

4.4 Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei n.º 5452/1943.

4.4.1 Cumprir nos termos do Decreto Municipal n.º 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Matrícula 132728 em 03/10/2025 11:32:30
Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 1127159, conforme termo gerado na providência nº 13 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A comissão organizadora da FECCI, estará no local acompanhando a prestação de serviços, gerenciamento a montagem e desmontagem nos espaços.

5.1.1. Relação das atividades

a) equipe de montagem e desmontagem.

b) locação de materiais e equipamentos: 20 biombos 1,00m × 2,20 m em octanorm com plotagem em adesivo.

5.1.2. Descrição das atividades dos cargos:

a) A atividade consistirá em equipes de carregadores, montadores e técnicos dos equipamentos e materiais que se fizerem necessários para a montagem e desmontagem.

5.2. O prazo de entrega será de acordo com o cronograma do evento, após a Ordem de Compra ou Solicitação Formal ou após a assinatura do contrato (conforme o caso), sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.3. Materiais a serem disponibilizados: estão descritos na especificação técnica em anexo.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos Decretos Municipais n.º 700/2023 e n.º 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº13 - Anulação SME425
Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - ANEXO 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF - Matrícula 1327260 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Nome e matrícula do Gestor: **Wemerson Damasio**

matrícula n.º 164.869

Nome e matrícula Suplente: **Katianny Bortolan Corrêa**, matrícula n.º 177.196 para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

6.4. Ficam designados como **Fiscais** e **Suplentes** da contratação decorrente deste Dispensa de Licitação e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores, **Fiscal**: Santina Célia Bordini - Matrícula n.° 75.329 e **Suplente**: Claudiane de Melo Nascimento de Andrade - Matrículas n.°179.396/195.449.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Cód. 260072/2025 / SOLANGE APARECIDA DE SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme Termo gerado na movimentação nº 33 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

7.8. Exigir da CONTRATADA o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

8.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - ID: 260072 - SME - ASSINADO ELETRONICAMENTE - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30
Documento SEM EFEITO.
Anexado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA - mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº 13 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

8.3.1. Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.4.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.5. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

8.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

8.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de duas horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

8.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425 Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº 13 - Anulação SME425
Documento SEM EFEITO.

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

8.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.10. Corrigir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

8.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.12. Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

8.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.14. Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - [illegible] - Matrícula 32272 em 11/05/2026 às 11:32:30
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº 13 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

8.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

8.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

8.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

8.17. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC.

8.18. Fica a CONTRADA dispensada de apresentar documentos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de seus empregados.

8.19. Na ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, deverá apresentar Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.21 A CONTRATADA deverá priorizar o uso de materiais sustentáveis, fomentar a inovação, prezar pela qualidade e padronização de produtos e serviços, possuir valores relacionados à acessibilidade e às condições dignas de trabalho.

8.22 É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº 13 - Anulação SME425
Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 por ... SOUZA, Matrícula 32728 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

9. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTOS

9.1. Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria n.º 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos.

9.1.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.2. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente os serviços prestados e/ou produtos entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777.

9.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. Após execução dos serviços, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.4.1. A nota fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante do serviço.

9.4.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade

Exportado do Sistema Único de Protocolos - c... 2025 ... SILVIA APARECIDA VIANA - Matrícula 1... em 11/05/2026 às 11:32:30
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117259, conforme termo gerado na movimentação nº13 - Anulação SME425
Documento SEM EFEITO.

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.4.4. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.

9.4.5. A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Municipal 1.712/2020, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.4.6. Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.

9.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.5.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

9.6. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 - SILVIA APARECIDA VIANA - Matrícula 132720 em 11/05/2026 às 11:32:30
Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 177159, conforme termo gerado na movimentação nº13 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução n.º 2/2019 SMF;

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.6.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.7. A Resolução n.º 2/2019 – SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

9.7.1 As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 em 11/05/2026 às 11:32:30 por SILVIA APARECIDA VIANA, Matrícula 132720, em 11/05/2026 às 11:32:30
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº13 - Anulação SME425
Documento SEM EFEITO.

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

9.8.1.1. Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

9.9. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.10. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar n.º 123/2006.

9.11. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 em 11/05/2026 às 11:32:30 por SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº13 - Anulação SME425
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº13 - Anulação SME425
Documento SEM EFEITO

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será por *dispensa de licitação em razão do valor*, nos termos do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 460/2023.

10.2. Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

10.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor para a aquisição foi definido com base nas pesquisas mercadológicas com empresas com objeto pertinente e compatível ao discriminado neste termo.

12.2. O valor total máximo previsto para esta dispensa é de até R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). O valor encontra-se dentro dos limites estabelecidos no Art. 75, *caput*, inciso II atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - SILVIA APARECIDA VIANA DE SOUZA - Matrícula 132228 em 11/05/2026 às 11:32:30
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº 13 - Anulação SME425
Documento SEM EFEITO.

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1 Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1 Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE deve assegurar a qualidade dos serviços prestados e alcançar os resultados esperados, assim como avaliar e mitigar eventuais riscos. Em caso de falhas na prestação dos serviços, a CONTRATADA é solidariamente responsável pelos danos causados à CONTRATANTE, incluindo danos a terceiros, decorrentes de quaisquer irregularidades, mesmo que resultem de imperfeições. Tal responsabilidade não transfere qualquer corresponsabilidade à Administração ou aos seus agentes.

16.1.1 Riscos Identificados

- **Risco:** Atraso na entrega dos serviços.
- **Causa do Risco:** Falta de planejamento ou problemas de logísticos da empresa contratada.
- **Impactos:** Comprometimento do cronograma do evento.
- **Ações Preventivas:** Estabelecer um cronograma claro com prazos bem definidos.

- **Risco:** Qualidade insatisfatória dos serviços.
- **Causa do Risco:** Falta de experiência ou capacitação da empresa contratada.
- **Impacto:** Insatisfação dos participantes, danos ao evento.
- **Ações Preventivas:** Notificar o fornecedor do desvio de qualidade.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termos gerado na movimentação nº13 - Anexação SME425
Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 - Matrícula 13[illegible]728 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

- **Risco:** Problemas técnicos (som, iluminação, etc.).
- **Causa do Risco:** Equipamentos defeituosos ou operados pela empresa contratada.
- **Impactos:** Interrupção das atividades do evento.
- **Ações Preventivas:** Testar equipamentos com antecedência e contratar técnicos qualificados.

- **Risco:** Não cumprimento de normas de segurança.
- **Causa do Risco:** Falha na adaptação do evento às normas locais ou insuficiência de profissionais de segurança.
- **Impactos:** Riscos à integridade física dos participantes, multas.
- **Ações Preventivas:** Revisar todos os requisitos legais e contratar profissionais especializados segurança.

- **Risco:** Falta de comunicação entre a empresa contratada e a SME.
- **Causa do Risco:** Diferenças nas expectativas, falha na troca de informações durante a organização do evento.
- **Impactos:** Mal-entendidos, falhas no planejamento, evento abaixo das expectativas.
- **Ações Preventivas:** Definir canais claros de comunicação, realizar reuniões periódicas de acompanhamento.

17. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

17.1 O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

18 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. O orçamento estimado foi realizado no período de 22/09/2025 a 02/10/2025,

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 03/12/2025 às 09:11:02 - Matrícula 132728 em 11/05/2020 às 11:32:30
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº13 - Anulação SME425
Documento SEM EFEITO.

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

conforme Planilha de Composição de Custos, sendo elaborado nos termos dos Decreto Municipal n.º 700/2023 e 384/2023.

18.1.2. A proposta vencedora é datada de **03/10/2025.**

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. No contrato:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 700/2023, o Contratado que:

a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) dar causa à inexecução total do contrato;

e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

i) violar o sigilo das informações;

j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Exportado do Sistema Único de Processos - © 2025 - SOLUTI - Página gerada por FERNANDA DE SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VANA mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº 13 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;

b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal n.º 700/2023.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30
Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 132159, conforme termo gerado na movimentação nº13 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) prestar declaração falsa;

b) praticar ato fraudulento;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5.º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

20. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

20.1 Por opção da Administração, a contratação não permitirá a participação de empresa em consórcio ou a subcontratação de serviços.

20.2 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam.

20.3 O consórcio tem cabimento nos casos em que condições de mercado ou a complexidade do objeto prejudicam a competitividade necessária para a seleção da proposta mais vantajosa, o que não se aplica ao objeto a ser licitado. Sendo assim, a empresa que vier a ser contratada deverá arcar individualmente com todas as condições previstas para a entrega do objeto.

20.4 A subcontratação não será admitida, uma vez que o objeto não apresenta características peculiares ou de relevante complexidade para a sua execução.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 1-260072/2025 - Matrícula 132728 em 04/05/2026 às 11:32:30
Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº 13 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

20.5 A ausência de previsão de ajustes contratuais se dá em razão de que a presente contratação, oriunda de dispensa de licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, refere-se à aquisição de bem permanente com entrega única e pagamento integral, não sendo cabível a aplicação de cláusulas de reajuste ou repactuação de preços, conforme o disposto no art. 135 da referida lei.

20.6 O consórcio tem cabimento nos casos em que condições de mercado ou a complexidade do objeto prejudica a competitividade necessária para a seleção da proposta mais vantajosa, o que não se aplica ao objeto a ser licitado. Sendo assim, a empresa que vier a ser contratada deverá arcar individualmente com todas as condições previstas para a entrega do objeto.

21. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi requisitado pelo Departamento de Ensino Fundamental -Gerência de Educação Integral.

Curitiba, 17 de outubro de 2025.

Gestor: Wemerson Damasio
Matrícula: 164.869

Suplente: Katianny Bortolan Corrêa
Matrícula: 177.196

Giovani Santos Vieira
Superintendência Executiva – SME
Curitiba – PR

Agente de Planejamento: Silvia Aparecida Viana
(**Portaria:** 126/2025) **Matrícula:** 117.159

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº 13 - Anulação SME425
Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-260072/2025 - ASSINADO POR SILVIA APARECIDA VIANA - Matrícula 327... em .../05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação de empresa para montagem e desmontagem dos biombos com adesivos, na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), que acontecerá de 4 a 6 de novembro de 2025, na UTFPR – Campus Neoville Cidade Industrial de Curitiba. Endereço: R. Pedro Gusso, 2601, Neoville – Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba – PR, 81310-900. A empresa contratada deverá seguir todas as normas contidas no manual da FECCI.

A empresa prestará serviços de locação, montagem, desmontagem de equipamentos, mão de obra e organização, com as seguintes especificações de produtos e serviços:

Item 1 – Estrutura: biombo em octanorm com plotagem em adesivo, que permita segurança e visibilidade da área interna com o externa, interligadas entre si e com sistema de sustentação estável e seguro.

- Biombo de 1,00m X 2,20m

20 biombos adesivados com as seguintes imagens:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - ANEXO 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF - Matrícula 1577728 em 11/11/2025 às 11:32:30
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº13 - Anulação SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de **CURITIBA**

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº 13 - Anulação SME425
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - SOLANGE [illegible] - Matrícula 132728 em 05/02/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de **CURITIBA**

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA - mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº13 - Anulação SME425
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Gerado por: SILVIA APARECIDA VIANA - Matrícula 132728 em 18/08/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de **CURITIBA**

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº13 - Anulação SME425
Exportado do Sistema Único de Processos - 01-260072/2025 - 10 - SILVIA APARECIDA VIANA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de **CURITIBA**

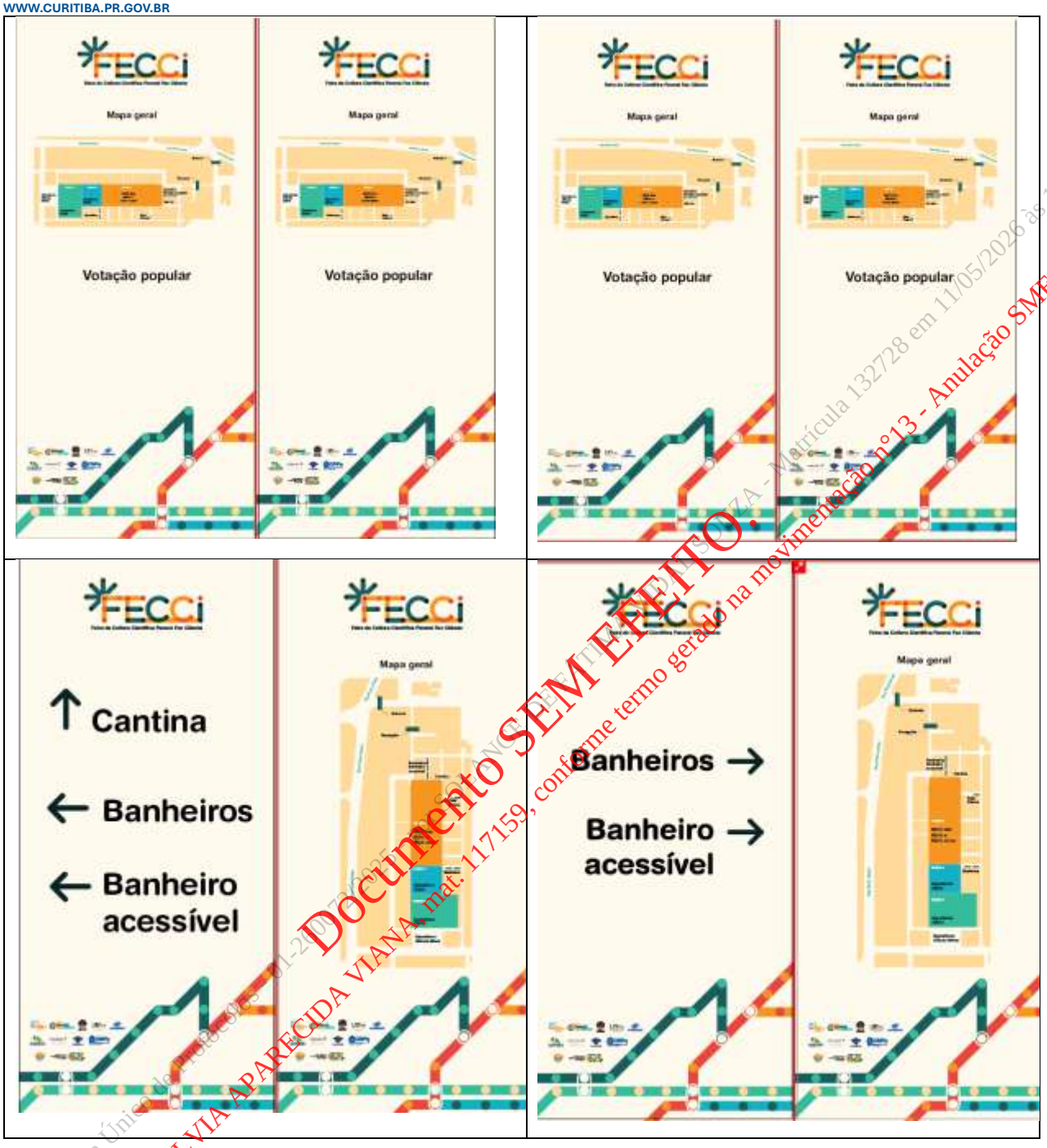

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SIL VIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº13 - Anulação SME425
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - ANEXO - EFETIVADO - LUIS SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de **CURITIBA**

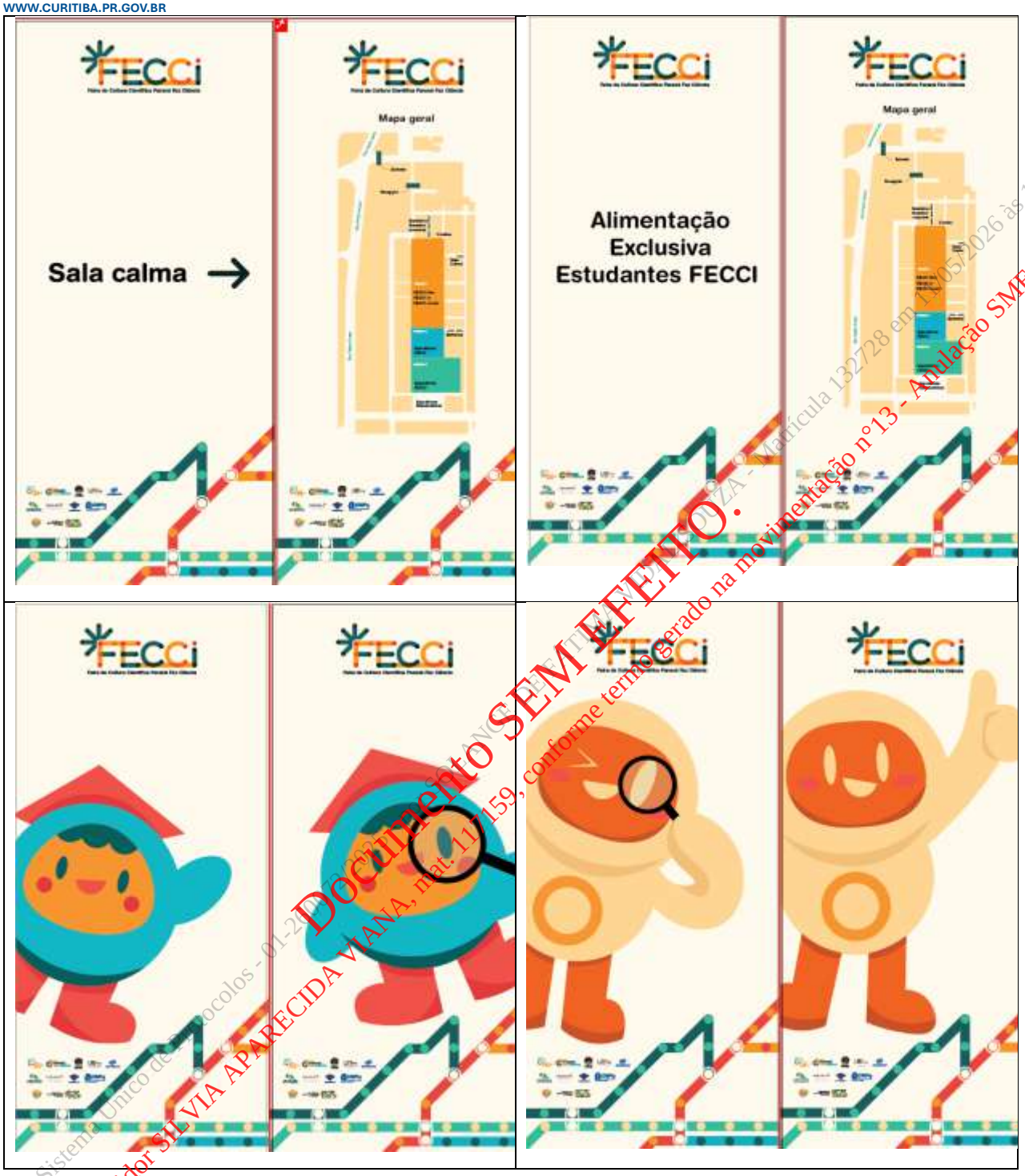

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº13 - Anulação SME425
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - ANEXO - Matrícula 132728 em 19/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF do Trâmite 10 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de
CURITIBA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº13 - Anulação SME425

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-260072/2025

ORIGEM: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 17 de outubro de 2025 - 16:35:11

Assinado eletronicamente por SILVIA APARECIDA VIANA - 117159 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 32728 em 11/05/2026 às 11:32:30

MUNICÍPIO DE CURITIBA

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n° **xxxxxx** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAINEL BIOMBO PARA SINALIZAÇÃO MEDINDO 1,00M × 2,20M EM OCTANORM COM PLOTAGEM EM ADESIVO,** que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.**

Aos XX dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, **JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO CPF/MF nº 047.848.599-93**, na qualidade de Ordenador das Despesas e de outro lado a **AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ/MF n.º 09.621.6110001-21**, com sede na Rodovia Gumercindo Boza nº 19.621, Centro – Campo Magro/Paraná – CEP 83 535 000, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por **ADILSON LUIZ STACHERA , CPF/MF n.º 450.487.389-34**, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 01-260072/2025**, referente ao regulamento de Dispensa Simplificada nº XXXX e anexos resolvem celebrar o presente contrato de montagem e desmontagem de painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na Sede Neoville da UTFPR, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal 460/2023 e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - Usuário: ADILSON LUIZ STACHERA DE SOUZA - Matrícula 1[illegible] - 12/11/2025 às 11:32:30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para montagem e desmontagem de painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo da na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na Sede Neoville da UTFPR, conforme especificações contidas no regulamento de DISPENSA SIMPLIFICADA

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo Primeiro

Este Termo de Contrato vincula-se ao Regulamento de Contratação Direta Nº XXXXXXXXXXXX SME, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, datada de XX/10/2025, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo

Aplica-se a esta contratação a Lei Federal nº 14.133/2021 e especificamente, em razão do objeto, o Decreto Municipal 460/2023.

Parágrafo Terceiro

A forma de fornecimento deverá ser a entrega dos bens com fornecimento de toda e qualquer mão-de-obra especializada e qualificada, através de pessoas idôneas, para o transporte, entrega, montagem, desmontagem, instalação/reparação, relocação, manutenção e assistência dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Único

Para fins de início de vigência, considera-se:

I. Nos contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento;

II. Nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes **CONTRATANTE**s.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total da contratação é de até R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e, enfim, todos os custos

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FATIMA VIDAL JOZES - Matrícula 1327280 em 12/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Único

Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2024/2025 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria n° 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos solicitando o pagamento e devendo anexar ao processo os seguintes documentos, todos dentro da validade na época em que o pagamento for requerido:

I. Notas Fiscais dos serviços prestados, em moeda corrente nacional;

II. Certidão de Falência;

III. Prova de Regularidade do FGTS;

IV. Certidão de Regularidade de Todos os Tributos Municipais – Imobiliários;

V. Certidão de Regularidade de Todos os Tributos Municipais – Mobiliários;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 pelo SUAGE de ANA PAULA VIDAL SOUZA sob matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

VIII. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

Parágrafo Primeiro

Os documentos de que trata o presente artigo poderão, no que couber, ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado “Relação de Fornecedores”, desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

Parágrafo Segundo

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços pelos gestores da contratação.

Parágrafo Terceiro

O valor constante nas notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá apresentar como condição para recebimento, a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, com as seguintes cópias ao processo os seguintes documentos, todos dentro da validade na época em que o pagamento for requerido, conforme Decreto n.º 700/2023:

I. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;

II. guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;

III. guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;

IV. folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;

V. declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

VI. Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF ou outra que vier a substituí-lo;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 32728 em 11/12/2025 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

VII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

VIII. A declaração mencionada anteriormente deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês;

IX. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada.

X. certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

XI. Notas Fiscais dos serviços prestados, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto

Os documentos acima deverão estar vigentes, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo Sexto

Havendo alguma restrição nos documentos nominados acima, será aplicado o que determina o artigo 138, § 3º, do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Sétimo

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Oitavo

Nos preços referidos no *caput* desta cláusula, estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como uniformes, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração e, enfim, todos os custos

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - Por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 32228 em 07/05/2026 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Nono

Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

Parágrafo Décimo

O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro

Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO E DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irreajustáveis, contado da data limite para a apresentação da proposta dada em 03/10/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

I. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia contado da data de entrega apontada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Por SOLANGE DE FÁTIMA SOARAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/03/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

II. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

IV. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

V. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.

VI. Esta aquisição não será parcelada.

VII. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 15 dias úteis a contar da data do empenho para a instalação de todos os equipamentos e alterações necessárias, bem como a primeira etapa do treinamento.

VIII. Será exigido um conjunto completo de manuais originais, fornecido pelo fabricante de cada equipamento.

GARANTIA E SUPORTE

IX. Durante minimamente os primeiros 30 (trinta) dias deverão ser prestados os serviços de suporte técnico presencial e/ou remoto, bem como manutenção corretiva, com atendimento ou site pela **CONTRATADA**.

X. Durante os 12 meses iniciais, a **CONTRATADA** terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender solicitações da SME, na realização de ações necessárias à manutenção operacional. O prazo de conserto ou substituição dos equipamentos dos ambientes será de 1 (um) dia útil e/ou prazo de assistência técnica conforme laudo.

XI. Para os equipamentos que possuem garantia superior aos 12 meses, é obrigatória a apresentação de certificado de garantia

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132[illegible] em 19/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

oficial do fabricante ou distribuidor oficial autorizado, sendo este certificado válido em todo o território do Brasil.

XII. Para os equipamentos que possuem garantia superior aos 12 meses, é obrigatória a apresentação de nome/endereço/contato da assistência técnica oficial do Brasil, credenciada pelo fabricante ou distribuidor oficial autorizado pelo fabricante, que será responsável pela assistência técnica dos equipamentos. Todas as despesas de remessa dos equipamentos, após os 12 meses, são de responsabilidade da proponente ou da rede de assistência técnica oficial do fabricante.

SUSTENTABILIDADE

XIII. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na entrega de todo o objeto, quando couber conforme disposto no Capítulo II do Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

XIV. Todo e qualquer equipamento a ser adquirido deverá priorizar o melhor consumo energético;

XV. O objeto da contratação, sempre que possível, deverá seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando o menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização destes, maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.

XVI. O objeto a ser adquirido enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, por possuir características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme inciso XLI do art. 6º desta mesma Lei.

XVII. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os bens de acordo com os prazos de critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as suas necessidades.

XVIII. Por opção da Administração, fica vedada a participação de empresa em consórcio ou a subcontratação de serviços.

XIX. O consórcio tem cabimento nos casos em que condições de mercado ou a complexidade do objeto prejudica a competitividade necessária para a seleção da proposta mais

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF - SOLENE DE FÁTIMA VIEIRA SOUZA - Matrícula 32... - 08/01/2026 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

vantajosa, o que não se aplica ao objeto a ser licitado. Sendo assim, a empresa que vier a ser **CONTRATADA** deverá arcar individualmente com todas as condições previstas para a entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

As condições afetas à garantia do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Regulamento da Dispensa.

I. Durante minimamente os primeiros 12 meses deverão ser prestados os serviços de suporte técnico presencial e/ou remoto, bem como manutenção corretiva, com atendimento on site pela **CONTRATADA**.

II. Durante os 12 meses iniciais, a **CONTRATADA** terá um prazo de 96 (noventa e seis) horas para atender solicitações da SME, na realização de ações necessárias à manutenção operacional. O prazo de conserto ou substituição dos equipamentos dos ambientes será de 10 (dez) dias úteis e/ou prazo de assistência técnica conforme laudo.

III. Para os equipamentos que possuem garantia superior aos 12 meses, é obrigatória a apresentação de certificado de garantia oficial do fabricante ou distribuidor oficial autorizado, sendo este certificado válido em todo o território do Brasil.

IV. Para os equipamentos que possuem garantia superior aos 12 meses, é obrigatória a apresentação de nome/endereço/contato da assistência técnica oficial do Brasil, credenciada pelo fabricante ou distribuidor oficial autorizado pelo fabricante, que será responsável pela assistência técnica dos equipamentos. Todas as despesas de remessa dos equipamentos, após os 12 meses, são de responsabilidade da proponente ou da rede de assistência técnica oficial do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

I. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seu preço ofertado, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - 9 - ODILENE DE FÁTIMA DA SOUZA - Matrícula 32728 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

perfeita execução do objeto contratado;

II. efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

III. entregar o objeto na data e local indicados pelo **CONTRATANTE**, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) recibo(s) de entrega(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte se houver presentes as Notas Fiscais correspondentes. O bem deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e dá relação da rede de assistência técnica autorizada;

IV. Considerar- sê-a em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo;

V. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VI. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias contados a partir da solicitação pelo **CONTRATANTE**, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município;

VII. manter, durante toda a execução do, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;

VIII. assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado;

IX. indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo **CONTRATANTE**, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - 11 SOLANGE NAIR DE FÁTIMA VIDAL SOUZA Mat. 1[illegible] em 11/03/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

X. manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;

XI. responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e anexos, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, além dá responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

XII. fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto;

XIII. assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto;

XIV. responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;

XV. responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e respectivos serviços de instalação, sendo que a detecção pela **CONTRATANTE** de vícios na qualidade dos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais disposições legais previstas no novo Código Civil;

XVI. responsabilizar-se em utilizar materiais apropriados e de excelente qualidade e se houver necessidade, substituir imediatamente, sem custo adicional à **CONTRATANTE**, todos os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou que não corresponderem às especificações contidas no objeto contratual.

XVII. responsabilizar-se pelo fornecimento de toda e qualquer mão-de-obra especializada e qualificada, através de pessoas idôneas, para o transporte, entrega, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos definidos na Cláusula Primeira, durante o período de vigência do

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Impresso por FÁTIMA VIEIRA SOUZA - Matrícula 127/8 em 02/12/2025 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

presente instrumento;

XVIII. substituir, imediatamente, o objeto em que for detectada pelo Município, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e anexos;

XIX. atender as determinações regulares emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

XX. Realizar a solicitação do pagamento pelo bem/serviço executado.

XXI. Todo o processo de cadastro da Nota Fiscal será de responsabilidade da Empresa, o Login e Senha serão os mesmo que são utilizados para acessar o e-compras Curitiba. Link de cadastro das NFEs https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e documentos complementares;

III. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIEIRA SUIZA - Matrícula 1327880 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

estabelecidos no Aviso de Dispensa, Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente;

VII. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de e-mail oficial constante no cadastro da **CONTRATADA**.

VIII. aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS VÍCIOS

A detecção, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Consoante art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como diante do que dispõe o art. 247, II, do Decreto Municipal nº. 700/2023, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

I. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto sem motivo justificado;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV. Dar causa à inexecução total do contrato;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SUELANGE DE FÁTIMA VIEIRA SOUZA - Matrícula 132768 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previso no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro

Serão aplicadas à **CONTRATADA** pelo cometimento das infrações administrativas acima dispostas as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo

Considera-se inadimplemento qualquer forma, meio ou modo de descumprimento contratual em situações, tais como:

I. a não entrega e/ou execução do objeto contratado;

II. a entrega e/ou execução em atraso do objeto contratado;

III. a entrega parcial do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro

Na aplicação das sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - PASSO NF DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 1327[illegible] em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Quinto

A aplicação de penalidade não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sexto

A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

Parágrafo Sétimo

A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº.14.133/2021, e será executada da seguinte forma:

I. Leve: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do contrato ou do instrumento equivalente;

II. Média: multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

III. Grave: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente ao licitante ou contratado que executar o objeto da licitação em desacordo com as especificações e condições **CONTRATADA**s ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

IV. Gravíssima: multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão da inexecução total do contrato.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Hash 2106132728 em 11/07/2025 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo Oitavo

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. deixar der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. der causa à inexecução total do contrato;

III. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo Nono

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. prestar declaração falsa;

II. praticar ato fraudulento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo

A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Décimo Primeiro

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo Décimo Segundo

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada ou será cobrada judicialmente.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 - por ADRIANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 16/01/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

Parágrafo Décimo Terceiro

A aplicação das sanções acima dispostas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da Lei federal 14.133/21, configuram motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

a. Regulamento poderá especificar procedimentos e

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA V DA SOUZA - Matrícula 1327036 em 07/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

b. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 desta Lei;

2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

c. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da alínea b deste artigo observarão as seguintes disposições:

1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE FÁTIMA VIEIRA SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal 14.133/21.

d. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 da Lei federal 14.133/21 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 13.655/2018 (LINDB) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Dispensa simplificada para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700 de 2023 e demais legislações pertinentes, Gestor: **Wemerson Damasio** matrículas n.º 164.869 e Suplente: **Katianny Bortolan Corrêa**, matrícula n.º 177.196 e como **Fiscais** e **Suplentes** da contratação decorrente deste Dispensa simplificada e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores, **Fiscal**: Santina Célia Bordini - Matrícula n° 75.329 e **Suplente**: Claudiane de Melo Nascimento de Andrade - Matrícula n° 179.396/195.449.

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIEIRA SOUZA - Matrícula 132728 em 10/10/2025 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusivamente, todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 - LGPD e demais encargos previstos em lei, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

Parágrafo primeiro

Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

I. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decreto Municipal 700/2023 ou outro que vier a alterá-los.

II. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

III. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

IV. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

Parágrafo Segundo

Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

I. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIEIRA DE SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

II. Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

III. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

a. eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

IV. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

V. os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Por SOLANGE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 3232283 em 11/05/2026 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

a. no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

2. os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

3. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

4. oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

5. as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Parecer Nº 4 DE ASSINATURA VIRTUAL SOCIAL - Matrícula 1328 em 11/05/2026 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

6. zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

7. tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

8. a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

9. notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

10. responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

11. a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

12. em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

13. os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual sub**CONTRATADA** que resultem na violação deste Contrato;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Parecer 12728 em 21/08/2025 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

14. enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

Parágrafo Sexto

As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

I. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Sétimo

A **CONTRATADA** deverá designar ao preposto ou indicado a responsabilidade sobre a apuração de possíveis ocorrências relacionadas as determinações da LGPD.

I. Caso o responsável da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

II. O responsável da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Gestor do contrato da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

III. A critério do responsável pelos dados da **CONTRATANTE**,

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - IVONE SOLANGE FERREIRA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/03/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

IV. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a. As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

Parágrafo Oitavo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

Parágrafo Nono

As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

Parágrafo Décimo

Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

I. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas

Exportado do Sistema Único de Trâmites - 260072/2025 - v01 - ADRIANE FERNANDA VIDAL SOUZA - matrícula 1327728 em 11/02/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo

Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Parágrafo Décimo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá possuir implementado e em pleno funcionamento um programa de adequação à LGPD.

Parágrafo Décimo Quarto

Com a assinatura do contrato a **CONTRATADA** consente com o tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública nos termos do art. 7º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI ANTICORRUPÇÃO

Para os propósitos deste item, definem -se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Ut 260072/2025 por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL DE SOUZA Matrícula 132[illegible] em 02/02/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do orçamento financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Único

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

I. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

II. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

III. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

IV. notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SUELLEN DE FATIMA VIDAL SOUZA - Impresso em 30/10/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 11.1 - 11 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 11 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

xx.xxx

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, xx de outubro de 2025.

JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO
Secretário Municipal da Educação

ADILSON LUIZ STACHERA
CONTRATADA

1ª testemunha
Nome:
CPF

2ª testemunha
Nome:
CPF

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 16/01/2026 às 11:32:30

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-260072/2025

ORIGEM: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

12.1 - TR 17-10.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 17 de outubro de 2025 - 16:45:41

Assinado eletronicamente por SILVIA APARECIDA VIANA - 117159 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 32728 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresas para subsidiar a participação da Secretaria Municipal da Educação na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na Sede Neoville da UTFPR, abrangendo montagem e desmontagem de biombos, plotagem em adesivo, serviços de suporte técnico. Por meio de dispensa de licitação em razão do valor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
01	Painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo.	20	R$ 390,00	R$ 7.800,00
VALOR GLOBAL				R$ 7.800,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de até R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme custos apostos na tabela.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda se faz pertinente frente à necessidade de participação e compromisso da Secretaria Municipal da Educação na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI). O evento contará com a participação de aproximadamente 400 trabalhos científicos de estudantes da Educação Básica, orientados por professores da Rede Municipal e de outras instituições, consolidando-se como espaço de divulgação e

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 1127260 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

popularização da ciência, realizado em Curitiba na UTFPR – Campus Neoville Cidade Industrial de Curitiba, com o objetivo de promover segurança e recursos pedagógicos necessários para a exposição de trabalhos e para a participação de estudantes, professores e visitantes, proporcionando a cultura científica e a popularização da ciência.

2.2. Realizada a devida cotação para avaliar os custos para a Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI) conclui-se que o valor total encontra amparo no disposto no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, Decreto n.º 12.343/2024 e pelo Decreto Municipal n.º 460/2023, que autoriza a dispensa de licitação por valor – modalidade simplificada, por estar configurada na necessidade, economicidade, legalidade e a observância das normas municipais para formalização do procedimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para o problema da realização da Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na UTFPR – Campus Neoville Cidade Industrial de Curitiba, onde são necessários diversos materiais e equipamentos específicos para a montagem, de estrutura, como: biombos em octanorm com plotagem em adesivo, que leva em consideração o ciclo de vida do objeto, proporcionando maior vantajosidade para a Administração, tendo em vista a contratação de empresa especializada para prestação do objeto trazendo para a Administração Pública a racionalização de recursos: humanos, financeiros e de insumos.

3.2. As especificações técnicas detalhadas constam no Anexo I

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Entrega do Objeto:

4.1.1. O painel biombo em octanorm com plotagem em adesivo. Será entregue e montando em Curitiba na UTFPR – Campus Cidade Industrial de Curitiba. Endereço: R. Pedro Gusso, 2601, Neoville – Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba – PR, 81310-900, 41 3350 3023.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 1327728 em 11/05/2025 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

4.1.3. Os prazos deverão seguir o seguinte cronograma para a sua organização, realização e desmontagem do evento, após a assinatura.

	Período	Horário
Montagem	3 de novembro	8h – 17h
Evento	4 a 6 de novembro	8h – 17h
Desmontagem	7 de novembro	8h – 17h

4.1.4. O objeto licitado será entregue na data e local, conforme empenho, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.

4.1.5. A CONTRATADA será responsável, quando aplicável para a execução do serviço, a entrega, transporte, montagem e instalação, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

4.2. Recebimento do Objeto:

4.2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e a nota de empenho, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 por SILANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132722 em 19/05/2026 as 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá conforme cronograma de montagem e desmontagem, pelo CONTRATANTE, após a verificação da correta execução do serviço com consequente aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a perfeita execução do objeto licitado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

4.3.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de entrega, não há previsão de manutenção ou assistência técnica.

4.4 Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei n.º 5452/1943.

4.4.1 Cumprir nos termos do Decreto Municipal n.º 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por ANGELANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 03/06/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A comissão organizadora da FECCI, estará no local acompanhando a prestação de serviços, gerenciamento a montagem e desmontagem nos espaços.

5.1.1. Relação das atividades

a) equipe de montagem e desmontagem.

b) locação de materiais e equipamentos: 20 biombos 1,00m × 2,20 m em octanorm com plotagem em adesivo.

5.1.2. Descrição das atividades dos cargos:

a) A atividade consistirá em equipes de carregadores, montadores e técnicos dos equipamentos e materiais que se fizerem necessários para a montagem e desmontagem.

5.2. O prazo de entrega será de acordo com o cronograma do evento, após a Ordem de Compra ou Solicitação Formal ou após a assinatura do contrato (conforme o caso), sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.3. Materiais a serem disponibilizados: estão descritos na especificação técnica em anexo.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos Decretos Municipais n.º 700/2023 e n.º 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SUELANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 1327260 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:
Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Nome e matrícula do Gestor: **Wemerson Damasio**
matrícula n.º 164.869
Nome e matrícula Suplente: **Katianny Bortolan Corrêa**, matrícula n.º 177.196 para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

6.4. Ficam designados como **Fiscais** e **Suplentes** da contratação decorrente deste Dispensa de Licitação e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores, **Fiscal**: Santina Célia Bordini - Matrícula n.° 75.329 e **Suplente**: Claudiane de Melo Nascimento de Andrade - Matrículas n.°179.396/195.449.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Ch 260072/2025 por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 32728 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

7.8. Exigir da CONTRATADA o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

8.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

8.3.1. Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.4.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.5. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

8.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

8.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de duas horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

8.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 por DULANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

8.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.10. Corrigir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

8.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.12. Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

8.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.14. Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 32272 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

8.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

8.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

8.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

8.17. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC.

8.18. Fica a CONTRADA dispensada de apresentar documentos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de seus empregados.

8.19. Na ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, deverá apresentar Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.21 A CONTRATADA deverá priorizar o uso de materiais sustentáveis, fomentar a inovação, prezar pela qualidade e padronização de produtos e serviços, possuir valores relacionados à acessibilidade e às condições dignas de trabalho.

8.22 É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 - por OLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 32728 em 11/03/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

9. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTOS

9.1. Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria n.º 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos.

9.1.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.2. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente os serviços prestados e/ou produtos entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777.

9.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. Após execução dos serviços, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.4.1. A nota fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante do serviço.

9.4.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 1.09728 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.4.4. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.

9.4.5. A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Municipal 1.712/2020, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.4.6. Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.

9.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.5.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

9.6. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SILVEIRA - Matrícula 132720 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução n.º 2/2019 SMF;

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.6.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.7. A Resolução n.º 2/2019 – SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

9.7.1 As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132722 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

9.8.1.1. Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

9.9. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.10. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar n.º 123/2006.

9.11. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 32272 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será por *dispensa de licitação em razão do valor*, nos termos do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 460/2023.

10.2. Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

10.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor para a aquisição foi definido com base nas pesquisas mercadológicas com empresas com objeto pertinente e compatível ao discriminado neste termo.

12.2. O valor total máximo previsto para esta dispensa é de até R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). O valor encontra-se dentro dos limites estabelecidos no Art. 75, *caput*, inciso II atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SORAYA DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132228 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1 Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1 Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE deve assegurar a qualidade dos serviços prestados e alcançar os resultados esperados, assim como avaliar e mitigar eventuais riscos. Em caso de falhas na prestação dos serviços, a CONTRATADA é solidariamente responsável pelos danos causados à CONTRATANTE, incluindo danos a terceiros, decorrentes de quaisquer irregularidades, mesmo que resultem de imperfeições. Tal responsabilidade não transfere qualquer corresponsabilidade à Administração ou aos seus agentes.

16.1.1 Riscos Identificados

- **Risco:** Atraso na entrega dos serviços.
- **Causa do Risco:** Falta de planejamento ou problemas de logísticos da empresa contratada.
- **Impactos:** Comprometimento do cronograma do evento.
- **Ações Preventivas:** Estabelecer um cronograma claro com prazos bem definidos.

- **Risco:** Qualidade insatisfatória dos serviços.
- **Causa do Risco:** Falta de experiência ou capacitação da empresa contratada.
- **Impacto:** Insatisfação dos participantes, danos ao evento.
- **Ações Preventivas:** Notificar o fornecedor do desvio de qualidade.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por OLAVIGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 13...728 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

- **Risco:** Problemas técnicos (som, iluminação, etc.).
- **Causa do Risco:** Equipamentos defeituosos ou operados pela empresa contratada.
- **Impactos:** Interrupção das atividades do evento.
- **Ações Preventivas:** Testar equipamentos com antecedência e contratar técnicos qualificados.

- **Risco:** Não cumprimento de normas de segurança.
- **Causa do Risco:** Falha na adaptação do evento às normas locais ou insuficiência de profissionais de segurança.
- **Impactos:** Riscos à integridade física dos participantes, multas.
- **Ações Preventivas:** Revisar todos os requisitos legais e contratar profissionais especializados segurança.

- **Risco:** Falta de comunicação entre a empresa contratada e a SME.
- **Causa do Risco:** Diferenças nas expectativas, falha na troca de informações durante a organização do evento.
- **Impactos:** Mal-entendidos, falhas no planejamento, evento abaixo das expectativas.
- **Ações Preventivas:** Definir canais claros de comunicação, realizar reuniões periódicas de acompanhamento.

17. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

17.1 O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

18 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. O orçamento estimado foi realizado no período de 22/09/2025 a 02/10/2025,

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL ROQUE - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

conforme Planilha de Composição de Custos, sendo elaborado nos termos dos Decreto Municipal n.º 700/2023 e 384/2023.

18.1.2. A proposta vencedora é datada de **03/10/2025.**

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. No contrato:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 700/2023, o Contratado que:

a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) dar causa à inexecução total do contrato;

e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

i) violar o sigilo das informações;

j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-260072/2025 - por SUZANE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;

b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal n.º 700/2023.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por ÚLIA ALICE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) prestar declaração falsa;

b) praticar ato fraudulento;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5.º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

20. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

20.1 Por opção da Administração, a contratação não permitirá a participação de empresa em consórcio ou a subcontratação de serviços.

20.2 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam.

20.3 O consórcio tem cabimento nos casos em que condições de mercado ou a complexidade do objeto prejudicam a competitividade necessária para a seleção da proposta mais vantajosa, o que não se aplica ao objeto a ser licitado. Sendo assim, a empresa que vier a ser contratada deverá arcar individualmente com todas as condições previstas para a entrega do objeto.

20.4 A subcontratação não será admitida, uma vez que o objeto não apresenta características peculiares ou de relevante complexidade para a sua execução.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SILANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 04/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

20.5 A ausência de previsão de ajustes contratuais se dá em razão de que a presente contratação, oriunda de dispensa de licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, refere-se à aquisição de bem permanente com entrega única e pagamento integral, não sendo cabível a aplicação de cláusulas de reajuste ou repactuação de preços, conforme o disposto no art. 135 da referida lei.

20.6 O consórcio tem cabimento nos casos em que condições de mercado ou a complexidade do objeto prejudica a competitividade necessária para a seleção da proposta mais vantajosa, o que não se aplica ao objeto a ser licitado. Sendo assim, a empresa que vier a ser contratada deverá arcar individualmente com todas as condições previstas para a entrega do objeto.

21. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi requisitado pelo Departamento de Ensino Fundamental -Gerência de Educação Integral.

Curitiba, 17 de outubro de 2025.

Gestor: Wemerson Damasio
Matrícula: 164.869

Suplente: Katianny Bortolan Corrêa
Matrícula: 177.196

Giovani Santos Vieira
Superintendência Executiva – SME
Curitiba – PR

Agente de Planejamento: Silvia Aparecida Viana
(**Portaria:** 126/2025) **Matrícula:** 117.159

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIEIRA SOUZA - Matrícula 32720 em 14/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação de empresa para montagem e desmontagem dos biombos com adesivos, na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), que acontecerá de 4 a 6 de novembro de 2025, na UTFPR – Campus Neoville Cidade Industrial de Curitiba. Endereço: R. Pedro Gusso, 2601, Neoville – Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba – PR, 81310-900. A empresa contratada deverá seguir todas as normas contidas no manual da FECCI.

A empresa prestará serviços de locação, montagem, desmontagem de equipamentos, mão de obra e organização, com as seguintes especificações de produtos e serviços:

Item 1 – Estrutura: biombo em octanorm com plotagem em adesivo, que permita segurança e visibilidade da área interna com o externa, interligadas entre si e com sistema de sustentação estável e seguro.

- Biombo de 1,00m X 2,20m

  20 biombos adesivados com as seguintes imagens:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUSA - Matrícula 1537728 em 11/11/2025 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de **CURITIBA**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIEIRA SOUZA - Matrícula 132728 em 05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 12.1 - TR 17-10.PDF do Trâmite 12 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de
CURITIBA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIEIRA SOUZA - Matrícula 132728 em 26/01/2026 às 11:32:30

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de **CURITIBA**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA IDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de **CURITIBA**

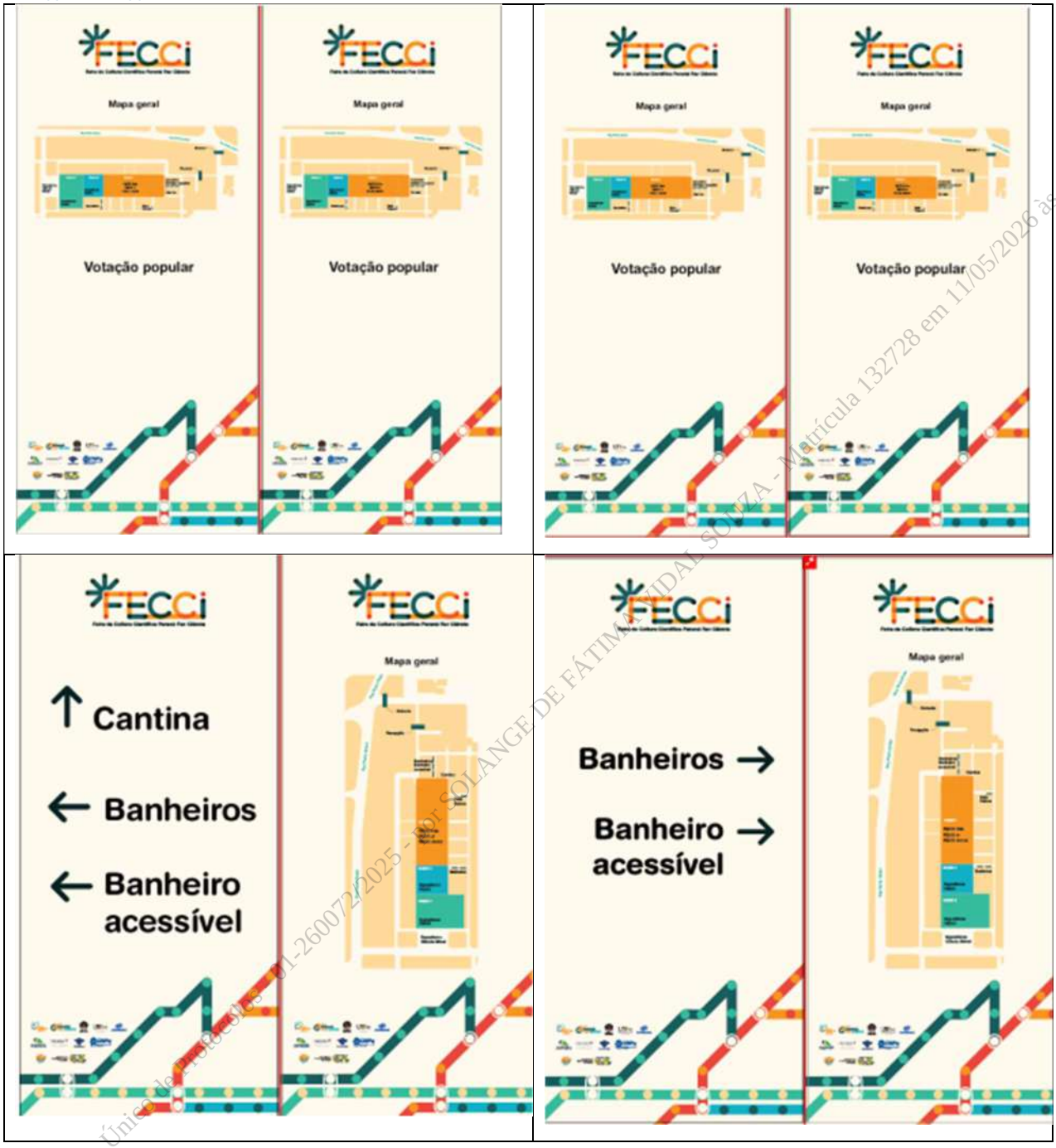

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de **CURITIBA**

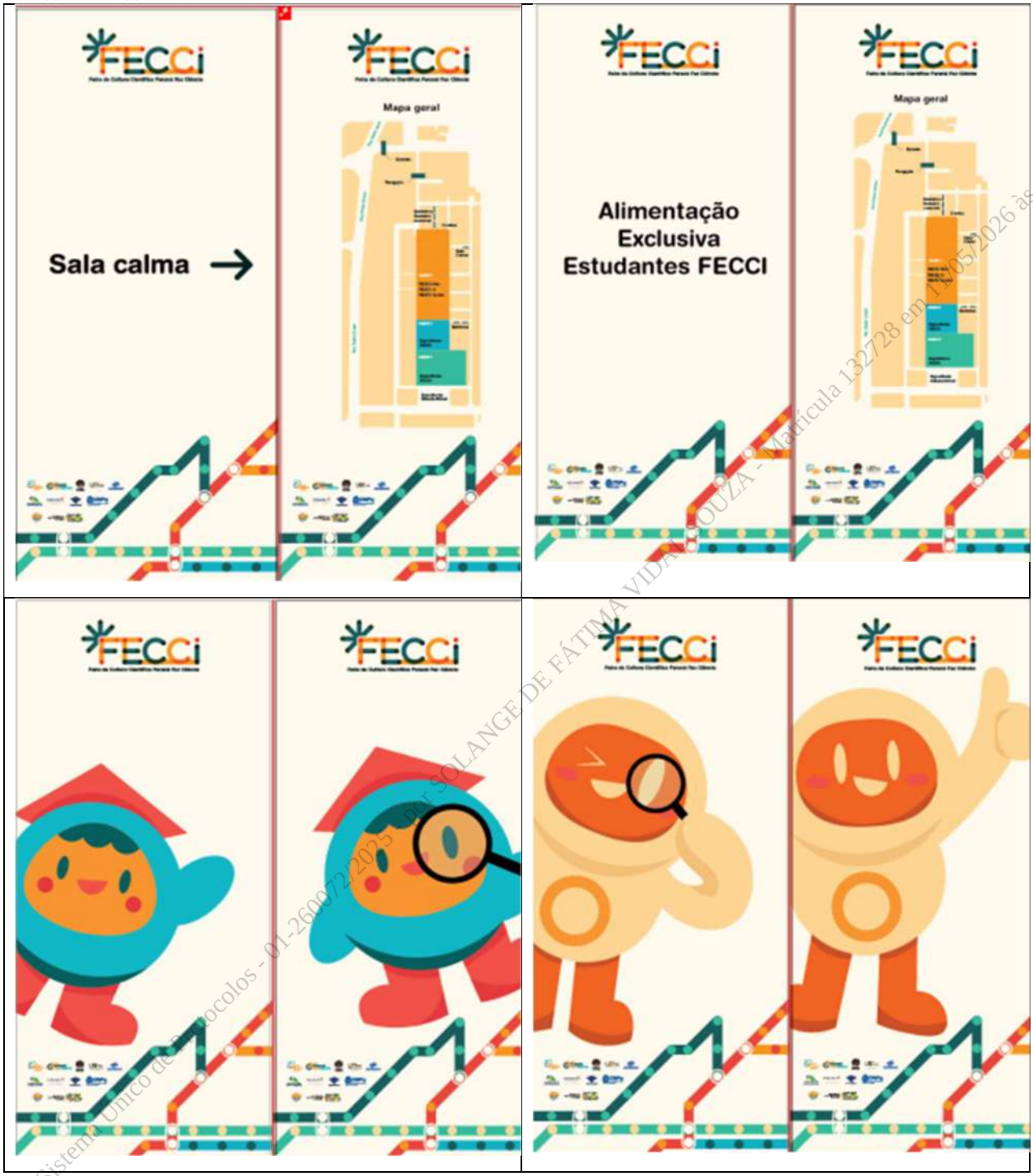

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL DE SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de
CURITIBA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados	Motivo Anulação
- 10.1 - 6 - TERMO DE REFERÊNCIA 17-10.DOCX.PDF	**Documento Incompleto**

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Documento incompleto.

Curitiba , 17 de outubro de 2025 - 16:58:29

Assinado eletronicamente por SILVIA APARECIDA VIANA - 117159 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA V. P. L. SOUZA - Matrícula 132728 em 17/10/2025 às 16:59

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARA: SMATI / NAA4 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO IV

PARA: SME / SMEE - SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA - SME

PARA: SME / EDEEF - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Boa tarde,
À NAA4
Segue os documentos para continuidade dos trâmites da WEB: 681420 nos seguintes movimentos:
2.1 - Ofício;
4.2 - Formalização da demanda;
4.3 - Autorização da Dispensa do Superintendência;
4.4 - Justificativa;
4.5 - Justificativa do ETP;
4.6 - Termo de Designação do Gestor;
12.1 - Termo de referência Declaração de Preços;
2.9 - Tabela de Composição;
2.10 - Cotação PNCP;
2.11 até 2.13 - Orçamentos;
4.8 - Justificativa Pesquisa Mercadológica;
4.9 - Justificativa de escolha do fornecedor;
2.15 - Relação do fornecedor;
4.10. Declaração de Não Fracionamento de Despesa;
2.17 - Formulário de Autorização para Licitar;
5.2 - Declaração de Idoneidade;
11.1 - Minuta do Contrato, caso tenha;
4.11 - Autorização para Licitar do Secretário.
2.20 e 2.21 - Portarias.

À SMEE:
Para assinatura do Superintendente executivo no Termo de Referência (mov.12.1).

À EDEEF:
Para assinatura do gestor nos seguintes movimentos:
2.9 - Tabela de Composição;
2.17 - Formulário de licitar;
Por gentileza, excluir o Termo de Referência no (mov. 4.7 e 4.12)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132228 em 11/05/2026 às 11:32:30

Curitiba , 17 de outubro de 2025 - 17:05:36

Assinado eletronicamente por SILVIA APARECIDA VIANA - 117159 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SMATI / NAA4 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO IV

PARA: SME / SME1 - GABINETE DO SECRETARIO

PARA: SME / SMEE - SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA - SME

SME1:
Para assinatura do Secretário da SME na Autorização para Dispensa Simplificada (mov. 4.11).

SMEE:
Para assinatura do Superintendente da SME na Autorização para Licitar nº 4284/2025 (mov. 15.2).

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

15.1 - RC 3885 - 2025 - LOCAÇÃO DE PAINEL BIOMBO.PDF

15.2 - AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 4284 - 2025 - LOCAÇÃO DE PAINEL BIOMBO.PDF

Curitiba , 20 de outubro de 2025 - 09:13:03

Assinado eletronicamente por Luiz Antonio Grusbach - 78220 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 22728 em 11/05/2026 às 11:32:30

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 15.1 - RC 3885 - 2025 - LOCAÇÃO DE PAINEL BIOMBO.P do Trâmite 15 INFORMAÇÃO - NAA4

01 Prefeitura Municipal de Curitiba

Requisição de Compra
Nº 3885 / 2025
REIMPRESSÃO

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade	003	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E DIFUSÃO EDUCACIONAL
Consumidor:	100197	DEPTO. TÉCNICO E DE DIFUSÃO EDUCACIONAL

Tipo Solicitação:
Entrega Direta

Geração :	lgrusbach	14/10/2025 11:01:38	Alteração	lschneider	15/10/2025 10:16:12
Inf. Dotação :	lschneider	15/10/2025 10:16:12	Impressão	lgrusbach	15/10/2025 10:16:59

Classificação	Conta Despesa	Item / Sub-Item	Convênio	Grupo dos Itens
09001.12361.0002.2027	339039 0 1 104	12 0	0	1

Local de Entrega	Recebimento
AV. JOÃO GUALBERTO, 623, 7ª AND. TORRE B, Bairro A	

Justificativa

Para realização da Feira de Cultura Científica Paraná faz Ciências

Item	Descrição	S.G.	UN	Quantidade	Preço Unit.	Valor Total	Cód. do Fornecedor
01.11.11.86237-1	PAINEL, demais especificações inseridas no termo de referência.	11	UN	20,00	390,0000	7.800,00	119329

Despesa: 339039 **Sub-Elemento:** 12 **Total:** 7.800,00

Solicitação web/sgp: 681420 / 6826 **Data Cadastro web/sgp:** 13/10/2025 10:57:18 / 14/10/2025 11:01:38

Solicitante web/sgp: giovieira / lgrusbach

SGP - Sistema de Gestão Pública

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30

01 - Prefeitura Municipal de Curitiba

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃC

Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 4284

Tipo Autorização: Total

Orgão(ãos) Requisitante(s)

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Objeto da Licitação: LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAINEL BIOMBO COM PLOTAGEM EM ADESIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Gestor do Contrato: Wemerson Damasio

Suplente: Katianny Bortolan Correa

Protocolo SUP: 01-260072/2025

Prazo de Execução (Dias): 30

Número das Requisições de Compra no Processo / Orgão:

Quant.	Orgão
1	09

Quantidade de Itens: 1

Justificativa da Autorização / Contratação:

Necessário para a realização da Feira de Cultura Científica - Paraná Faz Ciência (FECCI), na UTFPR - Campus Cidade Industrial de Curitiba, onde são necessários diversos materiais e equipamentos

Valor Máximo Total da Licitação (R$): 7.800,00

R.C.	Valor	Dotação Orçamentária	Data/Usuário que Informou a Dotação
3885	7.800,00	09001.12361.0002.2027.339039.12.0.0.1.104	15/10/2025 Leoni Carmen Schneider

Declaração do Ordenador da Despesa

Declaro, em atenção à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Incisos I e II do Art. 16 e Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa em questão está em harmonia com o disposto no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes deste órgão.
A presente despesa deverá ocorrer por meio da(s) dotação(ões) orçamentária(s) suprainformada(s).

Nome do Ordenador da Despesa: GIOVANI SANTOS VIEIRA

Data da Ordenação:

Autorização da Autoridade Superior:

Autorizo de acordo com a Legislação Vigente:

Autua-se:

Protocole-se

Responsável pela Digitação: Luiz Antonio Grusbach **Data Digitação:** 17/10/2025

Aprovada pela Comisssão Deliberativa: S

Nome do Responsável pela Aprovação: Oziel de Azevedo

Data da Aprovação: 17/10/2025 15:29:26

Parecer: Considerando que o saldo da Programação Real de Despesa (PRD), preenchido pela Entidade/Órgão, está compatível com o orçado atualizado e em atenção ao artigo 20º da Lei Municipal nº 7.671/91, artigo 8º da Lei Municipal nº 10.130/2000 e ao Decreto Municipal nº 399/2010, observando o contido na Declaração de Ordenador de Despesas e suas condicionalidades, esta Autorização para Licitar/Dispensar está liberada podendo ter continuidade aos trâmites e procedimentos legais conforme legislação pertinente.

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:30

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / SME1 - GABINETE DO SECRETARIO

PARA: SME / SMEE - SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA - SME

Para atendimento ao que solicita o mov. 15.

Curitiba , 20 de outubro de 2025 - 09:50:29

Assinado eletronicamente por EDELIS FABIANE KRUGER - 44049 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:31

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / EDEEF - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

PARA: SME / SME1 - GABINETE DO SECRETARIO

Encaminhamos para atendimento a mov. 15.

Curitiba , 20 de outubro de 2025 - 10:09:13

Assinado eletronicamente por KATIANNY BORTOLAN CORREA - 177196 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:31

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / SME1 - GABINETE DO SECRETARIO

PARA: SME / SMEE - SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA - SME

Para assinatura conforme solicita o mov. 15.

Curitiba , 20 de outubro de 2025 - 12:10:33

Assinado eletronicamente por EDELIS FABIANE KRUGER - 44049 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:31

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / SMEE - SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA - SME

PARA: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARA: SMATI / NAA4 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO IV

Com as providências realizadas, encaminhamos para a continuidade dos trâmites.

Curitiba , 20 de outubro de 2025 - 14:54:01

Assinado eletronicamente por Cristiana Bunick Polak - 38568 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:31

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SMATI / NAA4 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO IV

PARA: SME / SMEE - SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA - SME

Para assinatura do Superintendente da SME no Termo de Referência (mov. 12.1).

Curitiba , 20 de outubro de 2025 - 15:57:33

Assinado eletronicamente por Luiz Antonio Grusbach - 78220 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:31

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / SMEE - SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA - SME

PARA: SMATI / NAA4 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO IV

Com as providências realizadas, encaminhamos para a continuidade dos trâmites.

Curitiba , 20 de outubro de 2025 - 16:19:14

Assinado eletronicamente por Cristiana Bunick Polak - 38568 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:31

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARA: SMATI / NAA4 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO IV

Boa tarde,

Segue para os demais trâmites.

Curitiba , 20 de outubro de 2025 - 16:42:18

Assinado eletronicamente por SILVIA APARECIDA VIANA - 117159 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:31

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SMATI / NAA4 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO IV

PARA: PGM / NAJSME - NUCLEO DE ASSESSORAMENTO JURIDICO - SME

Para análise e parecer.

Curitiba , 20 de outubro de 2025 - 16:54:43

Assinado eletronicamente por Luiz Antonio Grusbach - 78220 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:31

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: PGM / NAJSME - NUCLEO DE ASSESSORAMENTO JURIDICO - SME

PARA: PGM / NAJLC - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES E CONTRATOS

Considerando as portarias n.° 61/2023 e n° 62/2023 - PGM e alterações, encaminha-se o presente para distribuição e análise.

Curitiba , 20 de outubro de 2025 - 17:15:54

Assinado eletronicamente por EMANUELA VILLAVERDE - 31454 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:31

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: PGM / NAJLC - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: PGM / NAJLC8 - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES CONTRATOS 8

PARA: PGM / NAJLC9 - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES CONTRATOS 9

Ao NAJ/LC 8 e NAJ/LC 9

Considerando as Portarias n.º 61/23 e 62/23-PGM e alterações, encaminhamos os autos para análise. Informamos que a autoria da manifestação Jurídica será do Dr. Ricardo Palazzi e, a coautoria será da Dra. Adriana Vignoli.

Após, retorno ao NAJ/LC.

Curitiba , 20 de outubro de 2025 - 18:39:32

Assinado eletronicamente por Antonio Carlos Cyrino Affonso - 71691 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VITAL SOUZA - Matrícula 132748 em 11/05/2026 às 11:32:31

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: PGM / NAJLC8 - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES CONTRATOS 8

PARA: PGM / NAJLC - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES E CONTRATOS

segue despacho 2970/2025

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

26.1 - DESPACHO 2970-NAJ_LC-DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. SERVIÇOS DE MONTAGEM_DESMONTAGEM SME. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133_2021 DM 460_2023-22_1

Curitiba , 22 de outubro de 2025 - 16:07:05

Assinado eletronicamente por Ricardo Luiz Palazzi - 161380 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:31

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO Nº: 01-260072/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
ASSUNTO: DISPENSA SIMPLIFICADA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, II DA LEI N° 14.133/2021
DESPACHO Nº: 2970/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - PRISCILLA DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:31

AO NAJLC,

APÓS À9 SME/EDDP2

Preliminarmente a análise por parte desta PGM retorna-se o presente solicitando o devido encaminhamento ao agente de planejamento responsável para que seja completada a instrução processual com o que segue:

1. justificativa para dispensa de licitação e justificativa para a realização da Dispensa Simplificada subscrita pelo agente de planejamento, a fim de que os argumentos sejam baseados em razões que demonstrem que o procedimento eletrônico importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público, conforme preconiza o art. 5º, §3º c/c art. 12, §3º do Decreto Municipal nº 460/2023;

2. seja complementada a justificativa da escolha do fornecedor, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto (art. 14, IV, do Decreto Municipal nº 460/2023);

3. seja anexada uma justificativa para a não contratação preferencial de ME, EPP, MEI, haja vista que a previsão da LC 126/2006 e do Decreto Municipal n° 460/2023 em seu art. 2º, §10 que aduz:

Assinado eletronicamente em 22/10/2025 às 16:05:47 por Ricardo Luiz Palazzi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

§ 10 Deverão ser consideradas as regras de preferências previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. seja expressamente atestado pela unidade gestora que a ora contratada atende integralmente às exigências de habilitação técnica, aptidão econômico-financeira e demais exigências técnicas e comprovações exigidas no TR;

5. quanto à documentação da ora contratada, solicita-se a anexação:

   8.1- estatuto Social, CNPJ, bem como cópia dos documentos pessoais do representante legal da ora contratada;

   8.2- atualizar o Certificado de regularidade junto ao FGTS;

6. que sejam acostadas pela ora contratada as seguintes declarações/documentos:

   6.1- proposta da proponente atualizada;

   6.2- de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente contratação, bem como possuir toda a capacidade técnico-operacional para o desenvolvimento do objeto e exigidas no Termo de Referência respectivo;

   6.3- de que não incidem nas vedações dispostas no parágrafo único do art. 78 e art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 22722 em 21/05/2026 às 11:32:31

6.4- de que atende ao inciso XXXIII da CF/88, bem como que atende as exigências de reservas de cargos previstas em lei;

6.5- Declaração de aptidão para execução do objeto contratual;

6.6- Declaração da sociedade empresária que se pretende contratar de inexistência de impedimento legal;

7. seja apresentada a justificativa exigida no Decreto Municipal n° 384/2023 para a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a prestadores de serviço (art. 6°, § 5°) e, ao final, que seja atestado que o valor estimado da contratação foi definido com base no melhor preço aferido;

8. que seja atestado que a presente despesa está de acordo com o art. 2° do DM 460/2023 no tocante ao limite de valores;

9. Informação sobre eventuais penalidades/sanções sofridas pela empresa, inclusive a consulta no CNEP quanto às sanções aplicadas a sociedade empresária Plano Interativo Ltda;

10. No tocante ao Termo de Referência (mov. 12.1), solicita-se:

11.1- que seja expressamente atestado se todos os serviços elencados no Termo de Referência e Especificação Técnica (Anexo I) se encontram detalhados nos orçamentos anexos nos mov.2.11/2.13;

11.2- item 13.1: incluir a dotação adequação orçamentária;

11.3- seja cumprido o que determina o art. 12, §1º do Decreto Municipal

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 109728 em 11/05/2026 às 11:32:31

nº 460/2023 que o termo de referência deverá conter o detalhamento da contratação e a indicação dos critérios de sustentabilidade adotados;

12. Quanto a minuta de contrato, solicita-se que:

12.1- Cláusula quarta: incluir a dotação orçamentária;

12.2- Cláusula quinta: seja retificada para constar nos moldes do art. 138 do DM 700/2023, sendo que o parágrafo quarto deve ser reescrito haja vista que a apresentação de documentos não é condição para recebimento.

Após a instrução completa, retorne à esta PGM-NAJLC para a devida análise e demais encaminhamentos necessários.

PGM-NAJLC8, data e assinatura geradas pelo sistema.

RICARDO LUIZ PALAZZI

Procurador do Município

OAB/PR 56.890

Matrícula 161.380

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 192728 em 11/05/2026 às 11:32:31

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:31

Assinado eletronicamente em 22/10/2025 às 16:05:47 por Ricardo Luiz Palazzi.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: PGM / NAJLC9 - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES CONTRATOS 9

PARA: PGM / NAJLC - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ao NAJ/LC

Segue para encaminhamentos.

Curitiba , 22 de outubro de 2025 - 18:16:57

Assinado eletronicamente por Antonio Carlos Cyrino Affonso - 71691 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUSA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:31

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: PGM / NAJLC - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: SME / EDDP2 - GERENCIA DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA

Ao EDDP-2/SME

Segue conforme Despacho nº 2970/2025-NAJ/LC anexado no movimento 26.1.

Curitiba , 22 de outubro de 2025 - 18:18:40

Assinado eletronicamente por Antonio Carlos Cyrino Affonso - 71691 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUSA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:31

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / EDDP2 - GERENCIA DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA

PARA: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Reencaminhando para providências.

Curitiba , 23 de outubro de 2025 - 09:34:36

Assinado eletronicamente por DENISE BECHTLOFF DOS SANTOS - 38157 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:31

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-260072/2025

ORIGEM: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

30.1 - 0 - RESPOSTA DO DESPACHO.PDF

30.2 - 3 - EPP.PDF

30.3 - 4 - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.PDF

30.4 - 5 - EMPRESA - ESTATUTO SOCIAL.PDF

30.5 - 5.1 - EMPRESA - ESTATUTO SOCIAL.PDF

30.6 - 5.1 - RG E CPF.PDF

30.7 - 5.2 - FGTS AVS 23.10.2025.PDF

30.8 - 6 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.PDF

30.9 - 6.1 - PROPOSTA ATUALIZADA.PDF

30.10 - 6.2 - DECLARAÇÃO DO CONHECIMENTO DA PROPOSTA.PDF

30.11 - 6.3 - DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA.PDF

30.12 - 6.4 - DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII.PDF

30.13 - 6.5 - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO.PDF

30.14 - 6.6 - EMPRESA - DECLARAÇÃO DA SOCIEDADE.PDF

30.15 - 7 - ATESTO DE PREÇOS.PDF

30.16 - 9 - INFORMAÇÕES DE PENALIDADES E SANÇÕES.PDF

30.17 - 10 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.DOCX

30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF

30.19 - 12 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.DOC

Anexação de Arquivos

Curitiba , 24 de outubro de 2025 - 13:50:05

Assinado eletronicamente por SILVIA APARECIDA VIANA - 117159 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-260072/2025 por SILANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:31

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.1 - 0 - RESPOSTA DO DESPACHO.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de
CURITIBA

PROCESSO nº 01-260072/2025
ATENDENDO AO DESPACHO N.º: 2970/2025 (NAJ)
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Em atendimento aos apontamentos realizados no despacho supracitado, informamos o seguinte:

1) Justificamos que a escolha pela dispensa simplificada foi em razão do curto tempo disponível para a preparação do processo, levando em consideração que o evento está previsto para ocorrer na primeira semana de novembro;
2) A escolha do fornecedor deu-se com base no fato de o valor do objeto a ser contratado ser mais vantajoso para a Administração, observando os critérios competentes para avaliação de preço e atendimento;
3) Foi concedida a preferência em conformidade com o Decreto Municipal nº 460/2023, visto que a empresa vencedora está regularmente cadastrada como EPP (Empresa de Pequeno Porte), conforme atesta o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) constante no processo;
4) Atesto anexado;
5) Adicionado as declarações da empresa;
6) Documentos adicionados;
7) Justificatica anexada;
8) Atestamos que a presente despesa está de acordo com o art. 2º do DM 460/2023 no tocante ao limite de valores;
9) Acostado e-mail do e-compras sobre penalidades/sanções;
10) Termo de Referência solicitações atendidas;
11) Solicitação realizada na minuta do contrato.

Curitiba, 24 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Gestor: Wemerson Damasio
Matrícula nº 164.869

Suplente: Katianny Bortolan Corrêa
Matrícula nº 177.196

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132726 em 24/05/2026 às 11:32:31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.621.611/0001-21 **MATRIZ**		**06/06/2008**

NOME EMPRESARIAL
AVS LOCACAO DE STANDS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ADILSON STANDS	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANGELO MANFRON	**394**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.535-000	**SEDE**	**CAMPO MAGRO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADILSON-REPRESENTACOES@HOTMAIL.COM	**(41) 3677-1254**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/06/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:31

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2025** às **08:50:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:31

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.3 - 4 - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃ do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa a ser contratada atende aos requisitos mínimos de habilitação e qualificação necessários para a execução do objeto contratual, estando devidamente comprovada a regularidade cadastral da mesma, conforme documentação anexada ao processo administrativo nº 01-260072/2025.

Curitiba, 23 de outubro de 2025.

Gestor: Wemerson Damasio
Matrícula nº 164.869

Suplente: Katianny Bortolan Corrêa
Matrícula nº 177.196

Agente de Planejamento: Silvia aparecida Viana
Matrícula n° 117.159

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 15772 em 11/05/2026 às 11:32:31

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.4 - 5 - EMPRESA - ESTATUTO SOCIAL.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI

CNPJ/MF nº 09.621.611/0001-21 NIRE nº 41600776216

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

ADILSON LUIZ STACHERA, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG nº 3.234.143-8/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.487.389-34, residente e domiciliado na Rua Antonio de Paula Chanosky, nº 57, bairro São Braz, CEP 82.310-030, Curitiba, Paraná, titular, detentor da totalidade (100%) do capital social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de **AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI**, com sede na Rodovia Gumercindo Boza, nº 19.621, bairro Sede, CEP 83.535-000, Campo Magro, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.621.611/0001-21, com Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41600776216, por despacho em sessão de 09/10/2018, e 1ª (primeira) alteração do Ato Constitutivo registrada sob nº 20190651598 por despacho em sessão de 28/01/2019, RESOLVE alterar o seu Ato Constitutivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Altera-se o objeto social para **ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS; ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; e ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.**

Cláusula Segunda: Em razão das alterações ora aprovadas, o titular resolve consolidar o Ato Constitutivo da EIRELI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI

CNPJ/MF nº 09.621.611/0001-21 NIRE nº 41600776216

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

ADILSON LUIZ STACHERA, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG nº 3.234.143-8/SESP/PR, inscrito no

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 por SILVANA DE FÁTIMA VIDAL DOZA em 13/02/2025 às 11:32:31

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.4 - 5 - EMPRESA - ESTATUTO SOCIAL.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI

CNPJ/MF nº 09.621.611/0001-21 NIRE nº 41600776216

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CPF/MF sob o nº 450.487.389-34, residente e domiciliado na Rua Antonio de Paula Chanosky, nº 57, bairro São Braz, CEP 82.310-030, Curitiba, Paraná, titular, detentor da totalidade (100%) do capital social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de **AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI**, com sede na Rodovia Gumercindo Boza, nº 19.621, bairro Sede, CEP 83.535-000, Campo Magro, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.621.611/0001-21, com Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41600776216, por despacho em sessão de 09/10/2018, e 1ª (primeira) alteração do Ato Constitutivo registrada sob nº 20190651598 por despacho em sessão de 28/01/2019, RESOLVE consolidar o seu Ato Constitutivo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A firma gira sob a denominação social **AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI**, com sede na Rodovia Gumercindo Boza, nº 19.621, bairro Sede, CEP 83.535-000, Campo Magro, Paraná.
Parágrafo único - A empresa poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do titular.

Cláusula Segunda: O objeto da empresa é **ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS; ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; e ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.**

Cláusula Terceira: O prazo de duração é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula Quarta: O capital da EIRELI será de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350 (trezentas e cinquenta) quotas de valor nominal

Exportado do sistema Trâmite de protocolo - SME425 - 01-260072/2025 - v1 - SOLANGE DE ATAIDE VIDAL SOUZA - Matrícula 13722 em 10/09/2025 às 11:32:31

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.4 - 5 - EMPRESA - ESTATUTO SOCIAL.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI

CNPJ/MF nº 09.621.611/0001-21 NIRE nº 41600776216

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

R$ 1.000,00 (um mil reais), subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelo empresário:

TITULAR	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R$)
ADILSON LUIZ STACHERA	100	350	350.000,00
TOTAL	100	350	350.000,00

Cláusula Quinta: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Sexta: A administração da EIRELI caberá ao titular, ADILSON LUIZ STACHERA, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo primeiro – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de *Pro Labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo segundo – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro – Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art. 1.061, CC/2002.

Cláusula Sétima: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 CC/2002)

Parágrafo primeiro – A distribuição de lucros poderá ser feita em qualquer período do exercício, para a qual se faz necessário à apuração do balancete para demonstração do resultado. Porém, o titular será obrigado a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, ou recolher os devidos encargos sobre as mesmas.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - ver. 01 - NIRE EIRELI FILIAL DA SIGLA - Matrícula 3217-8 em 11/05/2026 às 11:32:31

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.4 - 5 - EMPRESA - ESTATUTO SOCIAL.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI

CNPJ/MF nº 09.621.611/0001-21 NIRE nº 41600776216

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Parágrafo segundo – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Oitava: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

Cláusula Nona: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima: O endereço do titular, constante no Ato Constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários e de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações deste endereço é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

Cláusula Décima Primeira: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula Décima Segunda: A empresa, representada por seu titular, declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e ainda, não estar enquadrada em qualquer das hipóteses de exclusão previstas na referida Lei.

Exportado do sistema eletrônico de protocolo - 01-260072/2025 - Por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA Matrícula 13.3728 em 10/07/2025 às 11:32:31

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.4 - 5 - EMPRESA - ESTATUTO SOCIAL.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI

CNPJ/MF nº 09.621.611/0001-21 NIRE nº 41600776216

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento de alteração do Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná devidamente selada e digitalizada, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Magro, 15 de Julho de 2019.

_____

ADILSON LUIZ STACHERA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - IRISOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 15372 em 11/02/2026 às 11:32:31

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.4 - 5 - EMPRESA - ESTATUTO SOCIAL.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Paraná

TERMO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI , assinado digitalmente, encontra-se registrado na Junta Comercial do Paraná sob o número PRP1936512673.

Assinante(s)	
CPF/CNPJ	**Nome**
45048738934	ADILSON LUIZ STACHERA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:31

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 11:09 SOB Nº 20194184234.
PROTOCOLO: 194184234 DE 23/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903383393. NIRE: 41600776216.
AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.5 - 5.1 - EMPRESA - ESTATUTO SOCIAL.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/MF nº 09.621.611/0001-21 NIRE nº 41600776216
3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

ADILSON LUIZ STACHERA, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG nº 3.234.143-8/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.487.389-34, residente e domiciliado na Rua Antônio de Paula Chanosky, nº 57, bairro São Braz, CEP 82.310-030, Curitiba, Paraná; único sócio da Sociedade Empresária Limitada **AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, com sede na Rodovia Gumercindo Boza, nº 19621, bairro Sede, CEP 83.535-000, Campo Magro, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.621.611/0001-21, cujo Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41600776216, resolve alterar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir, mutuamente aceitas e outorgadas:

Cláusula Primeira: A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada de caráter Unipessoal, conforme disposição contida no art. 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Cláusula Segunda: Altera-se o endereço da sociedade para **Rua Ângelo Manfron, nº 394, bairro Sede, CEP 83.535-000, Campo Magro, Paraná.**

Cláusula Terceira: Em virtude das alterações ocorridas nas cláusulas anteriores, CONSOLIDA-SE o novo contrato social que passa a reger a presente sociedade, perdendo o efeito todas as cláusulas anteriormente acordadas, observando o Código Civil Brasileiro e suplementarmente a lei das sociedades por ações (lei 6.404/76), no que couber, mediante as seguintes clausulas:

AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 09.621.611/0001-21 NIRE nº 41600776216
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ADILSON LUIZ STACHERA, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG nº 3.234.143-8/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.487.389-34, residente e domiciliado na Rua Antônio de Paula Chanosky, nº 57, bairro São Braz, CEP 82.310-030, Curitiba, Paraná; único sócio da Sociedade Empresária Limitada **AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Ângelo Manfron, nº 394, bairro Sede, CEP 83.535-000, Campo Magro, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.621.611/0001-21, cujo Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41600776216, RESOLVE consolidar o seu Ato Constitutivo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social **AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Ângelo Manfron, nº 394, bairro Sede, CEP 83.535-000, Campo Magro, Paraná.
Parágrafo único - A empresa poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

Cláusula Segunda: O objeto da sociedade é aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos

Exportado documento nº 0 do Processo 01-260072/2025 por SILANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 158728 em 11/06/2025 11:32:31

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.5 - 5.1 - EMPRESA - ESTATUTO SOCIAL.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/MF nº 09.621.611/0001-21 NIRE nº 41600776216
3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

musicais; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; e atividades de sonorização e de iluminação.

Cláusula Terceira: O prazo de duração é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do sócio, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula Quarta: O Capital Social é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350 (trezentas e cinquenta) quotas de valor nominal R$ 1.000,00 (um mil reais), subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelo sócio da seguinte forma:

Sócio	(%)	Quotas	Capital (R$)
Adilson Luiz Stachera	100	350	350.000,00
Total	100	350	350.000,00

Parágrafo primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil/2002.
Parágrafo segundo – O Capital Social poderá ser elevado ou reduzido segundo as necessidades da empresa, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios, respeitadas as previsões legais atinentes à matéria, em especial as do artigo 1.082 do Código Civil/2002.

Cláusula Quinta: A administração da sociedade caberá ao sócio, Adilson Luiz Stachera, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta sociedade, sendo a responsabilidade do sócio limitada ao capital integralizado.
Parágrafo primeiro – O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de *Pro Labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
Parágrafo segundo – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.
Parágrafo terceiro – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061, CC/2002.

Cláusula Sexta: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 CC/2002).
Parágrafo primeiro – A distribuição de lucros poderá ser feita em qualquer período do exercício, para a qual se faz necessário à apuração do balancete para demonstração do resultado. Porém, o sócio será obrigado a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, ou recolher os devidos encargos sobre as mesmas.
Parágrafo segundo – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

Exportado do Sistema Integrado de Protocolos - 01-260072/2025 - Por SOLANGE DE FÁTIMA DE SOUZA - Matrícula 15 em 11/05/2026 11:32:31

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.5 - 5.1 - EMPRESA - ESTATUTO SOCIAL.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/MF nº 09.621.611/0001-21 NIRE nº 41600776216
3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Cláusula Sétima: Falecendo ou interditado o sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula Oitava: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta sociedade, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Nona: O endereço do sócio, constante no Ato Constitutivo ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários e de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações deste endereço é exclusiva do sócio, que deverá fazê-lo por escrito.

Cláusula Décima: Declara o sócio da sociedade, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula Décima Primeira: A empresa, representada por seu sócio, declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e ainda, não estar enquadrada em qualquer das hipóteses de exclusão previstas na referida Lei.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da Comarca de Campo Magro, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que valha na melhor forma do direito, sendo este arquivo destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Campo Magro, 20 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente por,
ADILSON LUIZ STACHERA

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - Nr. SOLANGE DE FÁTIMA VIEIRA DA SOUZA - Matrícula 13122 em 14/01/2026 às 11:32:31

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
45048738934	

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:01

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.6 - 5.1 - RG E CPF.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.234.143-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/04/2019

NOME: ADILSON LUIZ STACHERA

FILIAÇÃO: VICTOR STACHERA
ANASTACIA STACHERA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 10/01/1962

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 4 OFICIO
C.CAS=8643, LIVRO=15BAUX, FOLHA=123

CPF: 450.487.389-34

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA BICHELOTTO
DIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

033-19-03363

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.234.143-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:31

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.7 - 5.2 - FGTS AVS 23.10.2025.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.621.611/0001-21
Razão Social: AVS LOCACAODE STANDS E ORGANIZACAO DE EV
Endereço: ROD GUMERCINDO BOZA 14429 FUNDOS / SEDE / CAMPO MAGRO / PR / 83535-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/10/2025 a 06/11/2025

Certificação Número: 2025100821581512552906

Informação obtida em 23/10/2025 12:42:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA (matrícula 1[illegible]28 em 11/05/2026 às 11:32:31

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.8 - 6 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para contratação com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa contratação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Magro, 23 de outubro de 2025.

AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORG. DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 09.621.0001/21
Adilson Luiz Stachera

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FÁTIMA VIEIRA SOUZA - Matrícula 32727 em 11/05/2026 às 11:32:32

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.9 - 6.1 - PROPOSTA ATUALIZADA.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORG. DE EVENTOS LTDA .

PROPOSTA

Bom tarde ! segue a proposta para montagem de stand e mobiliários e outros no Evento Feira de Cultura Científica Paraná Faz Ciência em Curitiba - Pr. Com inicio dia 04 novembro de 2025 com as seguintes características:

Painel biombo para sinalização medindo 1,00 x 2,20 em octanorm com plotagem em adesivo R$ 390,00 cada x 20 unidades =R$ 7.800,00.

Valor total R$ 7.800,00.

N.F mobiliários diversos.

Forma de pagamento :dentro da programação.

Inclui:RT,manutenção preventiva durante o Evento .

Ficamos a disposição para qualquer duvidas ou esclarecimentos ,muito obrigado.

Ficamos a disposição para qualquer duvidas ou esclarecimentos,muito obrigado.

Curitiba 23 de outubro de 2025.

- AVS Stands.
- CNPJ:09.621.611/0001-21.
- Adilson Luiz Stachera.
- Diretor Comercial.
- 41-99929-0273 .

Campo Magro, 23 de outubro de 2025.

AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORG. DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 09.621.0001/21
Adilson Luiz Stachera

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:32

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.10 - 6.2 - DECLARAÇÃO DO CONHECIMENTO DA PROPOS do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

DECLARAÇÃO

A empresa AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EBENTOS LTDA, declara de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente contratação, bem como possuir toda a capacidade técnico-operacional para o desenvolvimento do objeto e exigidas no Termo de Referência respectivo;

Campo Magro, 23 de outubro de 2025.

AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORG. DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 09.621.0001/21
Adilson Luiz Stachera

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL LOUZA - Matrícula 19728 em 11/05/2026 às 11:32:32

AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORG. DE EVENTOS LTDA

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, que não incidem nas vedações dispostas no parágrafo único do art. 78 e art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

Campo Magro, 23 de outubro de 2025.

AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORG. DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 09.621.0001/21
Adilson Luiz Stachera

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por ROLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 2272620 em 11/05/2026 às 11:32:32

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.12 - 6.4 - DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, que atende ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como às exigências de reservas de cargos previstas em lei;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132[illegible] em [illegible]/05/2026 às 11:32:32

Campo Magro, 23 de outubro de 2025.

AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORG. DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 09.621.0001/21
Adilson Luiz Stachera

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.13 - 6.5 - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, esta apta para o objeto contratual.

Campo Magro, 23 de outubro de 2025.

AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORG. DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 09.621.0001/21
Adilson Luiz Stachera

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:32

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.14 - 6.6 - EMPRESA - DECLARAÇÃO DA SOCIEDADE.PD do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORG. DE EVENTOS LTDA - EPP

Declaração Transformação EIRELI para LTDA

Eu, ADILSON LUIZ STACHERA, portador do CPF nº 450.487.389-34, único sócio da empresa AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 09.621.611/0001-21, NIRE 41600776216, com sede na Rodovia Gumercindo Boza, n° 19621, bairro Sede, Campo Magro, Paraná, CEP 83.535-000. Declaro para devidos fins que, em conformidade com o artigo 41 da Lei 14.195/2021, a empresa passou por um processo de transformação automática.

Esta transformação ocorreu na data 09/12/2022, último arquivamento, no qual a empresa deixou de ser uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) para se tornar uma Sociedade Limitada (LTDA).

O referido ato de transformação foi devidamente registrado sob o número T4160077621, conforme consta nos registros da Junta Comercial do Paraná.

Assim, para que produza os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Campo Magro, 14 de fevereiro 2024.

Assinado digitalmente por,
ADILSON LUIZ STACHERA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIEIRA SOUZA - Impresso em 13/02/2026 às 11:32:32

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
45048738934	

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:02

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.15 - 7 - ATESTO DE PREÇOS.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de
CURITIBA

ATESTO DE PREÇOS

Atestamos para os devidos fins, que os preços previamente estimados da contratação estão de acordo com o praticado no mercado, e que foram atendidas as diretrizes constantes na planilha de composição de custos, é compatível com os valores praticados pelo mercado, de acordo com os Decretos Municipais nº 384/2023 e IN 03/2023 - SMF.

Declaramos ainda que, em atendimento ao §5º do art. 6º do Decreto Municipal nº 384/2023, a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedor ou prestador de serviço, conforme critério previsto no inciso IV, é justificada pela falta de aplicabilidade dos demais critérios, pois não houve a localização de contratações similares feitas pela Administração Pública ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devido a especificidade do objeto em questão.

Curitiba, 23 de outubro de 2025.

Gestor: Wemerson Damasio
Matrícula nº 164.869

Suplente: Katianny Bortolan Corrêa
Matrícula nº 177.196

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132726 em 14/05/2026 às 11:32:32

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.16 - 9 - INFORMAÇÕES DE PENALIDADES E SANÇÕES.P do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

Re: Consulta penalidade - Empresa: AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORG. DE EVENTOS LTI

De: "Comércio Eletrônico Compras" <e-compras@curitiba.pr.gov.br>

Para: "Silvia Aparecida Viana" <silviaviana@sme.curitiba.pr.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir imagens
Sempre exibir imagens enviadas de curitiba.pr.gov.br or e-compras@curitiba.pr.gov.br

Boa tarde!
Até presente data 23/10/2025 não existe penalidade das empresas solicitadas.

e-Compras

SUPORTE
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI

Horário de Atendimento: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, segunda a sexta-feira
(41) 3350 9032 | (41) 3350 9033 | (41) 3350 9971 | (41) 3350 9019 | (41) 3350 9116 |
(41) 3350 9982 | (41) 3350 9955 | (41) 3350 9994 | (41) 3350 9115

Rua São Francisco, 160
São Francisco - Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br

De: "Silvia Aparecida Viana" <silviaviana@sme.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Comércio Eletrônico Compras" <e-compras@curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 23 de outubro de 2025 11:15:41
Assunto: Consulta penalidade - Empresa: AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORG. DE EVENTOS LTI

Bom dia,

Solicitamos consulta ao cadastro para verificar se há penalidades administrativas aplicadas em desf
AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORG. DE EVENTOS LTDA, CNPJ 09.621.611/0001-21.

Atenciosamente,

Prefeitura de CURITIBA

Silvia Aparecida Viana
Apoio Técnico
Departamento Técnico Executivo
Secretaria Municipal da Educação
Fone: (41) 3221-2998

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA DIAS SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:32

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresas para subsidiar a participação da Secretaria Municipal da Educação na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na Sede Neoville da UTFPR, abrangendo montagem e desmontagem de biombos, plotagem em adesivo, serviços de suporte técnico. Por meio de dispensa de licitação em razão do valor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
01	Painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo.	20	R$ 390,00	R$ 7.800,00
VALOR GLOBAL				R$ 7.800,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de até R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme custos apostos na tabela.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda se faz pertinente frente à necessidade de participação e compromisso da Secretaria Municipal da Educação na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI). O evento contará com a participação de aproximadamente 400 trabalhos científicos de estudantes da Educação Básica, orientados por professores da Rede Municipal e de outras instituições, consolidando-se como espaço de divulgação e

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - SILVIA APARECIDA DE SOUZA - Matrícula 132428 em 11/08/2025 às 11:32:32
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA BIANA, mat. 1141159, conforme termo gerado na movimentação nº36 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

popularização da ciência, realizado em Curitiba na UTFPR – Campus Neoville Cidade Industrial de Curitiba, com o objetivo de promover segurança e recursos pedagógicos necessários para a exposição de trabalhos e para a participação de estudantes, professores e visitantes, proporcionando a cultura científica e a popularização da ciência.

2.2. Realizada a devida cotação para avaliar os custos para a Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI) conclui-se que o valor total encontra amparo no disposto no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, Decreto n.º 12.343/2024 e pelo Decreto Municipal n.º 460/2023, que autoriza a dispensa de licitação por valor – modalidade simplificada, por estar configurada na necessidade, economicidade, legalidade e a observância das normas municipais para formalização do procedimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para o problema da realização da Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na UTFPR – Campus Neoville Cidade Industrial de Curitiba, onde são necessários diversos materiais e equipamentos específicos para a montagem de estrutura, como: biombos em octanorm com plotagem em adesivo, que leva em consideração o ciclo de vida do objeto, proporcionando maior vantajosidade para a Administração, tendo em vista a contratação de empresa especializada para prestação do objeto trazendo para a Administração Pública a racionalização de recursos: humanos, financeiros e de insumos.

3.2. As especificações técnicas detalhadas constam no Anexo I

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Entrega do Objeto:

4.1.1. O painel biombo em octanorm com plotagem em adesivo. Será entregue e montando em Curitiba na UTFPR – Campus Cidade Industrial de Curitiba. Endereço: R. Pedro Gusso, 2601, Neoville – Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba – PR, 81310-900, 41 3350 3023.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - SOLANGE FERREIRA DA SILVA - Matrícula 132728 em 11/06/2025 às 11:32:32
Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº36 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

4.1.3. Os prazos deverão seguir o seguinte cronograma para a sua organização, realização e desmontagem do evento, após a assinatura.

	Período	Horário
Montagem	3 de novembro	8h – 17h
Evento	4 a 6 de novembro	8h – 17h
Desmontagem	7 de novembro	8h – 17h

4.1.4. O objeto licitado será entregue na data e local, conforme empenho, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.

4.1.5. A CONTRATADA será responsável, quando aplicável para a execução do serviço, a entrega, transporte, montagem e instalação, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

4.2. Recebimento do Objeto:

4.2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e a nota de empenho, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação

Exportado do sistema Único de Protocolos - Ofício 260072/2025 - SME - DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE por SILVIA APARECIDA VIANA - Matrícula 1327289 em 11/05/2026 às 11:32:32
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº 36 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá conforme cronograma de montagem e desmontagem, pelo CONTRATANTE, após a verificação da correta execução do serviço com consequente aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a perfeita execução do objeto licitado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

4.3.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de entrega, não há previsão de manutenção ou assistência técnica.

4.4 Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei n.º 5452/1943.

4.5. Sustentabilidade:

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº 56 - Anulação SME425
Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Assinado por 1 usuário - SILVIA APARECIDA VIANA DE SOUZA Matrícula 132728 em 12/05/2026 às 11:32:32

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

4.5.1. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a CONTRATADA se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

4.5.2. Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei nº 5452/1943.

4.5.3 Cumprir nos termos do Decreto Municipal n.º 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A comissão organizadora da FECOI, estará no local acompanhando a prestação de serviços, gerenciamento a montagem e desmontagem nos espaços.

5.1.1. Relação das atividades

a) equipe de montagem e desmontagem.

b) locação de materiais e equipamentos: 20 biombos 1,00m × 2,20 m em octanorm com plotagem em adesivo.

5.1.2. Descrição das atividades dos cargos:

a) A atividade consistirá em equipes de carregadores, montadores e técnicos dos equipamentos e materiais que se fizerem necessários para a montagem e desmontagem.

Exportado do Sistema Único de Processos - 02/05/2025 às 11:32:32 por ADVOGADO - SME425 - Matrícula 132728 em 12/05/2025 às 11:32:32
Documento SEM EFEITO - Anulação SME425 gerado na movimentação nº 56
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

5.2. O prazo de entrega será de acordo com o cronograma do evento, após a Ordem de Compra ou Solicitação Formal ou após a assinatura do contrato (conforme o caso), sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.3. Materiais a serem disponibilizados: estão descritos na especificação técnica em anexo.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos Decretos Municipais n.º 700/2023 e n.º 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:
Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Nome e matrícula do Gestor: **Wemerson Damasio**
matrícula n.º 164.869
Nome e matrícula Suplente: **Katianny Bortolan Corrêa**, matrícula n.º 177.196 para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

6.4. Ficam designados como **Fiscais** e **Suplentes** da contratação decorrente deste Dispensa de Licitação e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores, **Fiscal**: Santina

Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425 por SILVIA APARECIDA DE SOUZA Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:32
Documento SEM EFEITO - Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº 36 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

Célia Bordini - Matrícula n.° 75.329 e **Suplente**: Claudiane de Melo Nascimento de Andrade - Matrículas n.°179.396/195.449.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

7.8. Exigir da CONTRATADA o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 17159, conforme termo gerado na movimentação nº36 - Anulação SME425
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 Gerado por SILVIA APARECIDA VIANA - Matrícula 13728 em 11/05/2025 às 11:32:32

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

8.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

8.3.1. Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.4.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.5. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - SOLANGE APARECIDA VIANA DE SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2025 às 11:32:32
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº 36 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

8.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

8.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de duas horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

8.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.

8.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.10. Corrigir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

8.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Exportado do sistema Única de Protocolos - 01-260072/2025 - ANEXO - ELIANE DE LIMA DE SOUZA - Matrícula 132728 em 14/05/2026 às 11:32:32
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 111159, conforme termo gerado na movimentação nº 56 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

8.12. Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

8.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.14. Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.

8.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

8.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

8.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

8.17. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - 0 - SOLICITAÇÃO DE ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425 - Matrícula 127260 em 11/05/2026 às 11:32:32
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº 36 - Anulação SME425
Documento SEM EFEITO

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

8.18. Fica a CONTRADA dispensada de apresentar documentos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de seus empregados.

8.19. Na ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, deverá apresentar Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.21 A CONTRATADA deverá priorizar o uso de materiais sustentáveis, fomentar a inovação, prezar pela qualidade e padronização de produtos e serviços, possuir valores relacionados à acessibilidade e às condições dignas de trabalho.

8.22 É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTOS

9.1. Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria n.º 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos.

9.1.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.2. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente os serviços prestados e/ou produtos entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 17159, conforme termo gerado na movimentação nº 56 - Anulação SME425
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 04/12/2025 às 11:32:32 por ANGELA [illegible] SOUZA - Matrícula 129728 em 11/05/2026 às 11:32:32

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

9.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. Após execução dos serviços, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.4.1. A nota fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante do serviço.

9.4.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.4.4. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 às 11:32:32 por SILVIA APARECIDA VIANA DE SOUZA - Matrícula 1327260 em 11/05/2026 às 11:32:32
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA - mat. 1179659, conforme termo gerado na movimentação nº36 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

9.4.5. A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Municipal 1.712/2020, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.4.6. Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.

9.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.5.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

9.6. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução n.º 2/2019 SMF;

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.6.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.7. A Resolução n.º 2/2019 – SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº36 - Anulação SME425
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - ASSINADO POR PREFEITURA DE CURITIBA - SILVIA APARECIDA VIANA DE SOUZA - Matrícula 1327208 em 11/05/2026 às 11:32:32

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

9.7.1 As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.8.1.1. Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - SOLANGE APARECIDA DE SOUZA - Matrícula 1027260 em 14/05/2026 às 11:32:32
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SRA VIA APARECIDA VIANA mat. 1177159, conforme termo gerado na movimentação nº36 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

9.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

9.9. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.10. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar n.º 123/2006.

9.11. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será por *dispensa de licitação em razão do valor*, nos termos do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 460/2023.

10.2. Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

10.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº36 - Anulação SME425
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - ASSINADO POR SILVIA APARECIDA VIANA - Matrícula 117159 em 19/05/2026 às 11:32:32

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor para a aquisição foi definido com base nas pesquisas mercadológicas com empresas com objeto pertinente e compatível ao discriminado neste termo.

12.2. O valor total máximo previsto para esta dispensa é de até R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). O valor encontra-se dentro dos limites estabelecidos no Art. 75, *caput*, inciso II atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2027.339039.1230.0.1.104

13.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1 Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1 Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE deve assegurar a qualidade dos serviços prestados e alcançar os resultados esperados, assim como avaliar e mitigar

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Termo de Referência 24-10.PDF, Matrícula 132728 em 11/02/2026 às 11:32:32
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº36 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

eventuais riscos. Em caso de falhas na prestação dos serviços, a CONTRATADA é solidariamente responsável pelos danos causados à CONTRATANTE, incluindo danos a terceiros, decorrentes de quaisquer irregularidades, mesmo que resultem de imperfeições. Tal responsabilidade não transfere qualquer corresponsabilidade à Administração ou aos seus agentes.

16.1.1 Riscos Identificados

- **Risco:** Atraso na entrega dos serviços.
- **Causa do Risco:** Falta de planejamento ou problemas de logísticos da empresa contratada.
- **Impactos:** Comprometimento do cronograma do evento.
- **Ações Preventivas:** Estabelecer um cronograma claro com prazos bem definidos.

- **Risco:** Qualidade insatisfatória dos serviços.
- **Causa do Risco:** Falta de experiência ou capacitação da empresa contratada.
- **Impacto:** Insatisfação dos participantes, danos ao evento.
- **Ações Preventivas:** Notificar o fornecedor do desvio de qualidade.

- **Risco:** Problemas técnicos (som, iluminação, etc.).
- **Causa do Risco:** Equipamentos defeituosos ou operados pela empresa contratada.
- **Impactos:** Interrupção das atividades do evento.
- **Ações Preventivas:** Testar equipamentos com antecedência e contratar técnicos qualificados.

- **Risco:** Não cumprimento de normas de segurança.
- **Causa do Risco:** Falha na adaptação do evento às normas locais ou insuficiência de profissionais de segurança.
- **Impactos:** Riscos à integridade física dos participantes, multas.
- **Ações Preventivas:** Revisar todos os requisitos legais e contratar profissionais especializados segurança.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - SILVIA APARECIDA VIANA DE SOUZA - Matrícula 122728 em 11/05/2026 às 11:32:32
Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº36 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

- **Risco:** Falta de comunicação entre a empresa contratada e a SME.
- **Causa do Risco:** Diferenças nas expectativas, falha na troca de informações durante a organização do evento.
- **Impactos:** Mal-entendidos, falhas no planejamento, evento abaixo das expectativas.
- **Ações Preventivas:** Definir canais claros de comunicação, realizar reuniões periódicas de acompanhamento.

17. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

17.1 O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

18 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. O orçamento estimado foi realizado no período de 22/09/2025 a 02/10/2025, conforme Planilha de Composição de Custos, sendo elaborado nos termos dos Decreto Municipal n.º 700/2023 e 384/2023.

18.1.2. A proposta vencedora é datada de **03/10/2025.**

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. No contrato:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 700/2023, o Contratado que:

a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:32
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117459, conforme termo gerado na movimentação nº36 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) dar causa à inexecução total do contrato;

e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

i) violar o sigilo das informações;

j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA - mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº36 - Anulação SME425
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - ANEXO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR SILVIA APARECIDA DE SOUZA - Matrícula 1327263 em 11/05/2026 às 11:32:32

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;

b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal n.º 700/2023.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) prestar declaração falsa;

b) praticar ato fraudulento;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5.º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

Exportado do Sistema Única de Protocolos - 01-260072/2025 - Gerado por SILVIA APARECIDA DE SOUZA - Matrícula 129728 em 11/05/2026 às 11:32:32
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA - mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº 36 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

20. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

20.1 Por opção da Administração, a contratação não permitirá a participação de empresa em consórcio ou a subcontratação de serviços.

20.2 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam.

20.3 O consórcio tem cabimento nos casos em que condições de mercado ou a complexidade do objeto prejudicam a competitividade necessária para a seleção da proposta mais vantajosa, o que não se aplica ao objeto a ser licitado. Sendo assim, a empresa que vier a ser contratada deverá arcar individualmente com todas as condições previstas para a entrega do objeto.

20.4 A subcontratação não será admitida, uma vez que o objeto não apresenta características peculiares ou de relevante complexidade para a sua execução.

20.5 A ausência de previsão de ajustes contratuais se dá em razão de que a presente contratação, oriunda de dispensa de licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, refere-se à aquisição de bem permanente com entrega única e pagamento integral, não sendo cabível a aplicação de cláusulas de reajuste ou repactuação de preços, conforme o disposto no art. 135 da referida lei.

20.6 O consórcio tem cabimento nos casos em que condições de mercado ou a complexidade do objeto prejudica a competitividade necessária para a seleção da proposta mais vantajosa, o que não se aplica ao objeto a ser licitado. Sendo assim, a empresa que vier a ser contratada deverá arcar individualmente com todas as condições previstas para a entrega do objeto.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 07/01/2026 - SILVIA [illegible] - Matrícula 1517728 em 11/05/2026 às 11:32:32
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 1171759, conforme termo gerado na movimentação nº36 - Anulação SME425
DOCUMENTO SEM EFEITO.

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

21. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi requisitado pelo Departamento de Ensino Fundamental -Gerência de Educação Integral.

Curitiba, 24 de outubro de 2025.

Gestor: Wemerson Damasio
Matrícula nº 164.869

Suplente: Katianny Bertolan Corrêa
Matrícula nº 177.196

Giovani Santos Vieira
Superintendência Executiva – SME
Curitiba – PR

Agente de Planejamento: Silvia Aparecida Viana
(**Portaria:** 126/2025) **Matrícula:** 117.159

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - ANEXO 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF - Matrícula 132728 em 14/05/2026 às 11:32:32
Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117.159, conforme termo gerado na movimentação n°36 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação de empresa para montagem e desmontagem dos biombos com adesivos, na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), que acontecerá de 4 a 6 de novembro de 2025, na UTFPR – Campus Neoville Cidade Industrial de Curitiba. Endereço: R. Pedro Gusso, 2601, Neoville – Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba – PR, 81310-900. A empresa contratada deverá seguir todas as normas contidas no manual da FECCI.

A empresa prestará serviços de locação, montagem, desmontagem de equipamentos, mão de obra e organização, com as seguintes especificações de produtos e serviços:

Item 1 – Estrutura: biombo em octanorm com plotagem em adesivo, que permita segurança e visibilidade da área interna com a externa, interligadas entre si e com sistema de sustentação estável e seguro.

- Biombo de 1,00m X 2,20m

20 biombos adesivados com as seguintes imagens:

Exportado do Sistema Único de Protocolos – 01-260072/2025 - SME425 ANEXO 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF - Matrícula 132208 em 11/06/2025 às 11:32:32
Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº36 - Anulação SME425

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº36 - Anulação SME425
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SILVIA APARECIDA VIANA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:32

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº36 - Anulação SME425
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF, Trâmite 30 - Anexação de Arquivo - Matrícula 132728 em 17/07/2026 às 11:32:32

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº 36 - Anulação SME425
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - SILVIA APARECIDA VIANA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:32

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº 36 - Anulação SME425
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - SILVIA APARECIDA VIANA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:32

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF do Trâmite 30 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

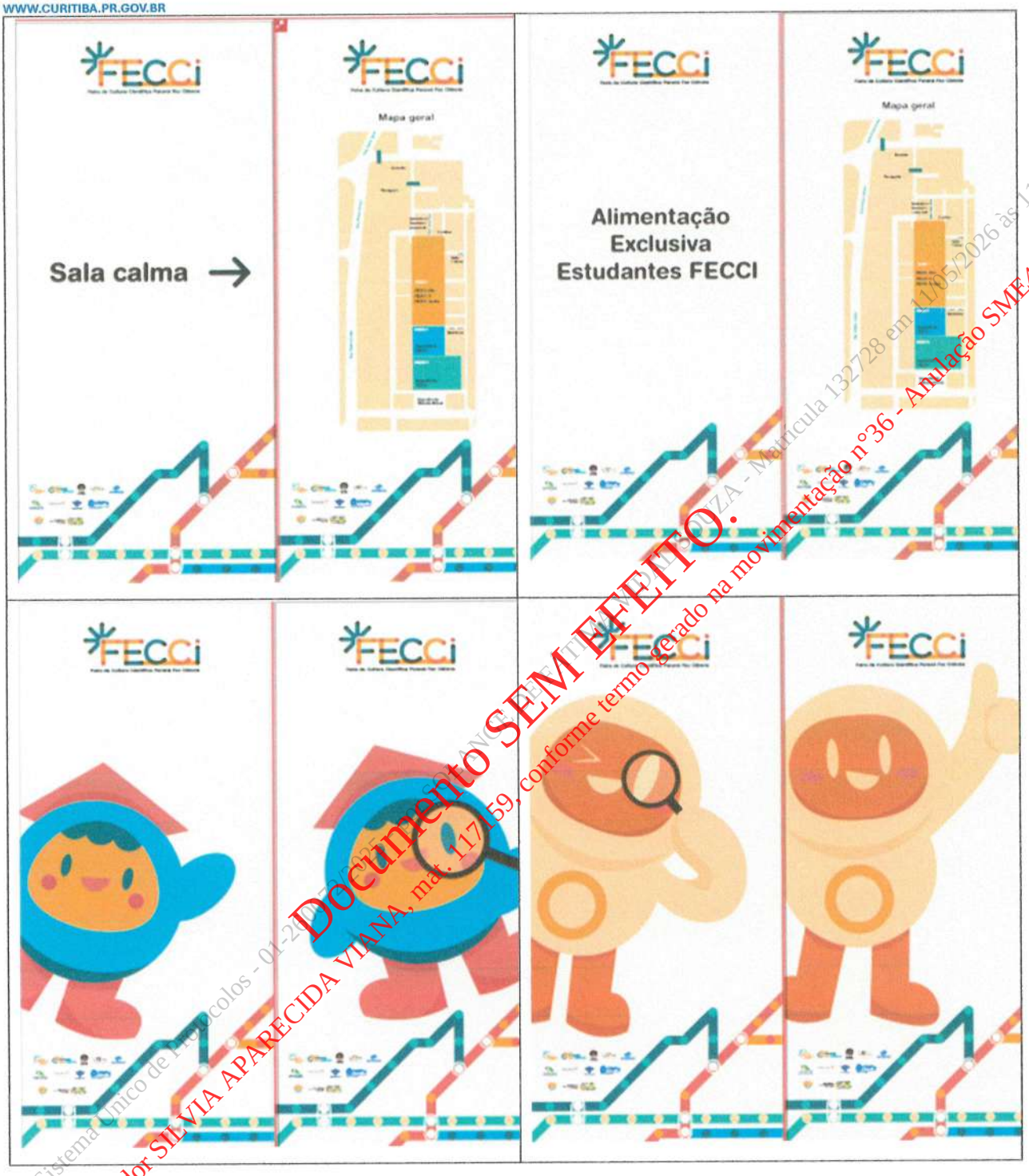

Documento SEM EFEITO.
Anulado pelo servidor SILVIA APARECIDA VIANA, mat. 117159, conforme termo gerado na movimentação nº36 - Anulação SME425
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - ANEXO - ASSINADO POR 1 PESSOA: ANDRESSA SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:32

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARA: PGM / NAJLC - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES E CONTRATOS

Boa tarde!

Segue reposta do Despacho 2970/2025.

Curitiba , 24 de outubro de 2025 - 14:04:30

Assinado eletronicamente por SILVIA APARECIDA VIANA - 117159 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:32

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: PGM / NAJLC - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: PGM / NAJLC8 - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES CONTRATOS 8

PARA: PGM / NAJLC9 - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES CONTRATOS 9

Ao NAJ/LC 8 e NAJ/LC 9

Segue em retorno para continuidade da análise jurídica.

Curitiba , 24 de outubro de 2025 - 15:16:23

Assinado eletronicamente por Antonio Carlos Cyrino Affonso - 71691 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIEIRA SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: PGM / NAJLC8 - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES CONTRATOS 8

PARA: PGM / NAJLC - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES E CONTRATOS

Segue com o Parecer 4010/2025

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

33.1 - PRECER 4010 - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, II DA LEI Nº 14.1332021.PDF

Curitiba , 27 de outubro de 2025 - 17:45:33

Assinado eletronicamente por DORAH DOS SANTOS FABRIS - 50510 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO Nº: 01-260072/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.
PARECER Nº:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - ANA CAROLINE DE LANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

AO NAJLC,

APÓS À SME/SME425

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 460/2023.

Esta PGM, por meio do NAJ/LC, foi instada a se manifestar acerca da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., para a contratação de empresa para montagem e desmontagem de painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo da na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na Sede Neoville da UTFPR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, bem como da proposta da empresa a

ser contratada, datada de 23/10/2025, no valor total anual de até R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolos 01-260072/2025 por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

DO RELATÓRIO

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício nº 527/2025 – Departamento de Ensino Fundamental/SME, no qual solicita-se a contratação pretendida (mov. 2.1);
- Documento de Formalização de Demanda (mov. 4.2);
- Justificativa pormenorizada da necessidade da aquisição (mov. 4.4)
- Justificativa para não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (mov. 4.5);
- Designa Agentes de Planejamento (mov. 2.21);
- Portaria nº 28/2025, de subdelegação à Superintendência Executiva (mov. 2.20);
- Termo de Designação do Gestor e Suplente (mov. 4.6);
- Justificativa da gestora para a contratação da sociedade empresária AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA. (mov. 4.9);
- Declaração de compatibilidade de preços com o mercado (mov. 4.8);
- Declaração de Não Fracionamento de Licitação (mov. 4.10);
- Declaração de inidoneidade por parte da empresa AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA.(mov. 5.2);
- Tabela de Comparação de Valores (mov. 2.9);
- Pesquisa de preços pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (mov. 2.10);
- Proposta AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA. (mov. 2.11),- Proposta ATLÂNTICO STANDS (mov. 2.12);

- Proposta MERCER MÓVEIS SOB MEDIDA (mov. 2.13);

- Relação do Fornecedor, na qual consta a data de validade das certidões de regularidade fiscal, FGTS e CNDT (mov. 2.15);

- Despacho n° 2970/2025-NAJLC8 (mov. 26.1);

- Estatuto Social (mov. 30.4/30.5);

- Cópia dos documentos pessoais do representante legal da ora contratada (mov. 30.6);
- CNPJ da ora contratada (mov. 30.2);

- Declaração de habilitação técnica e qualificação (mov. 30.3);

- Declaração da sociedade empresária de que atende os requisitos de habilitação, de que cumpre as normas trabalhistas, incluindo o art. 7º, inciso XXX I da CF, art. 78 da LOM e de que se compromete de executar o contrato conforme o Termo de Referência (mov. 30.10/30.12);

- Declaração de aptidão para execução do objeto contratual (mov. 30.13);

- Justificativa para a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a prestadores de serviço (art. 6°, § 5° do Decreto Municipal n° 384/2023) (mov. 30.15);

- Informação sobre eventuais penalidades/sanções sofridas pela sociedade empresária AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA. (mov. 30.16);
- Termo de Referência (mov. 30.18);

- Autorização para dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, no que se refere ao exigido pelos arts.16, I e I, e 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (mov. 15.2);

- Autorização para a dispensa simplificada do Sr. Secretário Municipal da Educação (mov. 2.11);

- Encaminhamento para análise e parecer (mov. 31).

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - PRECER 4010 - DE FÁTIMA VIDAL SOUSA - Matrícula 132748 em 11/05/2026 às 11:52:33

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - p/ SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

É o breve relatório.

Passamos a opinar sob a seara estritamente jurídica.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Há que se observar que segundo o art. 38 do Decreto Municipal nº 460/2023, que regulamenta as normas e procedimentos das contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, não há obrigatoriedade de manifestação jurídica nos procedimentos de contratação direta mediante dispensa de licitação, exceto se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria Geral do Município.

Inicialmente, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que *"o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de*

cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos".

Por seu turno, o §5º do art. 39 do Decreto Municipal nº 700/2023 estabelece que: "*É condição para a emissão de parecer por Procurador do Município a completa instrução do processo".*

Como se pode observar dos dispositivos legais supra, esta manifestação prévia toma por base, exclusivamente, o controle de legalidade da contratação, considerando os elementos constantes dos autos até a presente data, e conforme artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, incumbe a este órgão da Procuradoria Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A finalidade do parecer é instruir a autoridade com as considerações jurídicas a respeito da matéria questionada, fornecendo o substrato necessário a uma decisão administrativa consciente e alinhada às exigências do Direito Público.

Sendo assim, a Secretaria poderá optar por solução jurídica diversa daquela exposta pelos pareceristas, em razão de argumento de ordem técnica relacionado à área de atuação ou mesmo com base em outros argumentos jurídicos, inclusive contrários ao presente parecer, desde que devidamente justificada, podendo ainda licitar o objeto da presente dispensa.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIEIRA DE SOUZA - Matrícula 132748 em 11/05/2026 às 11:32:33

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

Feitas tais ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio magno do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer ressalvas à regra geral. Vejamos:

> *"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por OLAVIGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/03/2026 às 11:32:33

Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas com o fim de, por meio do processo licitatório, obter a proposta mais vantajosa para a Administração, ante a sua necessidade de contratação:

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*
>
> *Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*
>
> *I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
>
> *II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*
>
> *III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*
>
> *IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

Assinado eletronicamente em 27/10/2025 às 16:13:15 por Ricardo Luiz Palazzi.
Assinado eletronicamente em 27/10/2025 às 17:16:19 por Adriana Vignoli.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

No entanto, existem exceções previstas na lei, nas quais é permitida a contratação direta, sendo consideradas pelo legislador como premissas ao instituto da dispensa de licitação.

Mesmo caracterizada uma hipótese de licitação dispensável (conforme hipóteses do artigo 75 da Lei Federal N° 14.133/2021), o gestor pode, justificadamente, optar pela realização da licitação, pois a dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo.

Daí manifesta-se uma característica da licitação dispensável: sua adoção é, em regra, facultativa. Diferentemente do que ocorre na inexigibilidade, na dispensa a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória (naquelas hipóteses estritas).

Dentre tais hipóteses, para a situação versada nos autos, é salutar destacar a estatuída no art. 75, inciso IIque assim prescreve:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *I - [...]*
>
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; - valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 - R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta*

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 22722 em 11/05/2026 às 11:32:33

e nove centavos.

Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 460/2023, deverá ser observado o limite de valores a serem considerados para a aquisição direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo imprescindível que se atente aos Decretos Federais atualizadores daqueles números. Na data da assinatura deste Parecer vigora o Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que fixa o valor para este fim de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No que diz respeito à necessária observância do somatório despendido no exercício financeiro a Lei Federal dispõe que deve ser relativo à unidade gestora, sendo que no Decreto Municipal substituiu-se o termo legal "unidade gestora" por "órgão promotor" (aquele que requisita o bem ou o serviço).

Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro, conforme a regra prevista no § 5º do art. 2º. Assim, o critério de aferição de valor é o dispêndio anual, não mais importando o prazo de vigência contratual (se por escopo ou contínuo), do inciso I, do § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além da aferição dos valores em relação ao dispêndio anual, deve ser observado o limite em relação ao somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, cf. o

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 22728 em 14/05/2026 às 11:32:33

inciso Ido § 1ºdo art. 75 da Lei Federal nº14.133/2021.

No mov. 2.4, o agente de planejamento enquadrou a dispensa no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, qual seja, para contratação envolva valores inferiores a R$ 62.725,59, segundo o valor atualizado pelo Decreto Federal n° 12.343/2024.

Considerando que o valor estimado para a contratação é de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais - mov. 15.2), nada a opor quanto ao enquadramento realizado.

O art. 3º do Decreto Municipal n° 460/2023 prescreve que o planejamento de compras diretas deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao planejamento, que inclusive por meio dela galgou ao grau de princípio normativo. Nessas condições, é dever do gestor público planejar suas compras e evitar a ocorrência de fracionamento. *Esse dever deve ser observado e atestado pelo agente de planejamento responsável.*

A contratação em análise deverá ser precedida de divulgação de aviso no Portal de Compras do Município de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, obedecido o procedimento definido no Capítulo V do Decreto Municipal n° 460/2023.

Uma vez identificada a hipótese legal autorizadora da contratação direta, passa-se

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 27/10/2025 às 11:32:33

examinar a instrução dos autos, levando em conta os requisitos do art. 12 do Decreto Municipal n° 460/2023, o que se passa examinar em sequência.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No caso concreto, houve apresentação de justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da contratação, no seguinte sentido (mov. 4.4):

> *"Em 2025, O Departamento de Ensino Fundamental, por meio da Gerência da [Educação Integral da Secretaria Municipal da Educação (SME), se comprometeu com os demais parceiros com uma parte das necessidades da aquisição de materiais e serviços de apoio para a realização da Feira de Cultura Científica — Paraná Faz Ciência (FECCI). O evento contará com a participação de aproximadamente 400 trabalhos científicos de estudantes da Educação Básica, orientados por professores da Rede Municipal e de outras instituições, consolidando-se como espaço de divulgação e popularização da ciência.*
>
> *A aquisição é indispensável para garantir a infraestrutura, a segurança e a organização do evento. Materiais de segurança (vigilância, socorristas e ambulância) asseguram a integridade dos participantes. Itens de comunicação visual e organização do espaço (painéis, biombos e sinalizações) são fundamentais para a orientação do público e a visibilidade da feira. Serviços de apoio logístico e tecnológico (internet,*

sonorização, mobiliário e kits para participantes) permitem a plena realização das atividades pedagógicas e científicas.

Assim, a presente solicitação justifica-se pela relevância da FECCI como espaço de fortalecimento da cultura científica, incentivo ao protagonismo estudantil e ampliação do letramento científico e tecnológico, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e dos parceiros institucionais envolvidos.

A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II da Lei Federal no 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior a R$ 62.725,59 (cinquenta mil reais), nos casos de compras e demais serviços que não se enquadram como obras ou serviços de engenharia. Como o objeto da presente contratação não constitui obra nem serviço de engenharia, aplica-se o limite disposto no inciso II, atualizado pelo Decreto no 12.343/2024, estando a contratação dentro do parâmetro legal.

O Decreto Municipal no 460/2023 regulamenta os procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II da Lei no 14.133/2021 e Parecer Referencial 08/2024. São observadas as seguintes disposições:

- Art. 2o, 88 1o a 3o: requer controle do somatório das contratações por objeto no exercício financeiro e declaração formal de ausência de fracionamento;

-Art. 5o, 8 2o: define a modalidade simplificada como aquela não realizada por meio do sistema e-Compras;

- Art. 12: exige documentos como Termo de Referência, justificativas técnicas e jurídicas, declaração de não fracionamento, pesquisa de preços e indicação de gestor;

- Art. 38: não exige parecer jurídico obrigatório neste caso, pois não se trata de objeto previsto nos incisos XVI, XVII, XVIII, XXXIV e LIII do art.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SILANE F DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/11/2025 às 11:32:33

6o da Lei no 14.133/2021."

Quanto a justificativa apresentada, entende-se que restou atendida a exigência legal. Cumpre repetir que não compete a esta Procuradoria imiscuir-se no mérito administrativo da contratação, cabendo a análise dos autos, apenas, sob o prisma estritamente jurídico.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 27/05/2026 às 11:32:33

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nas contratações de serviços e compras cujo montante não ultrapasse R$ 62.725,59, segundo o valor atualizado pelo Decreto Federal n° 12.343/2024, é facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

No caso em análise, a unidade gestora optou pela não elaboração do ETP, sob o fundamento previsto no art. 11, inciso I, do Decreto Municipal nº 383/202 e nos seguintes termos:

"Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no Decreto 383/2023, artigo 11, item II, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa para contratações que envolvam valores inferiores aqueles definidos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.o 14.133/2021, devidamente atualizados, no caso de outros serviços e compras.

No presente caso, a contratação em questão apresenta um valor inferior ao estipulado no

referido dispositivo legal. O montante está abaixo dos limites estabelecidos para outros serviços e compras, conforme determinado pela legislação vigente.

Considerando que a contratação atende aos critérios de dispensa estabelecidos no item II do artigo 11, não há a necessidade de elaboração do ETP. Essa decisão visa simplificar procedimentos, otimizar recursos e garantir a eficiência administrativa, sem comprometer a transparência e a legalidade do processo de contratação.

Dessa forma, fundamentados na legislação aplicável, justificamos a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, pois a natureza e o valor da contratação se enquadram nos critérios estabelecidos para dispensa de elaboração do referido documento."

Exportado do sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132758 em 11/07/2025 às 11:32:33

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 460/2023, o Termo de Referência deverá estar devidamente assinado, mencionar a especificação do bem, obra ou serviço solicitado, conter o detalhamento da contratação e a indicação dos critérios de sustentabilidade adotados, incluindo, no que couber, os requisitos previstos no inciso XX Ido art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Termo de Referência (mov. 30.18), está devidamente assinado pelo servidor responsável pela sua elaboração, além de conter a anuência do ordenador de despesas, conforme art. 12, inciso I, do Decreto Municipal nº460/2023, que assim estabelece:

"Art. 12. Cumpre ao setor requisitante do órgão promotor encaminhar, por meio de Protocolo Eletrônico, devidamente autuado, pedido de contratação

ao setor

competente definido no Capítulo II deste Decreto, contendo todos os elementos necessários ao procedimento, dentre eles:

(...)

II - termo de referência, com a anuência do ordenador de despesas;"

Exportado do Sistema Única de Protocolo - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIGAL SOUZA - Matrícula 132228 em 11/05/2026 às 11:32:33

Consta no Termo de Referência (mov. 30.18), as seguintes informações:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação acompanhadas dos preços unitários referenciais, das

memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.

Assim, o Termo de Referência foi juntado aos autos reunindo, no geral, as cláusulas e condições essenciais exigidas no inciso XX Ido art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA ESTIMATIVA DA DESPESA - PESQUISA DE PREÇOS

No que tange à pesquisa de preços, cumpre pontuar que o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com valores praticados no mercado, considerando os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

O Decreto Municipal nº 384/2023, por sua vez, regulamenta os procedimentos, diretrizes e critérios para pesquisa de preços e definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e estabelece no § 2º do art. 6º os critérios a serem adotados, de forma combinada ou não, por meio dos quais será aferido o melhor preço para definição do valor estimado, quais sejam:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

"(...) I - composição de custos unitários menores ou iguais à média aritmética simples do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme diretrizes da SMF;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares;

VI - os preços de tabelas oficiais;

VII - pesquisa no aplicativo Menor Preço - Nota Paraná, na hipótese de aquisição de bens;VIII - pesquisa no aplicativo Nota Curitibana, na hipótese de serviços gerais em que não haja planilha analítica de composição de custos e que não envolvam obras e serviços de engenharia;

IX - pesquisa de preços baseadas em "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames."

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por JOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 9268 em 27/10/2026 às 16:32:33

No que tange à pesquisa de preço o agente responsável juntou pesquisas realizadas junto a três fornecedores (mov. 2.11/2.13), bem como atestou que os preços fixados estão de acordo com o praticado no mercado (art. 10) - mov. 4.8.

Ademais, nos termos do art. 15, I do Decreto Municipal nº 384/2023, caso tenham sido realizadas cotações com outros fornecedores, a fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, ressalva-se que deverão ser juntadas aos autos, as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida

resposta da cotação solicitada.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE ÁTTIA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

DA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$80.000,00, ou estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível com valores superiores a R$ 80.000,00, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

A obrigatoriedade imposta pela Lei poderá deixar de ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48."

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIEIRA SOUZA - Matrícula 13272 em 11/05/2026 às 11:32:33

Insta salientar que a Nova Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 4º, determinou que se aplicam às licitações e contratos disciplinados sob a sua égide as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvando que tais disposições não são aplicadas nos seguintes casos:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

Dessa forma, a obtenção de benefícios a que se refere o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Assinado eletronicamente em 27/10/2025 às 16:13:15 por Ricardo Luiz Palazzi.
Assinado eletronicamente em 27/10/2025 às 17:16:19 por Adriana Vignoli.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

Registre-se que as mesmas disposições estão previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 387/2023.

No caso em tela, o órgão promotor da licitação optou por contratar sociedade empresária enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, conforme Razão Social descrita na Relação de Fornecedor no mov. 2.15.

Nessa senda, conclui-se que o processo em voga se encontra em consonância com as normas regentes e também quanto aos aspectos supra indicados.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132228 em 11/05/2026 às 11:32:33

CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e os relativos à conveniência e oportunidade — que extrapolam a competência deste Núcleo de Assessoramento Jurídico —, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, *desde que observadas a seguinte ressalva juntando os seguintes documentos:*

1) *No tocante ao Termo de Referência de mov. 30.18, solicita-se:*

1.1- que seja expressamente atestado se todos os serviços elencados no Termo de Referência e Especificação Técnica (Anexo I) se encontram detalhados nos orçamentos

anexos nos mov. 2.11/2.13;

1.2- deverá retificar qualquer menção à obrigatoriedade de cadastro obrigatório junto ao Município, pois conforme entendimento do Acórdão 2730/25 – Tribunal Pleno – TCE/PR a exigência de cadastro prévio em sistema próprio infringe a Lei Federal n° 14.133/2021, que estabelece o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNPC como único cadastro obrigatório;

1.3- que seja acostado o TR de forma não digitalizada, haja vista que o de mov. 30.18 encontra-se digitalizado e devidamente assinado pela autoridade competente; e

2. que seja acostada minuta de contrato em formato PDF.

Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - para SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 19228 em 11/10/2025 às 11:32:33

Adicionalmente, o procedimento deverá ser publicizado, e o ato autorizativo da contratação direta — ou o extrato do contrato — deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal de Compras do Município, conforme os arts. 11 e 16 do Decreto Municipal nº 460/2023. Todos os documentos produzidos nas dispensas eletrônicas no sistema e-Compras deverão ser anexados aos autos, conforme o parágrafo único do art. 11 do Decreto Municipal n° 460/2023

Este parecer deve ser interpretado à luz do art. 291 do Decreto Municipal nº 700/2023, que dispõe que, havendo aprovação com ressalvas, caberá ao gestor sanar os pontos indicados ou, mediante ato formal, devidamente fundamentado, justificar sua manutenção ou exclusão.

Art. 291. Na hipótese de parecer jurídico ou parecer técnico concluir

Assinado eletronicamente em 27/10/2025 às 16:13:15 por Ricardo Luiz Palazzi.
Assinado eletronicamente em 27/10/2025 às 17:16:19 por Adriana Vignoli.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

pela possibilidade de aprovação de edital ou de celebração de contrato, convênio, acordo ou outro ajuste com ressalvas, deverá o gestor sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, exarado pela autoridade competente do órgão ou entidade da Administração.

É o parecer.

PGM-NAJ/LC, datas e assinaturas geradas pelo sistema.

RICARDO LUIZ PALAZZI

Procurador do Município
OAB/PR 56.890
Matrícula 161.380

ADRIANA VIGNOLI

Procuradora do Município

OAB/PR 113.110

Matricula 189.106

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2025 às 11:32:33

Assinado eletronicamente em 27/10/2025 às 16:13:15 por Ricardo Luiz Palazzi.
Assinado eletronicamente em 27/10/2025 às 17:16:19 por Adriana Vignoli.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

49 ANOS PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura de CURITIBA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

Assinado eletronicamente em 27/10/2025 às 16:13:15 por Ricardo Luiz Palazzi.
Assinado eletronicamente em 27/10/2025 às 17:16:19 por Adriana Vignoli.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: PGM / NAJLC9 - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES CONTRATOS 9

PARA: PGM / NAJLC - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ao NAJ/LC

Segue para encaminhamentos.

Curitiba , 27 de outubro de 2025 - 20:35:17

Assinado eletronicamente por Antonio Carlos Cyrino Affonso - 71691 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUSA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: PGM / NAJLC - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A SME425

Encaminhamos os autos com o Parecer n.º 4010/2025 - PGM-NAJ/LC.

Informo que anexo novamente o Parecer n.º 4010/2025 - PGM-NAJ/LC, pois o documento constante no mov. 33.1, não gravou o documento com o número do Parecer.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

35.1 - Parecer n.º 4010-2025 - PGM-NAJ-LC.pdf

Curitiba , 28 de outubro de 2025 - 08:35:06

Assinado eletronicamente por Elaine Gimenez da Silva Massaneiro - 154812 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132228 em 11/05/2026 às 11:32:33

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO Nº: 01-260072/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.
PARECER Nº: 4010/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - ANA SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

AO NAJLC,

APÓS À SME/SME425

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 460/2023.

Esta PGM, por meio do NAJ/LC, foi instada a se manifestar acerca da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., para a contratação de empresa para montagem e desmontagem de painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo da na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na Sede Neoville da UTFPR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, bem como da proposta da empresa a

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 35.1 - PARECER N.º 4010-2025 - PGM-NAJ-LC.PDF do Trâmite 35 INFORMAÇÃO - NAJLC

ser contratada, datada de 23/10/2025, no valor total anual de até R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolos 01-260072/2025 por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

DO RELATÓRIO

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício nº 527/2025 – Departamento de Ensino Fundamental/SME, no qual solicita-se a contratação pretendida (mov. 2.1);
- Documento de Formalização de Demanda (mov. 4.2);
- Justificativa pormenorizada da necessidade da aquisição (mov. 4.4)
- Justificativa para não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (mov. 4.5);
- Designa Agentes de Planejamento (mov. 2.21);
- Portaria nº 28/2025, de subdelegação à Superintendência Executiva (mov. 2.20);
- Termo de Designação do Gestor e Suplente (mov. 4.6);
- Justificativa da gestora para a contratação da sociedade empresária AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA. (mov. 4.9);
- Declaração de compatibilidade de preços com o mercado (mov. 4.8);
- Declaração de Não Fracionamento de Licitação (mov. 4.10);
- Declaração de inidoneidade por parte da empresa AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA.(mov. 5.2);
- Tabela de Comparação de Valores (mov. 2.9);
- Pesquisa de preços pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (mov. 2.10);
- Proposta AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA. (mov. 2.11),- Proposta ATLÂNTICO STANDS (mov. 2.12);

- Proposta MERCER MÓVEIS SOB MEDIDA (mov. 2.13);

- Relação do Fornecedor, na qual consta a data de validade das certidões de regularidade fiscal, FGTS e CNDT (mov. 2.15);

- Despacho n° 2970/2025-NAJLC8 (mov. 26.1);

- Estatuto Social (mov. 30.4/30.5);

- Cópia dos documentos pessoais do representante legal da ora contratada (mov. 30.6);
- CNPJ da ora contratada (mov. 30.2);

- Declaração de habilitação técnica e qualificação (mov. 30.3);

- Declaração da sociedade empresária de que atende os requisitos de habilitação, de que cumpre as normas trabalhistas, incluindo o art. 7º, inciso XXX I da CF, art. 78 da LOM e de que se compromete de executar o contrato conforme o Termo de Referência (mov. 30.10/30.12);

- Declaração de aptidão para execução do objeto contratual (mov. 30.13);

- Justificativa para a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a prestadores de serviço (art. 6°, § 5° do Decreto Municipal n° 384/2023) (mov. 30.15);

- Informação sobre eventuais penalidades/sanções sofridas pela sociedade empresária AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA. (mov. 30.16);
- Termo de Referência (mov. 30.18);

- Autorização para dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, no que se refere ao exigido pelos arts.16, I e I, e 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (mov. 15.2);

- Autorização para a dispensa simplificada do Sr. Secretário Municipal da Educação (mov. 2.11);

- Encaminhamento para análise e parecer (mov. 31).

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - PARCELAMENTO DE FATIMA VIDAL COSTA - Matrícula 132748 em 11/05/2026 às 11:52:33

Assinado eletronicamente em 27/10/2025 às 16:13:15 por Ricardo Luiz Palazzi.
Assinado eletronicamente em 27/10/2025 às 17:16:19 por Adriana Vignoli.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - pela SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

É o breve relatório.

Passamos a opinar sob a seara estritamente jurídica.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Há que se observar que segundo o art. 38 do Decreto Municipal nº 460/2023, que regulamenta as normas e procedimentos das contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, não há obrigatoriedade de manifestação jurídica nos procedimentos de contratação direta mediante dispensa de licitação, exceto se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria Geral do Município.

Inicialmente, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que *"o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de*

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 35.1 - PARECER N.º 4010-2025 - PGM-NAJ-LC.PDF do Trâmite 35 INFORMAÇÃO - NAJLC

cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos".

Por seu turno, o §5º do art. 39 do Decreto Municipal nº 700/2023 estabelece que: "*É condição para a emissão de parecer por Procurador do Município a completa instrução do processo".*

Como se pode observar dos dispositivos legais supra, esta manifestação prévia toma por base, exclusivamente, o controle de legalidade da contratação, considerando os elementos constantes dos autos até a presente data, e conforme artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, incumbe a este órgão da Procuradoria Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A finalidade do parecer é instruir a autoridade com as considerações jurídicas a respeito da matéria questionada, fornecendo o substrato necessário a uma decisão administrativa consciente e alinhada às exigências do Direito Público.

Sendo assim, a Secretaria poderá optar por solução jurídica diversa daquela exposta pelos pareceristas, em razão de argumento de ordem técnica relacionado à área de atuação ou mesmo com base em outros argumentos jurídicos, inclusive contrários ao presente parecer, desde que devidamente justificada, podendo ainda licitar o objeto da presente dispensa.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIEIRA DE SOUZA - Matrícula 132748 em 11/05/2026 às 11:32:33

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

Feitas tais ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio magno do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer ressalvas à regra geral. Vejamos:

> *"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por OLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/03/2026 às 11:32:33

Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas com o fim de, por meio do processo licitatório, obter a proposta mais vantajosa para a Administração, ante a sua necessidade de contratação:

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*
>
> *Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*
>
> *I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
>
> *II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*
>
> *III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*
>
> *IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

Assinado eletronicamente em 27/10/2025 às 16:13:15 por Ricardo Luiz Palazzi.
Assinado eletronicamente em 27/10/2025 às 17:16:19 por Adriana Vignoli.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

No entanto, existem exceções previstas na lei, nas quais é permitida a contratação direta, sendo consideradas pelo legislador como premissas ao instituto da dispensa de licitação.

Mesmo caracterizada uma hipótese de licitação dispensável (conforme hipóteses do artigo 75 da Lei Federal N° 14.133/2021), o gestor pode, justificadamente, optar pela realização da licitação, pois a dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo.

Daí manifesta-se uma característica da licitação dispensável: sua adoção é, em regra, facultativa. Diferentemente do que ocorre na inexigibilidade, na dispensa a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória (naquelas hipóteses estritas).

Dentre tais hipóteses, para a situação versada nos autos, é salutar destacar a estatuída no art. 75, inciso IIque assim prescreve:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *I - [...]*
>
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; - valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 - R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta*

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 22722 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 35.1 - PARECER N.º 4010-2025 - PGM-NAJ-LC.PDF do Trâmite 35 INFORMAÇÃO - NAJLC

e nove centavos.

Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 460/2023, deverá ser observado o limite de valores a serem considerados para a aquisição direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo imprescindível que se atente aos Decretos Federais atualizadores daqueles números. Na data da assinatura deste Parecer vigora o Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que fixa o valor para este fim de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No que diz respeito à necessária observância do somatório despendido no exercício financeiro a Lei Federal dispõe que deve ser relativo à unidade gestora, sendo que no Decreto Municipal substituiu-se o termo legal "unidade gestora" por "órgão promotor" (aquele que requisita o bem ou o serviço).

Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro, conforme a regra prevista no § 5º do art. 2º. Assim, o critério de aferição de valor é o dispêndio anual, não mais importando o prazo de vigência contratual (se por escopo ou contínuo), do inciso I, do § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além da aferição dos valores em relação ao dispêndio anual, deve ser observado o limite em relação ao somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, cf. o

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 22728 em 12/05/2026 às 11:32:33

inciso Ido § 1ºdo art. 75 da Lei Federal nº14.133/2021.

No mov. 2.4, o agente de planejamento enquadrou a dispensa no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, qual seja, para contratação envolva valores inferiores a R$ 62.725,59, segundo o valor atualizado pelo Decreto Federal n° 12.343/2024.

Considerando que o valor estimado para a contratação é de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais - mov. 15.2), nada a opor quanto ao enquadramento realizado.

O art. 3º do Decreto Municipal n° 460/2023 prescreve que o planejamento de compras diretas deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao planejamento, que inclusive por meio dela galgou ao grau de princípio normativo. Nessas condições, é dever do gestor público planejar suas compras e evitar a ocorrência de fracionamento. *Esse dever deve ser observado e atestado pelo agente de planejamento responsável.*

A contratação em análise deverá ser precedida de divulgação de aviso no Portal de Compras do Município de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, obedecido o procedimento definido no Capítulo V do Decreto Municipal n° 460/2023.

Uma vez identificada a hipótese legal autorizadora da contratação direta, passa-se

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 27/10/2025 às 11:32:33

examinar a instrução dos autos, levando em conta os requisitos do art. 12 do Decreto Municipal n° 460/2023, o que se passa examinar em sequência.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No caso concreto, houve apresentação de justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da contratação, no seguinte sentido (mov. 4.4):

> *"Em 2025, O Departamento de Ensino Fundamental, por meio da Gerência da [Educação Integral da Secretaria Municipal da Educação (SME), se comprometeu com os demais parceiros com uma parte das necessidades da aquisição de materiais e serviços de apoio para a realização da Feira de Cultura Científica — Paraná Faz Ciência (FECCI). O evento contará com a participação de aproximadamente 400 trabalhos científicos de estudantes da Educação Básica, orientados por professores da Rede Municipal e de outras instituições, consolidando-se como espaço de divulgação e popularização da ciência.*
> *A aquisição é indispensável para garantir a infraestrutura, a segurança e a organização do evento. Materiais de segurança (vigilância, socorristas e ambulância) asseguram a integridade dos participantes. Itens de comunicação visual e organização do espaço (painéis, biombos e sinalizações) são fundamentais para a orientação do público e a visibilidade da feira. Serviços de apoio logístico e tecnológico (internet,*

sonorização, mobiliário e kits para participantes) permitem a plena realização das atividades pedagógicas e científicas.

Assim, a presente solicitação justifica-se pela relevância da FECCI como espaço de fortalecimento da cultura científica, incentivo ao protagonismo estudantil e ampliação do letramento científico e tecnológico, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e dos parceiros institucionais envolvidos.

A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II da Lei Federal no 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior a R$ 62.725,59 (cinquenta mil reais), nos casos de compras e demais serviços que não se enquadram como obras ou serviços de engenharia. Como o objeto da presente contratação não constitui obra nem serviço de engenharia, aplica-se o limite disposto no inciso II, atualizado pelo Decreto no 12.343/2024, estando a contratação dentro do parâmetro legal.

O Decreto Municipal no 460/2023 regulamenta os procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II da Lei no 14.133/2021 e Parecer Referencial 08/2024. São observadas as seguintes disposições:

- Art. 2o, 88 1o a 3o: requer controle do somatório das contratações por objeto no exercício financeiro e declaração formal de ausência de fracionamento;

-Art. 5o, 8 2o: define a modalidade simplificada como aquela não realizada por meio do sistema e-Compras;

- Art. 12: exige documentos como Termo de Referência, justificativas técnicas e jurídicas, declaração de não fracionamento, pesquisa de preços e indicação de gestor;

- Art. 38: não exige parecer jurídico obrigatório neste caso, pois não se trata de objeto previsto nos incisos XVI, XVII, XVIII, XXXIV e LIII do art.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Por SILANE F DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/11/2025 às 11:32:33

6o da Lei no 14.133/2021."

Quanto a justificativa apresentada, entende-se que restou atendida a exigência legal. Cumpre repetir que não compete a esta Procuradoria imiscuir-se no mérito administrativo da contratação, cabendo a análise dos autos, apenas, sob o prisma estritamente jurídico.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 27/05/2026 às 11:32:33

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nas contratações de serviços e compras cujo montante não ultrapasse R$ 62.725,59, segundo o valor atualizado pelo Decreto Federal n° 12.343/2024, é facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

No caso em análise, a unidade gestora optou pela não elaboração do ETP, sob o fundamento previsto no art. 11, inciso I, do Decreto Municipal nº 383/202 e nos seguintes termos:

"Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no Decreto 383/2023, artigo 11, item II, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa para contratações que envolvam valores inferiores aqueles definidos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.o 14.133/2021, devidamente atualizados, no caso de outros serviços e compras.

No presente caso, a contratação em questão apresenta um valor inferior ao estipulado no

referido dispositivo legal. O montante está abaixo dos limites estabelecidos para outros serviços e compras, conforme determinado pela legislação vigente.

Considerando que a contratação atende aos critérios de dispensa estabelecidos no item II do artigo 11, não há a necessidade de elaboração do ETP. Essa decisão visa simplificar procedimentos, otimizar recursos e garantir a eficiência administrativa, sem comprometer a transparência e a legalidade do processo de contratação.

Dessa forma, fundamentados na legislação aplicável, justificamos a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, pois a natureza e o valor da contratação se enquadram nos critérios estabelecidos para dispensa de elaboração do referido documento."

Exportado do sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132758 em 11/07/2025 às 11:32:33

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 460/2023, o Termo de Referência deverá estar devidamente assinado, mencionar a especificação do bem, obra ou serviço solicitado, conter o detalhamento da contratação e a indicação dos critérios de sustentabilidade adotados, incluindo, no que couber, os requisitos previstos no inciso XX I do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Termo de Referência (mov. 30.18), está devidamente assinado pelo servidor responsável pela sua elaboração, além de conter a anuência do ordenador de despesas, conforme art. 12, inciso I, do Decreto Municipal nº 460/2023, que assim estabelece:

"Art. 12. Cumpre ao setor requisitante do órgão promotor encaminhar, por meio de Protocolo Eletrônico, devidamente autuado, pedido de contratação

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 35.1 - PARECER N.º 4010-2025 - PGM-NAJ-LC.PDF do Trâmite 35 INFORMAÇÃO - NAJLC

ao setor

competente definido no Capítulo II deste Decreto, contendo todos os elementos necessários ao procedimento, dentre eles:

(...)

II - termo de referência, com a anuência do ordenador de despesas;"

Consta no Termo de Referência (mov. 30.18), as seguintes informações:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação acompanhadas dos preços unitários referenciais, das

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIGAL SOUZA - Matrícula 132228 em 11/05/2026 às 11:32:33

memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.

Assim, o Termo de Referência foi juntado aos autos reunindo, no geral, as cláusulas e condições essenciais exigidas no inciso XX Ido art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA ESTIMATIVA DA DESPESA - PESQUISA DE PREÇOS

No que tange à pesquisa de preços, cumpre pontuar que o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com valores praticados no mercado, considerando os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

O Decreto Municipal nº 384/2023, por sua vez, regulamenta os procedimentos, diretrizes e critérios para pesquisa de preços e definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e estabelece no § 2º do art. 6º os critérios a serem adotados, de forma combinada ou não, por meio dos quais será aferido o melhor preço para definição do valor estimado, quais sejam:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 35.1 - PARECER N.º 4010-2025 - PGM-NAJ-LC.PDF do Trâmite 35 INFORMAÇÃO - NAJLC

"(...) I - composição de custos unitários menores ou iguais à média aritmética simples do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme diretrizes da SMF;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares;

VI - os preços de tabelas oficiais;

VII - pesquisa no aplicativo Menor Preço - Nota Paraná, na hipótese de aquisição de bens;VIII - pesquisa no aplicativo Nota Curitibana, na hipótese de serviços gerais em que não haja planilha analítica de composição de custos e que não envolvam obras e serviços de engenharia;

IX - pesquisa de preços baseadas em "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames."

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por IOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 92268 em 27/10/2026 às 16:32:33

No que tange à pesquisa de preço o agente responsável juntou pesquisas realizadas junto a três fornecedores (mov. 2.11/2.13), bem como atestou que os preços fixados estão de acordo com o praticado no mercado (art. 10) - mov. 4.8.

Ademais, nos termos do art. 15, I do Decreto Municipal nº 384/2023, caso tenham sido realizadas cotações com outros fornecedores, a fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, ressalva-se que deverão ser juntadas aos autos, as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 35.1 - PARECER N.º 4010-2025 - PGM-NAJ-LC.PDF do Trâmite 35 INFORMAÇÃO - NAJLC

resposta da cotação solicitada.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE ÁTTIA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

DA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$80.000,00, ou estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível com valores superiores a R$ 80.000,00, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

A obrigatoriedade imposta pela Lei poderá deixar de ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48."

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIEIRA SOUZA - Matrícula 8327-8 em 11/05/2026 às 11:32:33

Insta salientar que a Nova Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 4º, determinou que se aplicam às licitações e contratos disciplinados sob a sua égide as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvando que tais disposições não são aplicadas nos seguintes casos:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

Dessa forma, a obtenção de benefícios a que se refere o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que as mesmas disposições estão previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 387/2023.

No caso em tela, o órgão promotor da licitação optou por contratar sociedade empresária enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, conforme Razão Social descrita na Relação de Fornecedor no mov. 2.15.

Nessa senda, conclui-se que o processo em voga se encontra em consonância com as normas regentes e também quanto aos aspectos supra indicados.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132228 em 11/05/2026 às 11:32:33

CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e os relativos à conveniência e oportunidade — que extrapolam a competência deste Núcleo de Assessoramento Jurídico —, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, *desde que observadas a seguinte ressalva juntando os seguintes documentos:*

1) *No tocante ao Termo de Referência de mov. 30.18, solicita-se:*

1.1- que seja expressamente atestado se todos os serviços elencados no Termo de Referência e Especificação Técnica (Anexo I) se encontram detalhados nos orçamentos

anexos nos mov. 2.11/2.13;

1.2- deverá retificar qualquer menção à obrigatoriedade de cadastro obrigatório junto ao Município, pois conforme entendimento do Acórdão 2730/25 – Tribunal Pleno – TCE/PR a exigência de cadastro prévio em sistema próprio infringe a Lei Federal n° 14.133/2021, que estabelece o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNPC como único cadastro obrigatório;

1.3- que seja acostado o TR de forma não digitalizada, haja vista que o de mov. 30.18 encontra-se digitalizado e devidamente assinado pela autoridade competente; e

2. que seja acostada minuta de contrato em formato PDF.

Adicionalmente, o procedimento deverá ser publicizado, e o ato autorizativo da contratação direta — ou o extrato do contrato — deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal de Compras do Município, conforme os arts. 11 e 16 do Decreto Municipal nº 460/2023. Todos os documentos produzidos nas dispensas eletrônicas no sistema e-Compras deverão ser anexados aos autos, conforme o parágrafo único do art. 11 do Decreto Municipal n° 460/2023

Este parecer deve ser interpretado à luz do art. 291 do Decreto Municipal nº 700/2023, que dispõe que, havendo aprovação com ressalvas, caberá ao gestor sanar os pontos indicados ou, mediante ato formal, devidamente fundamentado, justificar sua manutenção ou exclusão.

Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - PGM SOLANGE PÂTINA VIDAL SOUZA - Matrícula 19228 em 11/10/2025 às 11:32:33

Art. 291. Na hipótese de parecer jurídico ou parecer técnico concluir

pela possibilidade de aprovação de edital ou de celebração de contrato, convênio, acordo ou outro ajuste com ressalvas, deverá o gestor sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, exarado pela autoridade competente do órgão ou entidade da Administração.

É o parecer.

PGM-NAJ/LC, datas e assinaturas geradas pelo sistema.

RICARDO LUIZ PALAZZI

Procurador do Município
OAB/PR 56.890
Matrícula 161.380

ADRIANA VIGNOLI

Procuradora do Município

OAB/PR 113.110

Matricula 189.106

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2025 às 11:32:33

Assinado eletronicamente em 27/10/2025 às 16:13:15 por Ricardo Luiz Palazzi.
Assinado eletronicamente em 27/10/2025 às 17:16:19 por Adriana Vignoli.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

49 ANOS PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura de CURITIBA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

Assinado eletronicamente em 27/10/2025 às 16:13:15 por Ricardo Luiz Palazzi.
Assinado eletronicamente em 27/10/2025 às 17:16:19 por Adriana Vignoli.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados	Motivo Anulação
- 30.17 - 10 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.DOCX	**Documento Desatualizado**
- 30.18 - 11 - TERMO DE REFERÊNCIA 24-10.PDF	**Documento Desatualizado**

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Documento desatualizado.

Curitiba , 29 de outubro de 2025 - 11:27:48

Assinado eletronicamente por SILVIA APARECIDA VIANA - 117159 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/12/2025 11:28:03

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-260072/2025

ORIGEM: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

37.1 - 0 - Reposta do Parecer 4010-2025.pdf

37.2 - 1 - Termo de Referência 29-10.docx

37.3 - 1 - Termo de Referência 29-10.pdf

37.4 - 2 - Minuta do Contrato - AVS.pdf

Anexação de Arquivos

Curitiba , 29 de outubro de 2025 - 11:33:16

Assinado eletronicamente por SILVIA APARECIDA VIANA - 117159 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL DE SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.1 - 0 - REPOSTA DO PARECER 4010-2025.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de **CURITIBA**

PROCESSO nº 01-260072/2025
ATENDENDO AO PARECER N.º: 4010/2025 (NAJ)
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Em atendimento aos apontamentos realizados no parecer supracitado, informamos que:

1 - Termo de Referência:

1.1 - Atendido;

1.2 - Retificado;

1.3 - Atendido;

2 - Acostado.

Curitiba, 29 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Gestor: Wemerson Damasio
Matrícula nº 164.869

Suplente: Katianny Bortolan Corrêa
Matrícula nº 177.196

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.3 - 1 - TERMO DE REFERÊNCIA 29-10.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresas para subsidiar a participação da Secretaria Municipal da Educação na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na Sede Neoville da UTFPR, abrangendo montagem e desmontagem de biombos, plotagem em adesivo, serviços de suporte técnico. Por meio de dispensa de licitação em razão do valor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
01	Painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo.	20	R$ 390,00	R$ 7.800,00
VALOR GLOBAL				R$ 7.800,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de até R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme custos apostos na tabela.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda se faz pertinente frente à necessidade de participação e compromisso da Secretaria Municipal da Educação na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI). O evento contará com a participação de aproximadamente 400 trabalhos científicos de estudantes da Educação Básica, orientados por professores da Rede Municipal e de outras instituições, consolidando-se como espaço de divulgação e popularização da ciência, realizado em Curitiba na UTFPR – Campus Neoville Cidade Industrial de Curitiba, com o objetivo de promover segurança e recursos pedagógicos necessários para a exposição de trabalhos e para a participação de

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132[illegible]8 em 11/0[illegible]2025 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.3 - 1 - TERMO DE REFERÊNCIA 29-10.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

estudantes, professores e visitantes, proporcionando a cultura científica e a popularização da ciência.

2.2. Realizada a devida cotação para avaliar os custos para a Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI) conclui-se que o valor total encontra amparo no disposto no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, Decreto n.º 12.343/2024 e pelo Decreto Municipal n.º 460/2023, que autoriza a dispensa de licitação por valor – modalidade simplificada, por estar configurada na necessidade, economicidade, legalidade e a observância das normas municipais para formalização do procedimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para o problema da realização da Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na UTFPR – Campus Neoville Cidade Industrial de Curitiba, onde são necessários diversos materiais e equipamentos específicos para a montagem, de estrutura, como: biombos em octanorm com plotagem em adesivo, que leva em consideração o ciclo de vida do objeto, proporcionando maior vantajosidade para a Administração, tendo em vista a contratação de empresa especializada para prestação do objeto trazendo para a Administração Pública a racionalização de recursos: humanos, financeiros e de insumos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Entrega do Objeto:

4.1.1. O painel biombo em octanorm com plotagem em adesivo. Será entregue e montando em Curitiba na UTFPR – Campus Cidade Industrial de Curitiba. Endereço: R. Pedro Gusso, 2601, Neoville – Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba – PR, 81310-900, 41 3350 3023.

4.1.3. Os prazos deverão seguir o seguinte cronograma para a sua organização, realização e desmontagem do evento, após a assinatura.

	Período	Horário
Montagem	3 de novembro	8h – 17h
Evento	4 a 6 de novembro	8h – 17h

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SORANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 14/05/2025 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.3 - 1 - TERMO DE REFERÊNCIA 29-10.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

Desmontagem	7 de novembro	8h – 17h

4.1.4. O objeto licitado será entregue na data e local, conforme empenho, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.

4.1.5. A CONTRATADA será responsável, quando aplicável para a execução do serviço, a entrega, transporte, montagem e instalação, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

4.2. Recebimento do Objeto:

4.2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e a nota de empenho, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá conforme cronograma de montagem e desmontagem, pelo CONTRATANTE, após a verificação da correta execução do serviço com consequente aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a perfeita execução do objeto licitado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132328 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.3 - 1 - TERMO DE REFERÊNCIA 29-10.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

4.3.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de entrega, não há previsão de manutenção ou assistência técnica.

4.4 Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei n.º 5452/1943.

4.5. Sustentabilidade:

4.5.1. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a CONTRATADA se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

4.5.2. Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei nº 5452/1943.

4.5.3 Cumprir nos termos do Decreto Municipal n.º 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Por SULANGE DE FÁTIMA VIDAL SILVEIRA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A comissão organizadora da FECCI, estará no local acompanhando a prestação de serviços, gerenciamento a montagem e desmontagem nos espaços.

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.3 - 1 - TERMO DE REFERÊNCIA 29-10.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

5.1.1. Relação das atividades

a) equipe de montagem e desmontagem.

b) locação de materiais e equipamentos: 20 biombos 1,00m × 2,20 m em octanorm com plotagem em adesivo.

5.1.2. Descrição das atividades dos cargos:

a) A atividade consistirá em equipes de carregadores, montadores e técnicos dos equipamentos e materiais que se fizerem necessários para a montagem e desmontagem.

5.2. O prazo de entrega será de acordo com o cronograma do evento, após a Ordem de Compra ou Solicitação Formal ou após a assinatura do contrato (conforme o caso), sob pena de sanção em caso de descumprimento.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos Decretos Municipais n.º 700/2023 e n.º 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Nome e matrícula do Gestor: **Wemerson Damasio**

matrícula n.º 164.869

Nome e matrícula Suplente: **Katianny Bortolan Corrêa**, matrícula n.º 177.196 para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - PRISCILA ANNE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.3 - 1 - TERMO DE REFERÊNCIA 29-10.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

6.4. Ficam designados como **Fiscais** e **Suplentes** da contratação decorrente deste Dispensa de Licitação e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores, **Fiscal**: Santina Célia Bordini - Matrícula n.° 75.329 e **Suplente**: Claudiane de Melo Nascimento de Andrade - Matrículas n.°179.396/195.449.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

7.8. Exigir da CONTRATADA o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se

Exportado do Sistema único de Protocolos 01-260072/2025 por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 32728 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.3 - 1 - TERMO DE REFERÊNCIA 29-10.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

8.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

8.3.1. Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.4.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.5. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

8.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por COLAB NGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 32728 em 11/06/2025 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.3 - 1 - TERMO DE REFERÊNCIA 29-10.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

8.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de duas horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

8.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.

8.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.10. Corrigir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência.

8.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.12. Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

8.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas em contrato.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SUSANE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132238 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.3 - 1 - TERMO DE REFERÊNCIA 29-10.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

8.14. Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.

8.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

8.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

8.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

8.17. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC.

8.18. Fica a CONTRADA dispensada de apresentar documentos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de seus empregados.

8.19. Na ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, deverá apresentar Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.21 A CONTRATADA deverá priorizar o uso de materiais sustentáveis, fomentar a inovação, prezar pela qualidade e padronização de produtos e serviços, possuir valores relacionados à acessibilidade e às condições dignas de trabalho.

8.22 É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTOS

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132778 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.3 - 1 - TERMO DE REFERÊNCIA 29-10.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

9.1. Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria n.º 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos.

9.1.1. No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.2. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente os serviços prestados e/ou produtos entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777.

9.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. Após execução dos serviços, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.4.1. A nota fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante do serviço.

9.4.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.3 - 1 - TERMO DE REFERÊNCIA 29-10.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.4.4. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.

9.4.5. A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Municipal 1.712/2020, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.4.6. Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.

9.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.5.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

9.6. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução n.º 2/2019 SMF;

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.6.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132218 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.3 - 1 - TERMO DE REFERÊNCIA 29-10.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

9.7. A Resolução n.º 2/2019 – SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

9.7.1 As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar a manutenção das condições de habilitação e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.8.1.1. Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Exportado do Sistema Única de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132708 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.3 - 1 - TERMO DE REFERÊNCIA 29-10.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

9.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

9.9. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.10. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar n.º 123/2006.

9.11. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será por *dispensa de licitação em razão do valor*, nos termos do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 460/2023.

10.2. Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

10.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor para a aquisição foi definido com base nas pesquisas mercadológicas com empresas com objeto pertinente e compatível ao discriminado neste termo.

12.2. O valor total máximo previsto para esta dispensa é de até R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). O valor encontra-se dentro dos limites estabelecidos no Art. 75, *caput*,

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/6/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.3 - 1 - TERMO DE REFERÊNCIA 29-10.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

inciso II atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2027.339039.12.0.0.1.104

13.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1 Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1 Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE deve assegurar a qualidade dos serviços prestados e alcançar os resultados esperados, assim como avaliar e mitigar eventuais riscos. Em caso de falhas na prestação dos serviços, a CONTRATADA é solidariamente responsável pelos danos causados à CONTRATANTE, incluindo danos a terceiros, decorrentes de quaisquer irregularidades, mesmo que resultem de imperfeições. Tal responsabilidade não transfere qualquer corresponsabilidade à Administração ou aos seus agentes.

16.1.1 Riscos Identificados

- **Risco:** Atraso na entrega dos serviços.
- **Causa do Risco:** Falta de planejamento ou problemas de logísticos da empresa contratada.
- **Impactos:** Comprometimento do cronograma do evento.

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.3 - 1 - TERMO DE REFERÊNCIA 29-10.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

- **Ações Preventivas:** Estabelecer um cronograma claro com prazos bem definidos.

- **Risco:** Qualidade insatisfatória dos serviços.
- **Causa do Risco:** Falta de experiência ou capacitação da empresa contratada.
- **Impacto:** Insatisfação dos participantes, danos ao evento.
- **Ações Preventivas:** Notificar o fornecedor do desvio de qualidade.

- **Risco:** Problemas técnicos (som, iluminação, etc.).
- **Causa do Risco:** Equipamentos defeituosos ou operados pela empresa contratada.
- **Impactos:** Interrupção das atividades do evento.
- **Ações Preventivas:** Testar equipamentos com antecedência e contratar técnicos qualificados.

- **Risco:** Não cumprimento de normas de segurança.
- **Causa do Risco:** Falha na adaptação do evento às normas locais ou insuficiência de profissionais de segurança.
- **Impactos:** Riscos à integridade física dos participantes, multas.
- **Ações Preventivas:** Revisar todos os requisitos legais e contratar profissionais especializados segurança.

- **Risco:** Falta de comunicação entre a empresa contratada e a SME.
- **Causa do Risco:** Diferenças nas expectativas, falha na troca de informações durante a organização do evento.
- **Impactos:** Mal-entendidos, falhas no planejamento, evento abaixo das expectativas.
- **Ações Preventivas:** Definir canais claros de comunicação, realizar reuniões periódicas de acompanhamento.

17. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

17.1 O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

18 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, contado da data limite para a apresentação das propostas.

Exportado do Sistema Único de Processos - nº 260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 153728 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.3 - 1 - TERMO DE REFERÊNCIA 29-10.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

18.1.1. O orçamento estimado foi realizado no período de 22/09/2025 a 02/10/2025, conforme Planilha de Composição de Custos, sendo elaborado nos termos dos Decreto Municipal n.º 700/2023 e 384/2023.

18.1.2. A proposta vencedora é datada de **03/10/2025.**

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. No contrato:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 700/2023, o Contratado que:

a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) dar causa à inexecução total do contrato;

e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

i) violar o sigilo das informações;

j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.3 - 1 - TERMO DE REFERÊNCIA 29-10.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;

b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal n.º 700/2023.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) prestar declaração falsa;

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-260072/2025 - p/ SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.3 - 1 - TERMO DE REFERÊNCIA 29-10.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

b) praticar ato fraudulento;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5.º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

20. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

20.1 Por opção da Administração, a contratação não permitirá a participação de empresa em consórcio ou a subcontratação de serviços.

20.2 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam.

20.3 O consórcio tem cabimento nos casos em que condições de mercado ou a complexidade do objeto prejudicam a competitividade necessária para a seleção da proposta mais vantajosa, o que não se aplica ao objeto a ser licitado. Sendo assim, a empresa que vier a ser contratada deverá arcar individualmente com todas as condições previstas para a entrega do objeto.

20.4 A subcontratação não será admitida, uma vez que o objeto não apresenta características peculiares ou de relevante complexidade para a sua execução.

20.5 A ausência de previsão de ajustes contratuais se dá em razão de que a presente contratação, oriunda de dispensa de licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, refere-se à aquisição de bem permanente com entrega única e pagamento integral, não sendo cabível a aplicação de cláusulas de reajuste ou repactuação de preços, conforme o disposto no art. 135 da referida lei.

20.6 O consórcio tem cabimento nos casos em que condições de mercado ou a complexidade do objeto prejudica a competitividade necessária para a seleção da proposta mais vantajosa, o que

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/12/2025 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.3 - 1 - TERMO DE REFERÊNCIA 29-10.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO EXECUTIVO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
8º ANDAR – TORRE B – SALA 801
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3221-2442 3221-2428
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

não se aplica ao objeto a ser licitado. Sendo assim, a empresa que vier a ser contratada deverá arcar individualmente com todas as condições previstas para a entrega do objeto.

21. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi requisitado pelo Departamento de Ensino Fundamental - Gerência de Educação Integral.

Curitiba, 29 de outubro de 2025.

Gestor: Wemerson Damasio
Matrícula nº 164.869

Suplente: Katianny Bortolan Corrêa
Matrícula nº 177.196

Giovani Santos Vieira
Superintendência Executiva – SME
Curitiba – PR

Agente de Planejamento: Silvia Aparecida Viana
(**Portaria:** 126/2025) **Matrícula:** 117.159

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132726 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n° **xxxxxx** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAINEL BIOMBO PARA SINALIZAÇÃO MEDINDO 1,00M × 2,20M EM OCTANORM COM PLOTAGEM EM ADESIVO,** que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.**

Aos XX dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, **JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO CPF/MF nº 047.848.599-93**, na qualidade de Ordenador das Despesas e de outro lado a **AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ/MF n.º 09.621.6110001-21**, com sede na Rodovia Gumercindo Boza nº 19.621, Centro – Campo Magro/Paraná – CEP 83 535 000, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por **ADILSON LUIZ STACHERA , CPF/MF n.º 450.487.389-34**, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 01-260072/2025**, referente ao regulamento de Dispensa Simplificada nº XXXX e anexos resolvem celebrar o presente contrato de montagem e desmontagem de painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na Sede Neoville da UTFPR, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal 460/2023 e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 - Usuário: ADILSON LUIZ STACHERA DE SOUZA - Matrícula 1[illegible] em 12/11/2025 às 11:32:33

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para montagem e desmontagem de painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo da na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na Sede Neoville da UTFPR, conforme especificações contidas no regulamento de DISPENSA SIMPLIFICADA

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

xx.xxx

Parágrafo Primeiro

Este Termo de Contrato vincula-se ao Regulamento de Contratação Direta Nº XXXXXXXXXXXX SME, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, datada de XX/10/2025, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo

Aplica-se a esta contratação a Lei Federal nº 14.133/2021 e especificamente, em razão do objeto, o Decreto Municipal 460/2023.

Parágrafo Terceiro

A forma de fornecimento deverá ser a entrega dos bens com fornecimento de toda e qualquer mão-de-obra especializada e qualificada, através de pessoas idôneas, para o transporte, entrega, montagem, desmontagem, instalação/reparação, relocação, manutenção e assistência dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Único

Para fins de início de vigência, considera-se:

I. Nos contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento;

II. Nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes **CONTRATANTE**s.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total da contratação é de até R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e, enfim, todos os custos

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FATIMA VIDAL JUNIOR - Matrícula 1327263 em 19/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2027.339039.12.0.0.1.104

Parágrafo Único

Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2024/2025 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria n° 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos, devendo para tanto, anexar os documentos constantes no item 9 do Termo de Referência.

Parágrafo Único

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO E DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irreajustáveis, contado da data limite para a apresentação da proposta dada em 03/10/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Por SUELLEN DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

I. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia contado da data de entrega apontada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

II. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

IV. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

V. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.

VI. Esta aquisição não será parcelada.

VII. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 15 dias úteis a contar da data do empenho para a instalação de todos os equipamentos e alterações necessárias, bem como a primeira etapa do treinamento.

VIII. Será exigido um conjunto completo de manuais originais, fornecido pelo fabricante de cada equipamento.

GARANTIA E SUPORTE

IX. Durante minimamente os primeiros 30 (trinta) dias deverão ser prestados os serviços de suporte técnico presencial e/ou

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - ANGELA DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 32726 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

remoto, bem como manutenção corretiva, com atendimento ou site pela **CONTRATADA**.

X. Durante os 12 meses iniciais, a **CONTRATADA** terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender solicitações da SME, na realização de ações necessárias à manutenção operacional. O prazo de conserto ou substituição dos equipamentos dos ambientes será de 1 (um) dia útil e/ou prazo de assistência técnica conforme laudo.

XI. Para os equipamentos que possuem garantia superior aos 12 meses, é obrigatória a apresentação de certificado de garantia oficial do fabricante ou distribuidor oficial autorizado, sendo este certificado válido em todo o território do Brasil.

XII. Para os equipamentos que possuem garantia superior aos 12 meses, é obrigatória a apresentação de nome/endereço/contato da assistência técnica oficial do Brasil, credenciada pelo fabricante ou distribuidor oficial autorizado pelo fabricante, que será responsável pela assistência técnica dos equipamentos. Todas as despesas de remessa dos equipamentos, após os 12 meses, são de responsabilidade da proponente ou da rede de assistência técnica oficial do fabricante.

SUSTENTABILIDADE

XIII. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na entrega de todo o objeto, quando couber conforme disposto no Capítulo II do Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

XIV. Todo e qualquer equipamento a ser adquirido deverá priorizar o melhor consumo energético;

XV. O objeto da contratação, sempre que possível, deverá seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando o menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização destes, maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.

XVI. O objeto a ser adquirido enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, por possuir características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme inciso XLI do art. 6º desta mesma Lei.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIEIRA SOUZA - Matrícula 129728 em 10/12/2025 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

XVII. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os bens de acordo com os prazos de critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as suas necessidades.

XVIII. Por opção da Administração, fica vedada a participação de empresa em consórcio ou a subcontratação de serviços.

XIX. O consórcio tem cabimento nos casos em que condições de mercado ou a complexidade do objeto prejudica a competitividade necessária para a seleção da proposta mais vantajosa, o que não se aplica ao objeto a ser licitado. Sendo assim, a empresa que vier a ser **CONTRATADA** deverá arcar individualmente com todas as condições previstas para a entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

As condições afetas à garantia do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Regulamento da Dispensa.

I. Durante minimamente os primeiros 12 meses deverão ser prestados os serviços de suporte técnico presencial e/ou remoto, bem como manutenção corretiva, com atendimento on site pela **CONTRATADA**.

II. Durante os 12 meses iniciais, a **CONTRATADA** terá um prazo de 96 (noventa e seis) horas para atender solicitações da SME, na realização de ações necessárias à manutenção operacional. O prazo de conserto ou substituição dos equipamentos dos ambientes será de 10 (dez) dias úteis e/ou prazo de assistência técnica conforme laudo.

III. Para os equipamentos que possuem garantia superior aos 12 meses, é obrigatória a apresentação de certificado de garantia oficial do fabricante ou distribuidor oficial autorizado, sendo este certificado válido em todo o território do Brasil.

IV. Para os equipamentos que possuem garantia superior aos 12 meses, é obrigatória a apresentação de nome/endereço/contato da assistência técnica oficial do Brasil, credenciada pelo fabricante ou distribuidor oficial autorizado pelo fabricante, que será responsável pela assistência técnica dos equipamentos. Todas as despesas de remessa dos equipamentos, após os 12 meses, são de responsabilidade da proponente ou da rede de assistência técnica oficial do fabricante.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por ORLANDE DE FÁTIMA LEAL SOUZA - Minuta 1327283 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

I. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seu preço ofertado, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

II. efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

III. entregar o objeto na data e local indicados pelo **CONTRATANTE**, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) recibo(s) de entrega(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte se houver presentes as Notas Fiscais correspondentes. O bem deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e dá relação da rede de assistência técnica autorizada;

IV. Considerar- sê-a em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo;

V. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VI. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias contados a partir da solicitação pelo **CONTRATANTE**, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município;

VII. manter, durante toda a execução do, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;

VIII. assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas,

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SEM SIGLA - DEPTO MATRICULA SME - Matrícula 15402 em 19/5/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado;

IX. indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo **CONTRATANTE**, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço;

X. manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;

XI. responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e anexos, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, além dá responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

XII. fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto;

XIII. assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto;

XIV. responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;

XV. responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e respectivos serviços de instalação, sendo que a detecção pela **CONTRATANTE** de vícios na qualidade dos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais disposições legais previstas no novo Código Civil;

XVI. responsabilizar-se em utilizar materiais apropriados e de

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Por SOLANGE DE ... M. VIANA SOUZA - Matrícula 132728 em 17/07/2025 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

excelente qualidade e se houver necessidade, substituir imediatamente, sem custo adicional à **CONTRATANTE**, todos os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou que não corresponderem às especificações contidas no objeto contratual.

XVII. responsabilizar-se pelo fornecimento de toda e qualquer mão-de-obra especializada e qualificada, através de pessoas idôneas, para o transporte, entrega, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos definidos na Cláusula Primeira, durante o período de vigência do presente instrumento;

XVIII. substituir, imediatamente, o objeto em que for detectada pelo Município, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e anexos;

XIX. atender as determinações regulares emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

XX. Realizar a solicitação do pagamento pelo bem/serviço executado.

XXI. Todo o processo de cadastro da Nota Fiscal será de responsabilidade da Empresa, o Login e Senha serão os mesmo que são utilizados para acessar o e-compras Curitiba. Link de cadastro das NFEs https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e documentos complementares;

III. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 1322[illegible] em 06/03/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

IV. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa, Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente;

VII. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de e-mail oficial constante no cadastro da **CONTRATADA**.

VIII. aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS VÍCIOS

A detecção, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Consoante art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como diante do que dispõe o art. 247, II, do Decreto Municipal nº. 700/2023, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

I. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto sem motivo justificado;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - VIDAL SOUZA - Matrícula 122183 em 14/05/2026 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV. Dar causa à inexecução total do contrato;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previso no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro

Serão aplicadas à **CONTRATADA** pelo cometimento das infrações administrativas acima dispostas as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo

Considera-se inadimplemento qualquer forma, meio ou modo de descumprimento contratual em situações, tais como:

I. a não entrega e/ou execução do objeto contratado;

II. a entrega e/ou execução em atraso do objeto contratado;

III. a entrega parcial do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro

Na aplicação das sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, serão considerados:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SILANGA DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 1127728 em 11/03/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Quinto

A aplicação de penalidade não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sexto

A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

Parágrafo Sétimo

A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº.14.133/2021, e será executada da seguinte forma:

I. Leve: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do contrato ou do instrumento equivalente;

II. Média: multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

III. Grave: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente ao licitante ou contratado que executar o objeto da licitação em desacordo

Exportado do Sistema Único de Processos - 01260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 1.3872 em 11/03/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

com as especificações e condições **CONTRATADA**s ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

IV. Gravíssima: multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão da inexecução total do contrato.

Parágrafo Oitavo

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. deixar der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. der causa à inexecução total do contrato;

III. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo Nono

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. prestar declaração falsa;

II. praticar ato fraudulento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo

A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL DA SILVA - Matrícula 132738 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

Parágrafo Décimo Primeiro

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo Décimo Segundo

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro

A aplicação das sanções acima dispostas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da Lei federal 14.133/21, configuram motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - portal ALICE DE FREITAS SOUZA - Matrícula 132728 em 10/12/2025 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

a. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

b. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 desta Lei;

2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

c. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da alínea b deste artigo observarão as seguintes

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VITAL SOUZA - Matrícula 129728 em 19/03/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

disposições:

1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal 14.133/21.

d. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 da Lei federal 14.133/21 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 13.655/2018 (LINDB) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Dispensa simplificada para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700 de 2023 e demais legislações pertinentes, Gestor: **Wemerson Damasio** matrículas n.º 164.869 e Suplente: **Katianny Bortolan Corrêa**, matrícula n.º 177.196 e como **Fiscais** e **Suplentes** da contratação decorrente

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - PROTOCOLO DE FÁTIMA APARECIDA SOUZA - Matrícula 177196 em 11/05/2026 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

deste Dispensa simplificada e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores, **Fiscal**: Santina Célia Bordini - Matrícula n° 75.329 e **Suplente**: Claudiane de Melo Nascimento de Andrade - Matrícula n° 179.396/195.449.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusivamente, todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 - LGPD e demais encargos previstos em lei, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

Parágrafo primeiro

Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

I. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decreto Municipal 700/2023 ou outro que vier a alterá-los.

II. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

III. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

IV. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

Parágrafo Segundo

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 152728 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

I. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

II. Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

III. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

a. eventualmente, podem as partes convencionar que a

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Por SOLANGE REGINA FATIMA VIDAL SOUSA - Matrícula 132[illegible] em 10/04/2025 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

IV. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

V. os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

a. no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

2. os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

3. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

4. oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

5. as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Por SOLANGE FATIMA VIEIRA SOUZA - Usuário 132778 em 11/03/2025 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

6. zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

7. tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

8. a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

9. notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

10. responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

11. a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425 - Matrícula 32728 em 17/06/2026 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

12. em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

13. os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual sub**CONTRATADA** que resultem na violação deste Contrato;

14. enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

Parágrafo Sexto

As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

I. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Sétimo

A **CONTRATADA** deverá designar ao preposto ou indicado a responsabilidade sobre a apuração de possíveis ocorrências relacionadas as determinações da LGPD.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 por SARAH SANTOS DE FÁTIMA VIEIRA DA SOUZA - Matrícula 132728 em 06/02/2025 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

I. Caso o responsável da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

II. O responsável da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Gestor do contrato da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

III. A critério do responsável pelos dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

IV. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a. As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

Parágrafo Oitavo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

Parágrafo Nono

As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-260072/2025 - por JULIANE DE FATIMA VIEIRA SOUZA - matrícula 127728 em 10/06/2025 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

Parágrafo Décimo

Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

I. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo

Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Parágrafo Décimo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá possuir implementado e em pleno funcionamento um programa de adequação à LGPD.

Parágrafo Décimo Quarto

Com a assinatura do contrato a **CONTRATADA** consente com o tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública nos termos do art. 7º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI ANTICORRUPÇÃO

Para os propósitos deste item, definem -se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - JOLANGE ESTEVINA VIDAL SOUZA - Matrícula 32 - 16/01/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do orçamento financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Único

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

I. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

II. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

III. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

IV. notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL COSTA - Matrícula 32[illegible] em 21/05/2026 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 37.4 - 2 - MINUTA DO CONTRATO - AVS.PDF do Trâmite 37 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

MUNICÍPIO DE CURITIBA

pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, xx de outubro de 2025.

JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO
Secretário Municipal da Educação

ADILSON LUIZ STACHERA
CONTRATADA

1ª testemunha
Nome:
CPF

2ª testemunha
Nome:
CPF

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 32728 em 11/05/2026 11:32:33

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARA: SMATI / NAA4 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO IV

PARA: SME / SMEE - SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA - SME

À NAA4

Segue, para continuidade dos trâmites, os documentos correspondentes aos seguintes movimentos:

30.19 - Minuta do Contrato em Word;

37.1 - Reposta do Parecer 4010/2025;

37.2 - Termo de Referência em Word;

37.3 - Termo de Referência em PDF;

37.4 - Minuta do Contrato em PDF.

À SMEE:

Para assinatura do Superintendente executivo no Termo de Referência (mov. 37.3).

Curitiba , 29 de outubro de 2025 - 11:53:45

Assinado eletronicamente por SILVIA APARECIDA VIANA - 117159 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 12/05/2026 às 11:32:33

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SMATI / NAA4 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO IV

PARA: SMATI / NAA42 - CONTRATOS

Para providências.

Curitiba , 29 de outubro de 2025 - 14:34:04

Assinado eletronicamente por Luiz Antonio Grusbach - 78220 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / SMEE - SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA - SME

PARA: SMATI / NAA42 - CONTRATOS

Com as providências realizadas, encaminhamos para a continuidade dos trâmites.

Curitiba , 29 de outubro de 2025 - 14:44:25

Assinado eletronicamente por Cristiana Bunick Polak - 38568 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SMATI / NAA42 - CONTRATOS

PARA: SMATI / ATIGS4 - SETOR ASSINATURAS DE CONTRATOS/CONVÊNIOS

Segue minuta de contrato, para coleta das assinaturas e demais encaminhamentos.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF

Curitiba , 29 de outubro de 2025 - 16:13:31

Assinado eletronicamente por Walkyria Malu Castilhos - 115611 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:33

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 41 INFORMAÇÃO - NAA42

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato n° **27.088** de contratação de empresa para montagem e desmontagem de painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo**,** que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 pelo SGD/MUNICÍPIO DE CURITIBA em 27/10/2025 às 11:32:34

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, **JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO** CPF/MF nº 047.848.599-93, na qualidade de Ordenador das Despesas e de outro lado a **AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA,** CNPJ/MF n.º 09.621.6110001-21, com sede na Rodovia Gumercindo Boza nº 19.621, Centro – Campo Magro/Paraná – CEP 83 535 000, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por **ADILSON LUIZ STACHERA ,** CPF/MF n.º 450.487.389-34, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 01-260072/2025**, referente ao regulamento de **Dispensa Simplificada nº 87/2025** e anexos resolvem celebrar o presente contrato de montagem e desmontagem de painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na Sede Neoville da UTFPR, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal 460/2023 e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para montagem e desmontagem de painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo da na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na Sede Neoville da UTFPR, conforme especificações contidas no regulamento de DISPENSA SIMPLIFICADA

Parágrafo Primeiro

Este Termo de Contrato vincula-se ao Regulamento de Contratação Direta Nº 87/2025 SME, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 41 INFORMAÇÃO - NAA42

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo Segundo

Aplica-se a esta contratação a Lei Federal nº 14.133/2021 e especificamente, em razão do objeto, o Decreto Municipal 460/2023.

Parágrafo Terceiro

A forma de fornecimento deverá ser a entrega dos bens com fornecimento de toda e qualquer mão-de-obra especializada e qualificada, através de pessoas idôneas, para o transporte, entrega, montagem, desmontagem, instalação/reparação, relocação, manutenção e assistência dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Único

Para fins de início de vigência, considera-se:

I. Nos contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento;

II. Nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total da contratação é de até R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2027.339039.12.0.0.1.104

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Trâmite 260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 10/12/2025 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 41 INFORMAÇÃO - NAA42

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo Único

Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2024/2025 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria n° 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos, devendo para tanto, anexar os documentos constantes no item 9 do Termo de Referência.

Parágrafo Único

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO E DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irreajustáveis, contado da data limite para a apresentação da proposta dada em 03/10/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

I. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia contado da data de entrega apontada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

II. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - DOC - NF DE FÁTIMA VIDAL SOUZA em 11/05/2026 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 41 INFORMAÇÃO - NAA42

MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

IV. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

V. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.

VI. Esta aquisição não será parcelada.

VII. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 15 dias úteis a contar da data do empenho para a instalação de todos os equipamentos e alterações necessárias, bem como a primeira etapa do treinamento.

VIII. Será exigido um conjunto completo de manuais originais, fornecido pelo fabricante de cada equipamento.

GARANTIA E SUPORTE

IX. Durante minimamente os primeiros 30 (trinta) dias deverão ser prestados os serviços de suporte técnico presencial e/ou remoto, bem como manutenção corretiva, com atendimento ou site pela **CONTRATADA**.

X. Durante os 12 meses iniciais, a **CONTRATADA** terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender solicitações da SME, na realização de ações necessárias à manutenção operacional. O prazo de conserto ou substituição dos equipamentos dos ambientes será de 1 (um) dia útil e/ou prazo de assistência técnica conforme laudo.

XI. Para os equipamentos que possuem garantia superior aos 12 meses, é obrigatória a apresentação de certificado de garantia oficial do fabricante ou distribuidor oficial autorizado, sendo este certificado válido em todo o território do Brasil.

XII. Para os equipamentos que possuem garantia superior aos 12 meses, é obrigatória a apresentação de nome/endereço/contato da assistência técnica oficial do Brasil, credenciada pelo fabricante ou distribuidor oficial autorizado pelo fabricante, que será responsável pela assistência técnica dos equipamentos. Todas as despesas de remessa dos equipamentos, após os 12 meses, são de responsabilidade da proponente ou da rede de assistência técnica oficial do fabricante.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - 10 SOLANGE DE FARIA VIDAL LOUREIRO - Matrícula 1327281 - 10/06/2026 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 41 INFORMAÇÃO - NAA42

MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUSTENTABILIDADE

XIII. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na entrega de todo o objeto, quando couber conforme disposto no Capítulo II do Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

XIV. Todo e qualquer equipamento a ser adquirido deverá priorizar o melhor consumo energético;

XV. O objeto da contratação, sempre que possível, deverá seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando o menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização destes, maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.

XVI. O objeto a ser adquirido enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, por possuir características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme inciso XLI do art. 6º desta mesma Lei.

XVII. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os bens de acordo com os prazos de critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as suas necessidades.

XVIII. Por opção da Administração, fica vedada a participação de empresa em consórcio ou a subcontratação de serviços.

XIX. O consórcio tem cabimento nos casos em que condições de mercado ou a complexidade do objeto prejudica a competitividade necessária para a seleção da proposta mais vantajosa, o que não se aplica ao objeto a ser licitado. Sendo assim, a empresa que vier a ser **CONTRATADA** deverá arcar individualmente com todas as condições previstas para a entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

As condições afetas à garantia do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Regulamento da Dispensa.

I. Durante minimamente os primeiros 12 meses deverão ser prestados os serviços de suporte técnico presencial e/ou remoto, bem como manutenção corretiva, com atendimento on site pela **CONTRATADA**.

II. Durante os 12 meses iniciais, a **CONTRATADA** terá um prazo de 96 (noventa e seis) horas para atender solicitações da SME, na realização de ações necessárias à manutenção operacional. O prazo de conserto ou substituição dos

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FATIMA DIAS - Matrícula 32128 em 12/05/2026 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 41 INFORMAÇÃO - NAA42

MUNICÍPIO DE CURITIBA

equipamentos dos ambientes será de 10 (dez) dias úteis e/ou prazo de assistência técnica conforme laudo.

III. Para os equipamentos que possuem garantia superior aos 12 meses, é obrigatória a apresentação de certificado de garantia oficial do fabricante ou distribuidor oficial autorizado, sendo este certificado válido em todo o território do Brasil.

IV. Para os equipamentos que possuem garantia superior aos 12 meses, é obrigatória a apresentação de nome/endereço/contato da assistência técnica oficial do Brasil, credenciada pelo fabricante ou distribuidor oficial autorizado pelo fabricante, que será responsável pela assistência técnica dos equipamentos. Todas as despesas de remessa dos equipamentos, após os 12 meses, são de responsabilidade da proponente ou da rede de assistência técnica oficial do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

I. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seu preço ofertado, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

II. efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

III. entregar o objeto na data e local indicados pelo **CONTRATANTE**, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) recibo(s) de entrega(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte se houver presentes as Notas Fiscais correspondentes. O bem deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e dá relação da rede de assistência técnica autorizada;

IV. Considerar- sê-a em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo;

V. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VI. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias contados a partir da solicitação pelo **CONTRATANTE**, o

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SILANCE LEITIMA MIGUEL SOUZA - Mensagem 32 - 08/10/2026 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 41 INFORMAÇÃO - NAA42

MUNICÍPIO DE CURITIBA

objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município;

VII. manter, durante toda a execução do, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;

VIII. assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado;

IX. indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo **CONTRATANTE**, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço;

X. manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;

XI. responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e anexos, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, além dá responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

XII. fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto;

XIII. assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto;

XIV. responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;

XV. responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e respectivos serviços de instalação, sendo que a detecção pela **CONTRATANTE** de vícios na qualidade dos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais disposições legais previstas no novo Código Civil;

XVI. responsabilizar-se em utilizar materiais apropriados e de

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - 5 - SOLANGE DE FÁTIMA REAL SOUZA - Matrícula 32728 em 10/10/2025 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 41 INFORMAÇÃO - NAA42

MUNICÍPIO DE CURITIBA

excelente qualidade e se houver necessidade, substituir imediatamente, sem custo adicional à **CONTRATANTE**, todos os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou que não corresponderem às especificações contidas no objeto contratual.

XVII. responsabilizar-se pelo fornecimento de toda e qualquer mão-de-obra especializada e qualificada, através de pessoas idôneas, para o transporte, entrega, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos definidos na Cláusula Primeira, durante o período de vigência do presente instrumento;

XVIII. substituir, imediatamente, o objeto em que for detectada pelo Município, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e anexos;

XIX. atender as determinações regulares emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

XX. Realizar a solicitação do pagamento pelo bem/serviço executado.

XXI. Todo o processo de cadastro da Nota Fiscal será de responsabilidade da Empresa, o Login e Senha serão os mesmo que são utilizados para acessar o e-compras Curitiba. Link de cadastro das NFEs https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e documentos complementares;

III. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL DE SOUZA - Matrícula 32726 em 10/12/2025 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 41 INFORMAÇÃO - NAA42

MUNICÍPIO DE CURITIBA

correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa, Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente;

VII. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de e-mail oficial constante no cadastro da **CONTRATADA**.

VIII. aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS VÍCIOS

A detecção, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Consoante art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como diante do que dispõe o art. 247, II, do Decreto Municipal nº. 700/2023, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

I. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto sem motivo justificado;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV. Dar causa à inexecução total do contrato;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previso no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SILANGE DE FÁTIMA DA CRUZA - Matrícula 32728 em 14/05/2025 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 41 INFORMAÇÃO - NAA42

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo Primeiro

Serão aplicadas à **CONTRATADA** pelo cometimento das infraçõesadministrativas acima dispostas as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo

Considera-se inadimplemento qualquer forma, meio ou modo de descumprimento contratual em situações, tais como:

I. a não entrega e/ou execução do objeto contratado;
II. a entrega e/ou execução em atraso do objeto contratado;
III. a entrega parcial do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro

Na aplicação das sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Quinto

A aplicação de penalidade não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sexto

A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 32728 em 11/05/2026 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 41 INFORMAÇÃO - NAA42

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo Sétimo

A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº.14.133/2021, e será executada da seguinte forma:

I. Leve: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do contrato ou do instrumento equivalente;

II. Média: multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

III. Grave: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente ao licitante ou contratado que executar o objeto da licitação em desacordo com as especificações e condições **CONTRATADA**s ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

IV. Gravíssima: multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão da inexecução total do contrato.

Parágrafo Oitavo

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. deixar der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. der causa à inexecução total do contrato;

III. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo Nono

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. prestar declaração falsa;

II. praticar ato fraudulento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo

A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Inserido por SOLANGE DE FÁTIMA DA SOUZA - Matrícula 327287-1 - 14/05/2025 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 41 INFORMAÇÃO - NAA42

danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Décimo Primeiro

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo Décimo Segundo

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro

A aplicação das sanções acima dispostas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da Lei federal 14.133/21, configuram motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - NOSOLANGE DE FATIMA VIDAL DE SOUZA - Matrícula 32... em 11/05/2026 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 41 INFORMAÇÃO - NAA42

MUNICÍPIO DE CURITIBA

cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

a. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

b. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 desta Lei;

2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

c. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da alínea b deste artigo observarão as seguintes disposições:

1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal 14.133/21.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 em 11/02/2026 11:32:34 - Matrícula 132208 - PHOENIX DE FREITAS LUIZ DE SOUZA

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 41 INFORMAÇÃO - NAA42

MUNICÍPIO DE CURITIBA

d. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 da Lei federal 14.133/21 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 13.655/2018 (LINDB) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente desta Dispensa simplificada para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes:

Gestor: **Wemerson Damasio** matrículas n.º 164.869 e Suplente: **Katianny Bortolan Corrêa**, matrícula n.º 177.196 e como **Fiscais** e **Suplentes** da contratação decorrente deste Dispensa simplificada e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Fiscal**: Santina Célia Bordini- Matrícula n° 75.329 e **Suplente**: Claudiane de Melo Nascimento de Andrade - Matrícula n° 179.396/195.449.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusivamente, todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 - LGPD e demais encargos previstos em lei, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

Parágrafo primeiro

Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por 01 - ANGELINE FÁTIMA VIEIRA SOUZA - Matrícula 1.3[illegible] em 11/05/2026 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 41 INFORMAÇÃO - NAA42

MUNICÍPIO DE CURITIBA

I. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decreto Municipal 700/2023 ou outro que vier a alterá-los.

II. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

III. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

IV. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo Segundo

Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

I. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

II. Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FATIMA DA SILVA SOUZA - Matrícula 132218 em 14/05/2026 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 41 INFORMAÇÃO - NAA42

MUNICÍPIO DE CURITIBA

propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

III. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

a. eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

IV. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

V. os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

a. no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

2. os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

3. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - AVS LOCAÇÃO DE FATIMA VIDAL SOEIRO - Mat. 1a32a06a1 - 10/10/2025 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 41 INFORMAÇÃO - NAA42

MUNICÍPIO DE CURITIBA

dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

4. oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

5. as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

6. zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

7. tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

8. a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

9. notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

10. responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

11. a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - ROSANGELA DE FARIA VIDAL SOUZA - Matrícula 32201-1 - 14/05/2026 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 41 INFORMAÇÃO - NAA42

com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

12. em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

13. os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual sub**CONTRATADA** que resultem na violação deste Contrato;

14. enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

Parágrafo Sexto

As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

I. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Sétimo

A **CONTRATADA** deverá designar ao preposto ou indicado a responsabilidade sobre a apuração de possíveis ocorrências relacionadas as determinações da LGPD.

I. Caso o responsável da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

Exportado do Sistema Único de Processos 01-260072/2025 em SOLANGE DE FÁTIMA JOEL SOUZA - Matrícula 132[illegible] - 16/04/2026 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 41 INFORMAÇÃO - NAA42

MUNICÍPIO DE CURITIBA

II. O responsável da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Gestor do contrato da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

III. A critério do responsável pelos dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

IV. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a. As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

Parágrafo Oitavo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

Parágrafo Nono

As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

Parágrafo Décimo

Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

I. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Protocolo 01-260072/2025 por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL DUZA - Matrícula 32.208 em 10/12/2025 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 41 INFORMAÇÃO - NAA42

com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo

Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Parágrafo Décimo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá possuir implementado e em pleno funcionamento um programa de adequação à LGPD.

Parágrafo Décimo Quarto

Com a assinatura do contrato a **CONTRATADA** consente com o tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública nos termos do art. 7º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI ANTICORRUPÇÃO

Para os propósitos deste item, definem -se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FÁTIMA LIDIO DE SOUZA - Matrícula 232208 em 11/05/2026 01:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 41 INFORMAÇÃO - NAA42

MUNICÍPIO DE CURITIBA

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do orçamento financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Único

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

I. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

II. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

III. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

IV. notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FATIMA LIMA DE OUZA - Matrícula 132598 em 10/12/2025 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 41.1 - 27.088 AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 41 INFORMAÇÃO - NAA42

MUNICÍPIO DE CURITIBA

27.088

E para constar, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 29 de outubro de 2025.

JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO
Secretário Municipal da Educação

ADILSON LUIZ STACHERA
Contratada

1ª testemunha
Nome:
CPF

2ª testemunha
Nome:
CPF

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:34

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SMATI / ATIGS4 - SETOR ASSINATURAS DE CONTRATOS/CONVÊNIOS

PARA: SME / SME1 - GABINETE DO SECRETARIO

Solicitamos a coleta da assinatura do responsável pelo Órgão.

Após a devida assinatura, o processo deverá ser encaminhado à unidade **ATIGS4** para a obtenção das demais assinaturas, em conformidade com o disposto no Art. 77 do Decreto Municipal nº 700, assegurando o cumprimento dos trâmites regulamentares.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.pdf

Curitiba , 30 de outubro de 2025 - 15:08:26

Assinado eletronicamente por CAMILA PONTARA - 196574 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FATIMA VITAL SOUZA - Matrícula 132728 em 07/05/2026 às 11:32:34

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato n° **27.088** de contratação de empresa para montagem e desmontagem de painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo**,** que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, **JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO** CPF/MF nº 047.848.599-93, na qualidade de Ordenador das Despesas e de outro lado a **AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA,** CNPJ/MF n.º 09.621.6110001-21, com sede na Rodovia Gumercindo Boza nº 19.621, Centro – Campo Magro/Paraná – CEP 83 535 000, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por **ADILSON LUIZ STACHERA ,** CPF/MF n.º 450.487.389-34, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 01-260072/2025**, referente ao regulamento de **Dispensa Simplificada nº 87/2025** e anexos resolvem celebrar o presente contrato de montagem e desmontagem de painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na Sede Neoville da UTFPR, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal 460/2023 e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 pelo SGD/MC - PREFEITURA DE CURITIBA - Matrícula 32728 em 27/10/2025 às 11:32:34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para montagem e desmontagem de painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo da na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na Sede Neoville da UTFPR, conforme especificações contidas no regulamento de DISPENSA SIMPLIFICADA

Parágrafo Primeiro

Este Termo de Contrato vincula-se ao Regulamento de Contratação Direta Nº 87/2025 SME, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃ do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - ATIGS4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo Segundo

Aplica-se a esta contratação a Lei Federal nº 14.133/2021 e especificamente, em razão do objeto, o Decreto Municipal 460/2023.

Parágrafo Terceiro

A forma de fornecimento deverá ser a entrega dos bens com fornecimento de toda e qualquer mão-de-obra especializada e qualificada, através de pessoas idôneas, para o transporte, entrega, montagem, desmontagem, instalação/reparação, relocação, manutenção e assistência dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Único

Para fins de início de vigência, considera-se:

I. Nos contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento;

II. Nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total da contratação é de até R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2027.339039.12.0.0.1.104

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - pg SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 10/12/2025 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃ do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - ATIGS4

Parágrafo Único

Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2024/2025 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria n° 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos, devendo para tanto, anexar os documentos constantes no item 9 do Termo de Referência.

Parágrafo Único

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO E DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irreajustáveis, contado da data limite para a apresentação da proposta dada em 03/10/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

I. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia contado da data de entrega apontada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

II. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - DIVISÃO DE FÁTIMA VIDAL SOUZA em 11/05/2026 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃ do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - ATIGS4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

IV. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

V. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.

VI. Esta aquisição não será parcelada.

VII. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 15 dias úteis a contar da data do empenho para a instalação de todos os equipamentos e alterações necessárias, bem como a primeira etapa do treinamento.

VIII. Será exigido um conjunto completo de manuais originais, fornecido pelo fabricante de cada equipamento.

GARANTIA E SUPORTE

IX. Durante minimamente os primeiros 30 (trinta) dias deverão ser prestados os serviços de suporte técnico presencial e/ou remoto, bem como manutenção corretiva, com atendimento ou site pela **CONTRATADA**.

X. Durante os 12 meses iniciais, a **CONTRATADA** terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender solicitações da SME, na realização de ações necessárias à manutenção operacional. O prazo de conserto ou substituição dos equipamentos dos ambientes será de 1 (um) dia útil e/ou prazo de assistência técnica conforme laudo.

XI. Para os equipamentos que possuem garantia superior aos 12 meses, é obrigatória a apresentação de certificado de garantia oficial do fabricante ou distribuidor oficial autorizado, sendo este certificado válido em todo o território do Brasil.

XII. Para os equipamentos que possuem garantia superior aos 12 meses, é obrigatória a apresentação de nome/endereço/contato da assistência técnica oficial do Brasil, credenciada pelo fabricante ou distribuidor oficial autorizado pelo fabricante, que será responsável pela assistência técnica dos equipamentos. Todas as despesas de remessa dos equipamentos, após os 12 meses, são de responsabilidade da proponente ou da rede de assistência técnica oficial do fabricante.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - 10 SOLANGE DE FARIA VIDAL LOUREIRO - Matrícula 132728-1 - 10/06/2026 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃ do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - ATIGS4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUSTENTABILIDADE

XIII. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na entrega de todo o objeto, quando couber conforme disposto no Capítulo II do Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

XIV. Todo e qualquer equipamento a ser adquirido deverá priorizar o melhor consumo energético;

XV. O objeto da contratação, sempre que possível, deverá seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando o menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização destes, maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.

XVI. O objeto a ser adquirido enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, por possuir características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme inciso XLI do art. 6º desta mesma Lei.

XVII. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os bens de acordo com os prazos de critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as suas necessidades.

XVIII. Por opção da Administração, fica vedada a participação de empresa em consórcio ou a subcontratação de serviços.

XIX. O consórcio tem cabimento nos casos em que condições de mercado ou a complexidade do objeto prejudica a competitividade necessária para a seleção da proposta mais vantajosa, o que não se aplica ao objeto a ser licitado. Sendo assim, a empresa que vier a ser **CONTRATADA** deverá arcar individualmente com todas as condições previstas para a entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

As condições afetas à garantia do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Regulamento da Dispensa.

I. Durante minimamente os primeiros 12 meses deverão ser prestados os serviços de suporte técnico presencial e/ou remoto, bem como manutenção corretiva, com atendimento on site pela **CONTRATADA**.

II. Durante os 12 meses iniciais, a **CONTRATADA** terá um prazo de 96 (noventa e seis) horas para atender solicitações da SME, na realização de ações necessárias à manutenção operacional. O prazo de conserto ou substituição dos

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FATIMA DIAS - Matrícula 32128 em 12/05/2026 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃ do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - ATIGS4

equipamentos dos ambientes será de 10 (dez) dias úteis e/ou prazo de assistência técnica conforme laudo.

III. Para os equipamentos que possuem garantia superior aos 12 meses, é obrigatória a apresentação de certificado de garantia oficial do fabricante ou distribuidor oficial autorizado, sendo este certificado válido em todo o território do Brasil.

IV. Para os equipamentos que possuem garantia superior aos 12 meses, é obrigatória a apresentação de nome/endereço/contato da assistência técnica oficial do Brasil, credenciada pelo fabricante ou distribuidor oficial autorizado pelo fabricante, que será responsável pela assistência técnica dos equipamentos. Todas as despesas de remessa dos equipamentos, após os 12 meses, são de responsabilidade da proponente ou da rede de assistência técnica oficial do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

I. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seu preço ofertado, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

II. efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

III. entregar o objeto na data e local indicados pelo **CONTRATANTE**, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) recibo(s) de entrega(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte se houver presentes as Notas Fiscais correspondentes. O bem deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e dá relação da rede de assistência técnica autorizada;

IV. Considerar- sê-a em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo;

V. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VI. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias contados a partir da solicitação pelo **CONTRATANTE**, o

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SILANCE LEITIMA DAL SOUZA - Matrícula 32.205 em 10/2026 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃ do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - ATIGS4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município;

VII. manter, durante toda a execução do, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;

VIII. assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado;

IX. indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo **CONTRATANTE**, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço;

X. manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;

XI. responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e anexos, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, além dá responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

XII. fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto;

XIII. assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto;

XIV. responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;

XV. responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e respectivos serviços de instalação, sendo que a detecção pela **CONTRATANTE** de vícios na qualidade dos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais disposições legais previstas no novo Código Civil;

XVI. responsabilizar-se em utilizar materiais apropriados e de

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - 5 - SOLANGE DE FÁTIMA REAL SOUZA - Matrícula 32728 em 10/10/2025 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃ do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - ATIGS4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

excelente qualidade e se houver necessidade, substituir imediatamente, sem custo adicional à **CONTRATANTE**, todos os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou que não corresponderem às especificações contidas no objeto contratual.

XVII. responsabilizar-se pelo fornecimento de toda e qualquer mão-de-obra especializada e qualificada, através de pessoas idôneas, para o transporte, entrega, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos definidos na Cláusula Primeira, durante o período de vigência do presente instrumento;

XVIII. substituir, imediatamente, o objeto em que for detectada pelo Município, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e anexos;

XIX. atender as determinações regulares emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

XX. Realizar a solicitação do pagamento pelo bem/serviço executado.

XXI. Todo o processo de cadastro da Nota Fiscal será de responsabilidade da Empresa, o Login e Senha serão os mesmo que são utilizados para acessar o e-compras Curitiba. Link de cadastro das NFEs https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e documentos complementares;

III. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 32726 em 10/12/2025 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃ do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - ATIGS4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa, Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente;

VII. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de e-mail oficial constante no cadastro da **CONTRATADA**.

VIII. aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS VÍCIOS

A detecção, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Consoante art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como diante do que dispõe o art. 247, II, do Decreto Municipal nº. 700/2023, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

I. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto sem motivo justificado;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV. Dar causa à inexecução total do contrato;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previso no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SILANGE DE FÁTIMA DA CRUZA - Matrícula 32728 em 14/05/2025 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃ do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - ATIGS4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo Primeiro

Serão aplicadas à **CONTRATADA** pelo cometimento das infraçõesadministrativas acima dispostas as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo

Considera-se inadimplemento qualquer forma, meio ou modo de descumprimento contratual em situações, tais como:

I. a não entrega e/ou execução do objeto contratado;
II. a entrega e/ou execução em atraso do objeto contratado;
III. a entrega parcial do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro

Na aplicação das sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Quinto

A aplicação de penalidade não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sexto

A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SUSANA DE FÁTIMA VIDAL DE SOUZA - Matrícula 32728 em 11/05/2026 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃ do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - ATIGS4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo Sétimo

A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº.14.133/2021, e será executada da seguinte forma:

I. Leve: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do contrato ou do instrumento equivalente;

II. Média: multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

III. Grave: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente ao licitante ou contratado que executar o objeto da licitação em desacordo com as especificações e condições **CONTRATADA**s ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

IV. Gravíssima: multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão da inexecução total do contrato.

Parágrafo Oitavo

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. deixar der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. der causa à inexecução total do contrato;

III. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo Nono

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. prestar declaração falsa;

II. praticar ato fraudulento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo

A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Anexo 42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃ do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - ATIGS4 - em SOLANGE DE FÁTIMA MOLL SOUZA - Matrícula 32728-1 - 14/05/2026 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃ do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - ATIGS4

danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Décimo Primeiro

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo Décimo Segundo

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro

A aplicação das sanções acima dispostas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da Lei federal 14.133/21, configuram motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - NOSOLANGE DE FATIMA VIDAL DE SOUZA - Matrícula 32 - em 11/05/2026 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃ do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - ATIGS4

cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

a. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

b. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 desta Lei;

2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

c. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da alínea b deste artigo observarão as seguintes disposições:

1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal 14.133/21.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 em SEI PMC - DEFESA JUDICIAL SOUZA - Matrícula 132208 em 11/02/2026 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃ do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - ATIGS4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

d. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 da Lei federal 14.133/21 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 13.655/2018 (LINDB) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente desta Dispensa simplificada para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes:

Gestor: **Wemerson Damasio** matrículas n.º 164.869 e Suplente: **Katianny Bortolan Corrêa**, matrícula n.º 177.196 e como **Fiscais** e **Suplentes** da contratação decorrente deste Dispensa simplificada e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Fiscal**: Santina Célia Bordini- Matrícula n° 75.329 e **Suplente**: Claudiane de Melo Nascimento de Andrade - Matrícula n° 179.396/195.449.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusivamente, todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 - LGPD e demais encargos previstos em lei, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

Parágrafo primeiro

Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por 01 - ANGELA DE FÁTIMA VIEIRA SOUZA - Matrícula 179396 em 11/05/2026 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃ do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - ATIGS4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

I. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decreto Municipal 700/2023 ou outro que vier a alterá-los.

II. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

III. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

IV. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo Segundo

Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

I. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

II. Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SONIA ANGE DE FARIA DA SILVA SOUZA - Matrícula 132218-8 em 14/05/2026 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃ do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - ATIGS4

propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

III. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

a. eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

IV. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

V. os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

a. no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

2. os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

3. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS - Manoela 32.760.871 10/10/25 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃ do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - ATIGS4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

4. oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

5. as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

6. zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

7. tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

8. a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

9. notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

10. responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

11. a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - ROSANGELA DE FARIA NADAL SOUZA - Matrícula 32[illegible] - 14/05/2026 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃ do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - ATIGS4

com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

12. em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

13. os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual sub**CONTRATADA** que resultem na violação deste Contrato;

14. enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

Parágrafo Sexto

As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

I. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Sétimo

A **CONTRATADA** deverá designar ao preposto ou indicado a responsabilidade sobre a apuração de possíveis ocorrências relacionadas as determinações da LGPD.

I. Caso o responsável da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

Exportado do Sistema Único de Processos 01-260072/2025 por SOLANGE DE FÁTIMA IDAL SOUZA - Matrícula 132[illegible] em 16/04/2026 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃ do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - ATIGS4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

II. O responsável da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Gestor do contrato da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

III. A critério do responsável pelos dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

IV. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a. As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

Parágrafo Oitavo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

Parágrafo Nono

As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

Parágrafo Décimo

Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

I. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo

Exportado do Sistema Único de Protocolos - em 21/01/2025 por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL DUZA - Matrícula 32.208-8 em 10/02/2026 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃ do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - ATIGS4

com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo

Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Parágrafo Décimo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá possuir implementado e em pleno funcionamento um programa de adequação à LGPD.

Parágrafo Décimo Quarto

Com a assinatura do contrato a **CONTRATADA** consente com o tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública nos termos do art. 7º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI ANTICORRUPÇÃO

Para os propósitos deste item, definem -se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FÁTIMA DIDIL SOUZA - Matrícula 232208 em 11/05/2026 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃ do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - ATIGS4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do orçamento financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Único

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

I. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

II. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

III. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

IV. notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOFIA ANGELA DE FREITAS DE SOUZA - Matrícula 132058 em 10/12/2025 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 42.1 - 27.088 - AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃ do Trâmite 42 INFORMAÇÃO - ATIGS4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

E para constar, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 29 de outubro de 2025.

JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO
Secretário Municipal da Educação

ADILSON LUIZ STACHERA
Contratada

1ª testemunha
Nome:
CPF

2ª testemunha
Nome:
CPF

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:34

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / SME1 - GABINETE DO SECRETARIO

PARA: SME / SMEE - SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA - SME

Encaminhamos para assinatura urgente!

Curitiba , 30 de outubro de 2025 - 15:19:13

Assinado eletronicamente por EDELIS FABIANE KRUGER - 44049 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:34

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / SMEE - SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA - SME

PARA: SMATI / ATIGS4 - SETOR ASSINATURAS DE CONTRATOS/CONVÊNIOS

Com as providências realizadas, encaminhamos para a continuidade dos trâmites.

Curitiba , 30 de outubro de 2025 - 16:22:13

Assinado eletronicamente por Cristiana Bunick Polak - 38568 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:34

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SMATI / ATIGS4 - SETOR ASSINATURAS DE CONTRATOS/CONVÊNIOS

PARA: PGM / PGCJ4 - DIVISÃO DE CONTRATOS , CONVENIOS E TERMO

Para publicação.

Curitiba , 31 de outubro de 2025 - 09:38:32

Assinado eletronicamente por CAMILA PONTARA - 196574 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:34

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-260072/2025

DE: PGM / PGCJ4 - DIVISÃO DE CONTRATOS , CONVENIOS E TERMO

PARA: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Contrato nº 27088 publicado no D.O.M.. Segue para ciência e demais providências.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF

Curitiba , 03 de novembro de 2025 - 17:03:23

Assinado eletronicamente por Robinson Lambach - 53718 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 46 INFORMAÇÃO - PGCJ4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato n° **27.088** de contratação de empresa para montagem e desmontagem de painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.**

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 207 DE 30/10/25

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, **JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO** CPF/MF nº 047.848.599-93, na qualidade de Ordenador das Despesas e de outro lado a **AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA,** CNPJ/MF n.º 09.621.6110001-21, com sede na Rodovia Gumercindo Boza nº 19.621, Centro – Campo Magro/Paraná – CEP 83 535 000, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por **ADILSON LUIZ STACHERA ,** CPF/MF n.º 450.487.389-34, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 01-260072/2025**, referente ao regulamento de **Dispensa Simplificada nº 87/2025** e anexos resolvem celebrar o presente contrato de montagem e desmontagem de painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na Sede Neoville da UTFPR, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal 460/2023 e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - PGCJ - SUJEITO: FATIMA DE LOURDES Número da 132728 em 10/11/2025 11:32:34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para montagem e desmontagem de painel biombo para sinalização medindo 1,00m × 2,20m em octanorm com plotagem em adesivo da na Feira de Cultura Científica – Paraná Faz Ciência (FECCI), na Sede Neoville da UTFPR, conforme especificações contidas no regulamento de DISPENSA SIMPLIFICADA

Parágrafo Primeiro

Este Termo de Contrato vincula-se ao Regulamento de Contratação Direta Nº 87/2025 SME, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 46 INFORMAÇÃO - PGCJ4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo Segundo

Aplica-se a esta contratação a Lei Federal nº 14.133/2021 e especificamente, em razão do objeto, o Decreto Municipal 460/2023.

Parágrafo Terceiro

A forma de fornecimento deverá ser a entrega dos bens com fornecimento de toda e qualquer mão-de-obra especializada e qualificada, através de pessoas idôneas, para o transporte, entrega, montagem, desmontagem, instalação/reparação, relocação, manutenção e assistência dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Único

Para fins de início de vigência, considera-se:

I. Nos contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento;

II. Nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total da contratação é de até R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2027.339039.12.0.0.1.104

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FREITAS VIDAL DOZZA - Matrícula 132728 em 10/02/2026 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 46 INFORMAÇÃO - PGCJ4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo Único

Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2024/2025 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria n° 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos, devendo para tanto, anexar os documentos constantes no item 9 do Termo de Referência.

Parágrafo Único

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO E DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irreajustáveis, contado da data limite para a apresentação da proposta dada em 03/10/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

I. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia contado da data de entrega apontada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

II. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - 001 - VIVIANE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 32736 em 11/05/2026 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 46 INFORMAÇÃO - PGCJ4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

IV. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

V. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.

VI. Esta aquisição não será parcelada.

VII. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 15 dias úteis a contar da data do empenho para a instalação de todos os equipamentos e alterações necessárias, bem como a primeira etapa do treinamento.

VIII. Será exigido um conjunto completo de manuais originais, fornecido pelo fabricante de cada equipamento.

GARANTIA E SUPORTE

IX. Durante minimamente os primeiros 30 (trinta) dias deverão ser prestados os serviços de suporte técnico presencial e/ou remoto, bem como manutenção corretiva, com atendimento ou site pela **CONTRATADA**.

X. Durante os 12 meses iniciais, a **CONTRATADA** terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender solicitações da SME, na realização de ações necessárias à manutenção operacional. O prazo de conserto ou substituição dos equipamentos dos ambientes será de 1 (um) dia útil e/ou prazo de assistência técnica conforme laudo.

XI. Para os equipamentos que possuem garantia superior aos 12 meses, é obrigatória a apresentação de certificado de garantia oficial do fabricante ou distribuidor oficial autorizado, sendo este certificado válido em todo o território do Brasil.

XII. Para os equipamentos que possuem garantia superior aos 12 meses, é obrigatória a apresentação de nome/endereço/contato da assistência técnica oficial do Brasil, credenciada pelo fabricante ou distribuidor oficial autorizado pelo fabricante, que será responsável pela assistência técnica dos equipamentos. Todas as despesas de remessa dos equipamentos, após os 12 meses, são de responsabilidade da proponente ou da rede de assistência técnica oficial do fabricante.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - SOLANGE DE FATIMA VIDAL LOUZA - Matrícula 22728 em 05/03/2026 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 46 INFORMAÇÃO - PGCJ4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUSTENTABILIDADE

XIII. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na entrega de todo o objeto, quando couber conforme disposto no Capítulo II do Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

XIV. Todo e qualquer equipamento a ser adquirido deverá priorizar o melhor consumo energético;

XV. O objeto da contratação, sempre que possível, deverá seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando o menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização destes, maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.

XVI. O objeto a ser adquirido enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, por possuir características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme inciso XLI do art. 6º desta mesma Lei.

XVII. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os bens de acordo com os prazos de critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as suas necessidades.

XVIII. Por opção da Administração, fica vedada a participação de empresa em consórcio ou a subcontratação de serviços.

XIX. O consórcio tem cabimento nos casos em que condições de mercado ou a complexidade do objeto prejudica a competitividade necessária para a seleção da proposta mais vantajosa, o que não se aplica ao objeto a ser licitado. Sendo assim, a empresa que vier a ser **CONTRATADA** deverá arcar individualmente com todas as condições previstas para a entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

As condições afetas à garantia do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Regulamento da Dispensa.

I. Durante minimamente os primeiros 12 meses deverão ser prestados os serviços de suporte técnico presencial e/ou remoto, bem como manutenção corretiva, com atendimento on site pela **CONTRATADA**.

II. Durante os 12 meses iniciais, a **CONTRATADA** terá um prazo de 96 (noventa e seis) horas para atender solicitações da SME, na realização de ações necessárias à manutenção operacional. O prazo de conserto ou substituição dos

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por 81...IGO DE FÁTIMA ... em 14/05/2026 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 46 INFORMAÇÃO - PGCJ4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

equipamentos dos ambientes será de 10 (dez) dias úteis e/ou prazo de assistência técnica conforme laudo.

III. Para os equipamentos que possuem garantia superior aos 12 meses, é obrigatória a apresentação de certificado de garantia oficial do fabricante ou distribuidor oficial autorizado, sendo este certificado válido em todo o território do Brasil.

IV. Para os equipamentos que possuem garantia superior aos 12 meses, é obrigatória a apresentação de nome/endereço/contato da assistência técnica oficial do Brasil, credenciada pelo fabricante ou distribuidor oficial autorizado pelo fabricante, que será responsável pela assistência técnica dos equipamentos. Todas as despesas de remessa dos equipamentos, após os 12 meses, são de responsabilidade da proponente ou da rede de assistência técnica oficial do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

I. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seu preço ofertado, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

II. efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

III. entregar o objeto na data e local indicados pelo **CONTRATANTE**, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) recibo(s) de entrega(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte se houver presentes as Notas Fiscais correspondentes. O bem deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e dá relação da rede de assistência técnica autorizada;

IV. Considerar- sê-a em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo;

V. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VI. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias contados a partir da solicitação pelo **CONTRATANTE**, o

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Ver SOLANGE DE FÁTIMA NUNES SOUZA - Matrícula 32778 em 13/03/2026 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 46 INFORMAÇÃO - PGCJ4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município;

VII. manter, durante toda a execução do, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;

VIII. assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado;

IX. indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo **CONTRATANTE**, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço;

X. manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;

XI. responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e anexos, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, além dá responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

XII. fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto;

XIII. assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto;

XIV. responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;

XV. responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e respectivos serviços de instalação, sendo que a detecção pela **CONTRATANTE** de vícios na qualidade dos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais disposições legais previstas no novo Código Civil;

XVI. responsabilizar-se em utilizar materiais apropriados e de

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Processo Físico - DE LIMA E SOUZA, Marcela 32728 em 10/07/2025 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 46 INFORMAÇÃO - PGCJ4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

excelente qualidade e se houver necessidade, substituir imediatamente, sem custo adicional à **CONTRATANTE**, todos os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou que não corresponderem às especificações contidas no objeto contratual.

XVII. responsabilizar-se pelo fornecimento de toda e qualquer mão-de-obra especializada e qualificada, através de pessoas idôneas, para o transporte, entrega, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos definidos na Cláusula Primeira, durante o período de vigência do presente instrumento;

XVIII. substituir, imediatamente, o objeto em que for detectada pelo Município, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e anexos;

XIX. atender as determinações regulares emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

XX. Realizar a solicitação do pagamento pelo bem/serviço executado.

XXI. Todo o processo de cadastro da Nota Fiscal será de responsabilidade da Empresa, o Login e Senha serão os mesmo que são utilizados para acessar o e-compras Curitiba. Link de cadastro das NFEs https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e documentos complementares;

III. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - PGCJ4 SOLANGE RAFAELA VIDAL COSTA - Matrícula 132728 em 10/06/2025 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 46 INFORMAÇÃO - PGCJ4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa, Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente;

VII. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de e-mail oficial constante no cadastro da **CONTRATADA**.

VIII. aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS VÍCIOS

A detecção, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Consoante art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como diante do que dispõe o art. 247, II, do Decreto Municipal nº. 700/2023, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

I. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto sem motivo justificado;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV. Dar causa à inexecução total do contrato;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previso no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - pg SILANGE DE FÁTIMA APOLINÁRIA - Matrícula 32228 em 14/05/2025 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 46 INFORMAÇÃO - PGCJ4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo Primeiro

Serão aplicadas à **CONTRATADA** pelo cometimento das infraçõesadministrativas acima dispostas as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo

Considera-se inadimplemento qualquer forma, meio ou modo de descumprimento contratual em situações, tais como:

I. a não entrega e/ou execução do objeto contratado;
II. a entrega e/ou execução em atraso do objeto contratado;
III. a entrega parcial do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro

Na aplicação das sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Quinto

A aplicação de penalidade não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sexto

A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - DOCUMENTO DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 32728 em 11/03/2026 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 46 INFORMAÇÃO - PGCJ4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo Sétimo

A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº.14.133/2021, e será executada da seguinte forma:

I. Leve: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do contrato ou do instrumento equivalente;

II. Média: multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

III. Grave: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente ao licitante ou contratado que executar o objeto da licitação em desacordo com as especificações e condições **CONTRATADA**s ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

IV. Gravíssima: multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão da inexecução total do contrato.

Parágrafo Oitavo

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. deixar der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. der causa à inexecução total do contrato;

III. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo Nono

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. prestar declaração falsa;

II. praticar ato fraudulento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo

A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FÁTIMA VIEIRA SOUZA - Matrícula 32728 em 14/05/2025 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 46 INFORMAÇÃO - PGCJ4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Décimo Primeiro

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo Décimo Segundo

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro

A aplicação das sanções acima dispostas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da Lei federal 14.133/21, configuram motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FATIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 2248 em 11/05/2026 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 46 INFORMAÇÃO - PGCJ4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

a. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

b. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 desta Lei;

2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

c. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da alínea b deste artigo observarão as seguintes disposições:

1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal 14.133/21.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 às 16:06:41 de 11/03/2026 até 12:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 46 INFORMAÇÃO - PGCJ4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

d. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 da Lei federal 14.133/21 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 13.655/2018 (LINDB) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente desta Dispensa simplificada para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes:

Gestor: **Wemerson Damasio** matrículas n.º 164.869 e Suplente: **Katianny Bortolan Corrêa**, matrícula n.º 177.196 e como **Fiscais** e **Suplentes** da contratação decorrente deste Dispensa simplificada e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Fiscal**: Santina Célia Bordini- Matrícula n° 75.329 e **Suplente**: Claudiane de Melo Nascimento de Andrade - Matrícula n° 179.396/195.449.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusivamente, todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 - LGPD e demais encargos previstos em lei, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

Parágrafo primeiro

Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Protocolo ANGELA DE FÁTIMA VIEIRA SOUZA - Matrícula 1[illegible] em 14/05/2026 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 46 INFORMAÇÃO - PGCJ4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

I. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decreto Municipal 700/2023 ou outro que vier a alterá-los.

II. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

III. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

IV. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo Segundo

Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

I. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

II. Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FATIMA ... em 05/2025 13:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 46 INFORMAÇÃO - PGCJ4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

III. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

a. eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

IV. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

V. os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

a. no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

2. os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

3. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - ... SOCIAL DE FÁTIMA ... Mon Jun 30 ... 2025 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 46 INFORMAÇÃO - PGCJ4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

4. oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

5. as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

6. zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

7. tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

8. a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

9. notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

10. responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

11. a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 pelo SERVIDOR DE TESTE RAFAEL SOUZA em 21/05/2026 às 13:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 46 INFORMAÇÃO - PGCJ4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

12. em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

13. os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual sub**CONTRATADA** que resultem na violação deste Contrato;

14. enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

Parágrafo Sexto

As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

I. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Sétimo

A **CONTRATADA** deverá designar ao preposto ou indicado a responsabilidade sobre a apuração de possíveis ocorrências relacionadas as determinações da LGPD.

I. Caso o responsável da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-260072/2025 por SUELLEN DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132[illegible] em 10/02/2026 às 15:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 46 INFORMAÇÃO - PGCJ4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

II. O responsável da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Gestor do contrato da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

III. A critério do responsável pelos dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

IV. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a. As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

Parágrafo Oitavo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

Parágrafo Nono

As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

Parágrafo Décimo

Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

I. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 às 16:32:34 por 10602626911 - Matrícula 32[illegible] - NEIZA [illegible] DE FÁTIMA [illegible]

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 46 INFORMAÇÃO - PGCJ4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo

Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Parágrafo Décimo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá possuir implementado e em pleno funcionamento um programa de adequação à LGPD.

Parágrafo Décimo Quarto

Com a assinatura do contrato a **CONTRATADA** consente com o tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública nos termos do art. 7º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI ANTICORRUPÇÃO

Para os propósitos deste item, definem -se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 por SOLANGE DE FÁTIMA DA LOUZA - Matrícula 12203 em 11/05/2026 às 12:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 46 INFORMAÇÃO - PGCJ4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do orçamento financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Único

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

I. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

II. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

III. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

IV. notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - Matrícula 132296 - v10 - 12/06/2026 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 46.1 - CONTRATO 27088 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 46 INFORMAÇÃO - PGCJ4

MUNICÍPIO DE CURITIBA

27.088

E para constar, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 29 de outubro de 2025.

JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO:04784859993
Digitally signed by JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO:04784859993
DN: cn=JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO:04784859993, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=jeanpierre@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.10.30 16:05:17 -03'00'

JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO
Secretário Municipal da Educação

ADILSON LUIZ STACHERA:45048738934
Assinado de forma digital por ADILSON LUIZ STACHERA:45048738934
Dados: 2025.10.30 15:04:45 -03'00'

ADILSON LUIZ STACHERA
Contratada

Documento assinado digitalmente

CAMILA PONTARA:06381926929
CPF : 06381926929
Assinado por: AC Certisign RFB G5
Data: 30/10/2025 16:30:24 -03:00

1ª testemunha
Nome:
CPF

MAURICIO LAURINDO BROCCA:03592387936
Digitally signed by MAURICIO LAURINDO BROCCA:03592387936
DN: cn=MAURICIO LAURINDO BROCCA:03592387936, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=mbrocca@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.10.31 09:37:05 -03'00'

2ª testemunha
Nome:
CPF

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - matrícula 13[illegible]8 em 14/05/2026 às 11:32:34

Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-260072/2025

ORIGEM: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

47.1 - Empenho nº 30358-2025 - AVS Locação.pdf

Anexação de Arquivos

Curitiba , 04 de novembro de 2025 - 10:20:01

Assinado eletronicamente por SILVIA APARECIDA VIANA - 117159 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 32728 em 11/05/2026 às 11:32:34

Protocolo 01-260072/2025 Anexo 47.1 - EMPENHO Nº 30358-2025 - AVS LOCAÇÃO.PDF do Trâmite 47 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SME425

01 - Prefeitura Municipal de Curitiba

Exercício: 2025

Empenho

Ano/Nº Empenho: 2025/30358 **Novo Empenho:**

Data: 04/11/2025

Dotação: 09001.12361.0002.2027.339039.0.1.104

Valor: 7.800,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Telefone: 4136771254

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário

Prazo de Entrega - Inicial: 04/11/2025

Convênio: 0 - Sem Convênio

Final:

Fundamentação: Lei Fed. nº 14.133/21, Art. 75, Inc. II

Solicitação:

Origem: Contrato: 27088 Setor: PGM

Licitação: DS 87/2025 SME

Histórico: 1008 - EMISSÃO DE EMPENHO.

SubElemento/Item: 12 0 - PADRÃO

Fornecedor: AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI

Nº Ped. Empenho:

Tipo: Estimativo

Tipo Pré-Req.

Responsável:

Item	Descrição	Un.	Rec. Entrega	Consumidor	Quantidade	Vl. Unitário	Vl. Total
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAINEL BIOMBO PARA SINALIZAÇÃO MEDINDO 1,00 X 2,20 EM OCTANORM COM PLOTAGEM EM ADESIVO NA FEIRA DE CULTURA CIENTIFICA - PARANÁ FAZ CINÊNCIA (FECCI), NA SEDE NEOVILLE DA UTFPR.				1,00	7.800,0000	7.800,00

Rateio

Código	Unidade de Custo	Percentual

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132778 em 11/05/2026 às 11:32:34

Protocolo: 01-260072/2025

DE: SME / SME425 - GERÊNCIA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARA: SME / EDEEF - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Boa tarde.

Segue contrato (mov. 46.1) e empenho (mov. 47.1) para ciência e arquivamento do processo.

Curitiba , 04 de novembro de 2025 - 13:41:56

Assinado eletronicamente por SILVIA APARECIDA VIANA - 117159 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-260072/2025 - por SOLANGE DE FÁTIMA VIDAL SOUZA - Matrícula 132728 em 11/05/2026 às 11:32:34